

PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO EM ENTES FEDERATIVOS

estados, df e municípios

Programa de Fiscalização
em Entes Federativos

Número do Relatório: 201701363

Sumário Executivo Imperatriz/MA

Introdução

Imperatriz (MA) é um município localizado na chamada “Região Tocantina” do Maranhão, mesorregião do Sudoeste Maranhense. De acordo com dados do Portal da Transparência, mantido pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, o Município, bem como os seus residentes, beneficiários da execução de políticas públicas, recebeu recursos da União, considerando os exercícios de 2016 e 2017, que alcançam o montante de R\$ 621.293.793,13 (seiscentos e vinte e um milhões, duzentos e noventa e três mil setecentos e noventa e três reais e treze centavos).

O Município foi escolhido para ser fiscalizado por ocasião do 4º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos – FEF04, tendo os trabalhos de campo sido desenvolvidos entre os dias 07/08/2017 e 11/08/2017.

Os exames tiveram como objetivo avaliar a aplicação dos recursos financeiros transferidos para custeio das seguintes ações governamentais de forma a fiscalizar a execução das despesas de maior relevância:

- Fundo para Desenvolvimento da Educação Básica(FUNDEB);
- Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE);
- Programa Nacional de Alimentação Escolar(PNAE);
- Programa Dinheiro Direto na Escola(PDDE);
- Programa de Atenção Básica(PAB) Fixo e Variável.

Indicadores Socioeconômicos do Ente Fiscalizado

População:	247505
Índice de Pobreza:	55,28
PIB per Capita:	7.367,12
Eleitores:	145265
Área:	1368

Fonte: Sítio do IBGE.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

Ações de controle realizadas nos programas fiscalizados:

Ministério	Programa Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa
MINISTERIO DA EDUCACAO	Educação de qualidade para todos	4	199.834.232,36
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA EDUCACAO		4	199.834.232,36
MINISTERIO DA SAUDE	Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)	2	19.546.581,99
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA SAUDE		2	19.546.581,99
TOTALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO		6	219.380.814,35

Os executores dos recursos federais foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 1º de novembro de 2017, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Consolidação de Resultados

A seguir são trazidos os principais achados decorrentes dos trabalhos de fiscalização realizados.

- a) No âmbito do Programa de Atenção Básica, foram verificadas as seguintes falhas/impropriedades decorridas da fiscalização realizada: i) ausência de comprovação com documentos hábeis dos saques feitos na conta específica da Atenção Básica em Saúde do município de Imperatriz/MA, totalizando o montante de R\$ 10.154.752,89; ii) pagamentos concluídos com transferências bancárias feitas em contas correntes de pessoas (físicas ou jurídicas) distintas dos contratados, fornecedores e/ou prestadores de serviços constantes dos documentos de despesas, no total de R\$ 480.300,09; iii) pagamento indevido de encargos (correção monetária, juros e multa) decorrentes de pagamentos

reiterados em atraso de faturas de energia elétrica, somando a quantia de R\$ 12.419,73; iv) não disponibilização integra de documentação de despesas relativas ao período de janeiro a junho de 2017 e de processos licitatórios dos anos de 2012 a 2016, o que culminou com a falta de comprovação da aplicação de R\$ 4.669.432,30 recebidos à conta da Atenção Básica pelo Fundo Municipal de Saúde de Imperatriz/MA no período de janeiro a junho de 2017; v) pagamentos indevidos decorrentes da ausência de documentos comprovantes ou por duplicidade de pagamento da despesa. Tais despesas somaram R\$ 4.623,08; vi) gastos com combustíveis em 2016 extrapolam a capacidade operacional de consumo pelos veículos que compõem a frota (própria e locada) da Secretaria Municipal de Saúde utilizada para as ações da Atenção Básica em Saúde.

b) Em relação ao Programa PAB Variável, que consiste no repasse de recursos para custear equipes de saúde da família, agentes comunitários de saúde e equipes de saúde bucal, as principais situações encontradas estão relacionadas a seguir: i) deficiências na estrutura física das Unidades Básicas de Saúde; ii) ausência de materiais, equipamentos e insumos necessários à realização das atividades dos profissionais das ESF; iii) descumprimento, por parte dos profissionais de saúde, de carga horária semanal prevista para atendimento na Estratégia Saúde da Família; iv) equipes de Saúde da Família com composição incompleta; v) ausência de contrato formalizado dos profissionais do PSF com previsão da carga horária semanal a ser cumprida; aproveitamento irregular de Agentes Comunitários de Saúde; vi) contratação de profissionais médicos e enfermeiros com violação de preceitos legais; vii) não comprovação de oferta de curso preparatório para ACS; viii) impropriedades na atualização dos dados no sistema CNES e não realização de palestras com as comunidades.

c) Os recursos aplicados no âmbito no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, no município, também foram objeto de fiscalização. Os principais problemas encontrados estão relacionados a seguir: i) constatou-se a ocorrência de movimentações financeiras irregulares em desacordo com o Decreto nº 7.507/2011, com a utilização de contas intermediárias, entre a conta específica dos recursos e seus fornecedores ou prestadores de serviço, dificultando o rastreamento financeiro e a atuação dos órgãos de controle em trabalhos de auditoria e fiscalização. Assim, o gestor não conseguiu comprovar o efetivo destino dos recursos e a regularidade das despesas do FUNDEB no valor total de R\$ 100.069.918,48, durante o ano de 2016, e de R\$ 34.287.004,47, no período de janeiro a abril de 2017; ii) verificou-se também o pagamento de despesas inelegíveis que podem chegar ao montante de R\$ 1.982.054,91, no ano de 2016. No tocante aos procedimentos licitatórios, foi constatada restrição à competitividade da Tomada de Preços 11/2015; iii) quanto ao acompanhamento e controle social, verificaram-se algumas deficiências, como ausência de capacitação dos membros do Conselho, ausência da supervisão da elaboração da proposta orçamentária anual por parte do Conselho, infraestrutura insuficiente para o exercício das atribuições do Conselho, e acesso parcial a documentação comprobatória do Fundeb.

d) Ainda na esfera da educação, deve-se ressaltar que o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE também foi objeto de análise por parte da equipe de fiscalização. Nesse sentido, os exames e testes realizados revelaram as seguintes falhas/impropriedades: i) atuação deficiente do Conselho de Alimentação Escolar no acompanhamento da execução do PNAE; ii) não aplicação de teste de aceitabilidade durante o período examinado; iii) número de nutricionistas contratados abaixo dos parâmetros normativos fixados pelo CFN; iv) irregularidades diversas nas licitações realizadas para aquisição de merenda, tais como: editais com cláusulas restritivas à

competitividade; não cumprimento da Lei Complementar nº 123/2006 quanto à participação exclusiva e cotas reservadas para disputa entre ME/EPP; direcionamento de benefício exclusivo de ME/EPP a empresa não enquadrada como tal; utilização de pregão presencial em detrimento do pregão eletrônico, dentre outras; v) irregularidades no oferecimento de merenda nas escolas, tais como: ausência de refeitórios; condições inadequadas de armazenamento da merenda; inadequado tratamento dos resíduos de alimentos; consumo de carne de procedência duvidosa, em sacos plásticos sem o carimbo de inspeção, dentre outras.

e) No âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica (Pnate), constatou-se: i) gerenciamento inadequado acerca da utilização efetiva do transporte escolar pelos alunos; ii) não realização, por parte dos motoristas, de curso especializado destinado a condutores de escolares, nos termos da regulamentação do CONTRAN; e iii) existência de veículos em desacordo com as especificações contidas no código de trânsito brasileiro para transporte escolar.

f) No âmbito dos recursos repassados para o Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE, as seguintes irregularidades/impropriedades foram verificadas: i) ausência de registro e de tombamentos dos bens adquiridos, no período, com recursos do PDDE; ii) não divulgação ou divulgação insuficiente das normas do Programa; iii) não participação de membros do Conselho na definição das prioridades e inexistência ou não disponibilização de registro em Ata do levantamento das prioridades; iv) utilização, sem justificativa registrada em Ata, de aquisições com o critério de menor preço global; v) divergência entre os bens localizados e a descrição nas notas fiscais; e vi) inexistência de ações voltadas ao controle social.

Ordem de Serviço: 201701328

Município/UF: Imperatriz/MA

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE IMPERATRIZ

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 4.439.534,40

1. Introdução

Verificou-se a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) pela Prefeitura de Imperatriz/MA no período de janeiro de 2016 até abril de 2017, totalizando R\$ 4.439.534,40.

A análise abrangeu a atuação do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), bem como a operacionalização do programa, incluindo as condições de preparo da merenda, os processos de contratação e a execução contratual.

O trabalho de campo fora realizado nos dias 07 a 11/08/2017.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Atuação deficiente do Conselho de Alimentação Escolar no acompanhamento da execução do PNAE.

Fato

Foram identificadas as seguintes fragilidades, a comprometer a atuação do Conselho de Alimentação Escolar no município de Imperatriz/MA:

a) O CAE não realiza o adequado acompanhamento da execução dos recursos do referido programa, conforme prescrito pelo artigo 35, e seus incisos, da Resolução FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

Tal fato é reconhecido pelos próprios conselheiros que se fizeram presentes a reunião promovida durante os trabalhos de campo com a equipe de fiscalização da CGU, que também contou com a presença de membro do Ministério Público Estadual. Nesse encontro, restou claro o baixo interesse de participação dos membros do CAE nas ações de monitoramento e fiscalização dos recursos públicos do programa, além da reclamação de falta de transporte adequado ao exercício desse mister, confirmada posteriormente pela equipe da CGU.

A atuação insuficiente dos conselheiros se demonstra também a partir da inexistência de livro de atas para registro das suas reuniões.

b) Nenhum tipo de capacitação foi oferecida ao CAE desde a sua constituição, em inobservância ao artigo 36, inc. III, da Resolução FNDE nº 26/2013.

Inclusive na reunião realizada com os membros da CGU, os conselheiros presentes demonstraram pouco conhecimento a respeito de suas atribuições, como também das obrigações da entidade executora para o correto, legal e eficiente funcionamento do conselho.

Os conselheiros presentes à reunião sequer tinham a necessária compreensão da natureza fiscalizatória, deliberativa e de assessoramento do CAE e da importância de suas atribuições, mormente no que toca a análise de acompanhamento da gestão do PNAE e da prestação de contas do gestor municipal.

c) O CAE não possui a estrutura necessária à plena execução de suas atividades.

Não há local apropriado para as reuniões; disponibilidade de equipamentos de informática, de recursos humanos e financeiros, necessários às atividades inerentes às suas atribuições; e, muito menos, transporte para os deslocamentos do CAE com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução PNAE na rede de escolas do município.

A falta de estrutura foi relatada pelos próprios conselheiros, e constatada pela equipe de fiscalização da CGU, não existindo sequer uma sala, seja na Secretaria Municipal de Educação ou na sede da Prefeitura do Município de Imperatriz/MA, para que o CAE possa promover as suas reuniões deliberativas, impostas pelas normas regulatórias de seu funcionamento.

Manifestação da Unidade Examinada

Em sua manifestação, o Gestor assevera que as fragilidades constatadas ressaem do controle do Poder Executivo Municipal, tendo em vista que o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) é um órgão colegiado autônomo. Não obstante, informa que, após ter ciência das fragilidades existentes, no que toca à estrutura para a execução das atividades do CAE, está tomando as providências cabíveis para a solução desse fato, com a destinação de sala própria, mobília e equipamentos necessários às atividades.

Por último, quanto à participação dos conselheiros nas atividades necessárias ao acompanhamento da execução do PNAE e da obrigatória capacitação para exercerem a função, aduz que foi promovida reunião extraordinária para composição de novos membros e

eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, ocorrida no dia 20 de outubro de 2017. Além disso, informou que está sendo constituída equipe técnica composta por servidores para promover capacitação aos novos conselheiros.

Análise do Controle Interno

Não obstante a aludida autonomia do CAE, há que se observar que cabe à gestão municipal, por meio da Secretaria de Educação, providenciar o suporte material e capacitação necessária para que os conselheiros possam desenvolver as atividades de suas atribuições, conforme determina a Resolução FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

Outrossim, as providências descritas acima são no sentido de reconhecer as fragilidades apontadas, não tendo portanto, o condão de afastar a constatação do relatório.

2.2.2. Não aplicação de teste de aceitabilidade durante o período examinado.

Fato

A prefeitura de Imperatriz/MA, não está aplicando o teste de aceitabilidade para avaliar alterações no que diz respeito ao preparo das refeições, como também a aceitação dos cardápios praticados na rede de ensino assistida pelo PNAE, descumprindo o artigo 17 da Resolução FNDE nº 26/2013.

O referido teste não está sendo efetivado em virtude do número insuficiente de nutricionistas e pela não disponibilização do transporte necessário à execução da atividade de controle alimentar, prejudicando todo o controle, por parte do Departamento de Nutrição, da execução do programa nas escolas.

Manifestação da Unidade Examinada

A Unidade Examinada expõe que, em face do número reduzido de nutricionistas e da elevada quantidade de atividades para atender a demanda de 159 escolas, os trabalhos externos restam prejudicados, realizando-se apenas algumas visitas às escolas.

Entretanto, a gestão municipal, com o fito de cumprir o determinado pela Resolução FNDE nº 26/2013, aponta como medida imediata a ser tomada a contratação de mais 7 (sete) nutricionistas, sem prejuízo de novas contratações.

Quanto ao transporte necessário à execução das atividades externas, esclarece que disponibiliza um veículo para esse mister, que depende de agendamento dentro da programação de transporte.

Análise do Controle Interno

Seja pelo número inadequado de nutricionistas, seja pela dificuldade de transporte, o teste de aceitabilidade não fora adequadamente aplicado no Município, eis por que a constatação permanece.

2.2.3. Número de nutricionistas contratados abaixo dos parâmetros normativos fixados pelo Conselho Federal de Nutrição.

Fato

O Departamento de Nutrição da prefeitura de Imperatriz/MA é composto por 7 (sete) nutricionistas, sendo que, hodiernamente, apenas 3 (três) estão atuando na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), enquanto as outras 4 (quatro) nutricionistas estão cedidas à Secretaria Municipal de Saúde.

Isto posto, o município não atende à exigência de quantitativo mínimo de nutricionistas estabelecido pela Resolução CFN nº 465/2010, proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica (43.386).

O artigo 10 da aludida resolução estabelece, como parâmetro mínimo de referência, a seguinte proporção:

Qtde. de Alunos	Qtde. de Nutricionistas	Carga
Até 500	1 RT	30 horas
201 a 1000	1 RT + 1 QT	30 horas
1001 a 2500	1 RT + 2 QT	30 horas
2501 a 5000	1 RT + 3 QT	30 horas
Acima de 5000	1 RT + 3 QT e 1 QT a cada fração de 2.500	30 horas

*RT = Responsável Técnico.

*QT = Quadro Técnico.

Dessarte, para atender o que a norma determina, o número adequado deveria ser, no mínimo, de 19 profissionais de nutrição, ou seja, 1 RT e 18 QT.

O número reduzido e inadequado de nutricionistas, conforme constatado, prejudica a coordenação das ações de alimentação escolar necessárias a boa execução do PNAE, tal como a realização do diagnóstico e acompanhamento do estado nutricional dos discentes da rede de ensino, uma vez que, conforme relatado pela responsável técnica pelo Departamento de Nutrição da Entidade Executora, em entrevista a esta equipe de fiscalização da CGU, a quantidade insuficiente de nutricionistas torna inviável a execução de atividades obrigatórias do Programa, conforme determinado pelo artigo 12 da Resolução FNDE nº 26/2013.

Da entrevista acima aludida, o que ressai, em razão da quantidade insuficiente de profissionais, é que as poucas nutricionistas envolvidas com a execução do PNAE desenvolvem apenas atividades administrativas internas na sede da Secretaria Municipal de Educação, não acompanhando a qualidade dos alimentos distribuídos, nem as condições de higiene, de armazenamento e de preparo das refeições nas unidades escolares executoras.

Manifestação da Unidade Examinada

A Unidade Examinada, em sua manifestação, colocou tão somente que tem trabalhado para atender o que determina a normatização atinente a matéria, estando em curso a contratação de mais 7 (sete) nutricionistas com o fito de garantir o que estabelece o Conselho Federal de Nutrição.

Análise do Controle Interno

Em que se considere a ação de contratação de novas nutricionistas para atender a demanda de controle da alimentação produzida para um *quantum* de 159 escolas/creches, o número constatado na ação de fiscalização da Controladoria-Geral da União de tão somente 7 (sete) profissionais de nutrição, sendo que deste tão somente 3 (três) exercem efetivamente as atribuições de controle e fiscalização da merenda escolar no Município de Imperatriz, está

longe do mínimo determinado e necessário para garantir a qualidade dos alimentos fornecidos para os discentes da Unidade Examinada. Dessa feita, a constatação permanece.

2.2.4. Irregularidades diversas nas licitações realizadas para aquisição de merenda, tais como: editais com cláusulas restritivas à competitividade; não cumprimento da Lei Complementar nº 123/2006 quanto à participação exclusiva e cotas reservadas para disputa entre ME/EPP; direcionamento de benefício exclusivo de ME/EPP a empresa não enquadrada como tal; utilização de pregão presencial em detrimento do pregão eletrônico, dentre outras.

Fato

De janeiro de 2016 a abril de 2017, os gastos da prefeitura de Imperatriz/MA com merenda escolar decorreram dos seguintes processos licitatórios:

Processo	Objeto
Pregão Presencial nº 64/2015	Aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar dos alunos das escolas/creches dos Pólos I, II e III da Zona Rural.
Pregão Presencial nº 65/2015	Aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar dos alunos das escolas/creches dos Pólos I, II, III, IV e V da Zona Urbana.
Pregão Presencial nº 03/2017	Aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar dos alunos das escolas/creches dos Pólos I, II e III da Zona Rural.
Pregão Presencial nº 04/2017	Aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar dos alunos das escolas/creches dos Pólos I, II, III, IV e V da Zona Urbana.

Isto posto, foram identificadas as seguintes irregularidades nas licitações realizadas:

a) Editais com as seguintes cláusulas restritivas à competitividade:

a.1) Exigência de alvará sanitário na documentação de habilitação;

a.2) Exigência, nos certames de 2015, de que as propostas das empresas fossem necessariamente entregues em papel timbrado, encadernadas e paginadas; e nos de 2017, de que as propostas de preços fossem apresentadas papel timbrado.

b) Nos Pregões Presenciais nºs 64 e 65/2015, a administração não observou o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, art. 48, I e III, quanto às regras de participação exclusiva entre microempresas e empresas de pequeno porte nos itens estimados em até R\$ 80 mil, nem às cotas reservadas de disputa entre ME/EPP para itens superiores a esse valor, eis que a empresa Comercial do Ó Ltda. (CNPJ 05.743.965/0001-98) venceu diversos itens nessas faixas de valor, quando já não se enquadrava como ME/EPP, inclusive conforme Demonstração do Resultado do Exercício apresentada pela própria licitante no bojo de sua documentação de habilitação.

c) No Pregão Presencial nº 65/2015, houve direcionamento indevido de benefício previsto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, qual seja, a concessão de prazo para regularização

da documentação fiscal da empresa Comercial do Ó Ltda. (CNPJ 05.743.965/0001-98), não enquadrada como ME/EPP, conforme informado acima.

d) Embora constasse dos editais que as empresas licitantes, na habilitação, deveriam apresentar “comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação”, não houve a indicação dos quantitativos mínimos necessários à comprovação da qualificação técnica das empresas para cada um dos itens em disputa.

Em função disso, por exemplo, nos Pregões Presenciais nºs 03 e 04/2017, a empresa Comercial Bialuc Ltda. (CNPJ 14.906.740/0001-04) venceu itens diversos que somam R\$ 1.553.781,00 (R\$ 281.698,00 decorrentes do PP nº 03/2017; e R\$ 1.272.083,00 decorrentes do PP nº 04/2017) sem ter apresentado nenhum atestado de capacidade técnica. E nesses certames e nos PP nºs 64/2015 e 65/2015, as demais empresas vencedoras ou apresentaram seus documentos de qualificação técnica sem a indicação dos quantitativos executados para alguns itens por elas disputados, ou com informações sobre produtos já fornecidos em quantitativos ínfimos se comparados aos previstos pela administração nos editais e seus respectivos termos de referência.

e) Especificamente em relação à Comercial Bialuc Ltda., trata-se de empresa individual formalmente pertencente a T. A. do Ó L., que tem como administrador o Sr. E. do Ó L., seu genitor.

E. do Ó L., por sua vez, é companheiro de E. A. do Ó L.; e pai de J. L. A. do Ó L.

E. e J. L., mãe e filho, são sócios da empresa Comercial do Ó Ltda., que venceu itens específicos das licitações ocorridas em 2015, totalizando R\$ 1.467.347,15 (R\$ 183.596,70 decorrentes do PP nº 64/2015; e R\$ 1.283.750,45 decorrentes do PP nº 65/2015).

Em resposta às circularizações feitas pela CGU às duas empresas, em ambos os casos foram remetidos a este órgão de controle expedientes assinados pelo Sr. E. do Ó L.

O Sr. E. do Ó L. também assinou, como representante da Comercial do Ó Ltda., as Atas de Registro de Preços nºs 05-B/2015 e 06-D/2015, decorrentes dos PP nºs 64/2015 e 65/2015, respectivamente; e como representante da Comercial Bialuc Ltda., o Contrato nº 850/2017 e a Ata de Registro de Preços nº 05/2017, decorrentes dos PP nºs 03/2017 e 04/2017, respectivamente.

Ademais, verificação “in loco” realizada pela CGU nas respectivas sedes indicaram que a Comercial Bialuc Ltda. não funciona e não reúne as condições aparentes para execução do objeto contratual - de se notar que os itens vencidos pela empresa nos certames de 2017 foram carne bovina moída, carne bovina picada, e frango inteiro congelado.

Desta forma, considerando que a Comercial do Ó Ltda. já nos certames de 2015 não reunia, conforme apontado anteriormente, as condições para enquadramento como ME/EPP, há indícios que o Sr. E. do Ó L. seja de fato o proprietário de ambas as empresas, utilizando em 2017 a documentação da Comercial Bialuc Ltda., microempresa, para obter os benefícios decorrentes da Lei Complementar nº 123/2006, mas utilizando-se, de fato, da estrutura operacional da empresa Comercial do Ó Ltda., notório frigorífico em Imperatriz cujo nome fantasia é “Do Ó Carnes”.

	
Sede da empresa Comercial Bialuc Ltda.	Sede da empresa Comercial do Ó Ltda.

f) Utilização do pregão presencial em detrimento do pregão eletrônico sem justificativa factível.

g) Não obstante a prefeitura de Imperatriz tenha disponibilizado os editais dos Pregões Presenciais em seu sítio na Internet para download, somente é possível baixar os instrumentos convocatórios na página do município caso haja identificação do interessado. Tal exigência de identificação, permitindo à administração tomar conhecimento dos possíveis licitantes antes do certame, tem sido reiteradamente vedada pela jurisprudência do TCU por permitir, potencialmente, a formação de conluios.

Manifestação da Unidade Examinada

O atual Secretário Municipal de Educação, Sr. J. J. F., manifestou-se nos seguintes termos, por meio de expediente não numerado, datado de 30/10/2017:

“A evidenciação demonstrada no Relatório Técnico da CGU - Regional Maranhão quanto a irregularidades diversas nas licitações realizadas, foram atos praticados pela gestão anterior, tanto o processo licitatório, quanto na execução do contrato. A atual gestão vem aplicando os princípios constitucionais da legalidade associado ao princípio da isonomia, buscando selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes.

Item a.1) Quanto a tal exigência esta secretaria irá solicitar que a Comissão Permanente de Licitação - CPL, altere os próximos editais para que tal exigência seja retirada dos documentos de habilitação, ficando obrigada a empresa vencedora do certame a apresentação dos mesmos no ato de assinatura do contrato.

Item a.2) Em relação a exigência de as propostas de preços serem apresentadas em papel timbrado, esta gestão não vislumbra qualquer ato que restrinja a competitividade do certame, uma vez que tal situação pode ser atendida facilmente com a simples utilização de qualquer impressora e, não foi verificado que tal exigência tivesse afastado algum concorrente do processo licitatório.

Item b) Em relação a verificação supramencionada, esta gestão não tem como apresentar justificativa em relação ao procedimento adotado nos pregões presenciais 64 e 65/2015, uma vez que tal procedimento foi realizado pela Comissão Permanente de Licitação da gestão anterior. A atual administração em todos os procedimentos licitatórios realizados atendeu o benefício previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

Item c) Em relação a verificação supramencionada, esta gestão não tem como apresentar justificativa em relação ao procedimento adotado nos pregões presenciais 65/2015, uma vez que tal procedimento foi realizado pela Comissão Permanente de Licitação anterior. A atual administração em todos os procedimentos licitatórios realizados atendeu o benefício previsto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

Item d) Em relação a verificação supramencionada, esta gestão realizar (sic) verificação se os atestados apresentados são compatíveis ao objeto licitado, utilizando-se dos meios necessários para comprovação que a empresa licitante é capaz de atender o fornecimento dos produtos, realizando verificação de estoques, estrutura física e logística da empresa e demais meios necessários para sua comprovação.

Item e) Durante a realização do certame é responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação - CPL, averiguar se as empresas licitantes reúnem as condições para contratar com a Administração Pública. Antes da assinatura do contrato, esta secretaria realizou inspeção na sede da empresa para constatar qual a sua capacidade, sendo a mesma considerada apta para o fornecimento dos objetos dos Pregões Presenciais nºs 03 e 04/2017.

Com relação a utilização da estrutura da empresa Comercial do Ó Ltda, esta secretaria irar (sic) notificar a empresa Comercial Bialuc Ltda, para que comprove documentalmente ser possuidor da estrutura física. Cabe ressaltar que a citada empresa vem atendendo de maneira satisfatória o fornecimento dos gêneros (sic) alimentícios, objeto do certame mencionado.

Item f) Justifica-se a necessidade de realizar pregão presencial em detrimento do eletrônico, em face, inicialmente, da ausência de norma regulamentadora da matéria no âmbito Municipal de Imperatriz.

Está em vigor o Decreto nº 22, de 13 de julho de 2007, que em seu art. 1º, tem a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado, na forma dos anexos I e II a este Decreto, o Regulamento para modalidade de licitação denominado pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município.

Parágrafo único: Subordinam-se ao regime deste Decreto, além os órgãos da Administração Municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta e indiretamente pela Administração Pública.

O Decreto 022/2007, é cópia fiel do Decreto nº 3.555/00, que regulamentou o Pregão Presencial na esfera da União, todavia, não dispomos de regulamentação para Pregão Eletrônico em Imperatriz/MA.

Não dispomos também de servidores com experiência prática nesta modalidade de licitação.

Observa-se ainda o Decreto Federal nº 5.450/2005, que regulamenta o Pregão Eletrônico no âmbito da União, que reza que para o Município utilizar o sistema eletrônico da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, torna-se necessário a adesão, nos termos do art. 2º, §5º, acordo que ainda não foi firmado por esta Prefeitura.

Item g) A atual gestão irá encaminhar cópia na íntegra do Relatório Técnico da CGU – Regional Maranhão para a Comissão Permanente de Licitação - CPL, sugerindo que os apontamentos em relação a identificação do interessado sejam retirados do sítio da internet, no intuito de evitar qualquer possível formação de conluio nas compras governamentais desta gestão”.

Análise do Controle Interno

Quanto aos itens **(a.1)** e **(g)**, a manifestação do Gestor foi no sentido de concordar com os apontamentos da equipe da CGU.

Com relação aos itens **(b)** e **(c)**, não houve manifestação do Gestor à frente da prefeitura à época da ocorrência dos fatos.

Quanto ao item **(a.2)**, convém advertir que o Tribunal de Contas da União, no Acórdão TCU nº 2.843/2013 – Plenário, deu ciência a uma unidade jurisdicionada sua de que a exigência de apresentação de atestados, certidões e declarações em papel timbrado da empresa caracteriza formalismo desnecessário.

Nos certames analisados, de fato, todas as propostas de preços foram apresentadas em papel timbrado, não tendo sido nenhuma empresa licitante desclassificada em decorrência dessa previsão editalícia indevida. No entanto, tendo em vista o entendimento da Corte de Contas Federal, deve o registro da irregularidade subsistir no relatório.

No que tange ao item **(d)**, não é possível saber exatamente, a partir da redação da resposta oferecida pelo Gestor, se se trata da afirmação de conduta já alegadamente realizada no âmbito da administração (*realiza*), ou conduta a ser adotada doravante (*realizará*), tendo em vista o apontamento feito por esta CGU.

Num ou outro caso, a irregularidade persiste.

Se, por um lado, seria impossível à administração fazer uma adequada verificação da capacidade técnica, eis que não há a indicação, nos respectivos editais, dos quantitativos mínimos anteriormente fornecidos a serem comprovados; por outro, a alegação de que nos próximos editais haverá a indicação expressa desse quantitativo não teria o condão de convalidar a impropriedade nos certames já realizados.

A propósito da necessidade de indicação dos quantitativos mínimos para a comprovação da qualificação técnica, veja-se a jurisprudência do TCU:

Irregularidade: ausência de definição, de modo preciso, dos quantitativos de serviços que deveriam ter sido demonstrados pelos licitantes para o fim de qualificação técnica, com vistas a demonstrar a execução anterior de

solução de porte similar com o objeto da licitação. (Acórdão TCU nº 1.443/2014 – Plenário)

Abstenha-se de incorrer na falha identificada nestes autos, no sentido de que os critérios de qualificação técnica devem ser objetivos, expressos, delimitados e proporcionais ao objeto do certame em consonância com a jurisprudência do TCU (Acórdão 1.214/2013-Plenário) e no de que a ausência de critérios objetivos nos requisitos de qualificação técnica pode levar à falta de limites para a aceitação do objeto e discricionariedade excessiva do agente público.

(Acórdão TCU nº 6.549/2016 - Segunda Câmara)

Irregularidade: ausência de parâmetros objetivos para análise da comprovação de que a licitante já tenha prestado serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, conforme previsto no art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993. (Acórdãos TCU nºs 361/2017 e 730/2017, ambos do Plenário)

Quanto ao item (e), não há nenhuma menção a medidas a serem adotadas pelo Município a fim de verificar se as empresas Comercial do Ó Ltda. e Comercial Bialuc Ltda. pertencem de fato ao Sr. E. do Ó L., tendo sido esta última apenas formalmente constituída para disputar licitações no município de Imperatriz, haja vista que aquela perdera a condição de EPP, e, consequentemente, não poderia gozar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da LC 123/2006. Tal omissão do Gestor pode, inclusive, ensejar a sua responsabilização.

Ademais, é inverídica a informação de que a Comercial Bialuc Ltda. está “atendendo de maneira satisfatória o fornecimento dos géneros (sic) alimentícios, objeto do certame mencionado”. Conforme constante de item específico deste relatório, embora os termos de referência dos certames realizados tenham previsto que as carnes bovinas viessem acompanhadas do carimbo do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), e o frango congelado com carimbo de inspeção do SIF/Ministério da Agricultura, em ambos os casos acompanhados do respectivo peso em quilogramas, as escolas têm recebido carne de procedência duvidosa, em sacos plásticos sem o carimbo de inspeção, e sem a quantidade de carne em cada volume entregue.

A eventual apresentação, pela Comercial Bialuc Ltda., de comprovação “documental” da estrutura física necessária não daria à prefeitura a mesma segurança de uma diligência. Por outro lado, não fora apresentado nenhum registro a comprovar a diligência alegadamente realizada antes da assinatura dos contratos.

No pertinente ao item (f), visto que os argumentos apresentados se assemelham àqueles constantes do processo administrativo do Pregão Presencial SRP nº 52/2017 (para aquisição de medicamentos em Imperatriz/MA), analisados pela CGU no bojo da Nota Técnica nº 1.616/2017/CGU/Regional/MA, de 04/09/2017, da qual o Gestor tomou ciência a partir da Recomendação ACMC nº 005, expedida pela Procuradoria da República no Município de Imperatriz/MA em 11/09/2017, reproduz-se abaixo trechos da aludida Nota Técnica em que esta CGU afasta a possibilidade de a Prefeitura de Imperatriz utilizar o pregão presencial em detrimento do pregão eletrônico:

“A existência ou não de normativo local tratando do pregão eletrônico em Imperatriz depende unicamente do interesse do prefeito, haja vista tratar-se de decreto regulamentar municipal. A propósito, assim como o gestor atual resolveu continuar a adotar os Decretos Municipais nºs 22/2007 e 13/2015, que tratam do pregão presencial e do sistema de registro de preços e são cópias quase que idênticas dos Decretos Federais nºs 3.555/2000 e 7.892/2013, bastaria, por exemplo, fazer o mesmo em relação ao Decreto Federal nº 5.450/2005, com adaptações pontuais.

O processo de adesão para que prefeituras se utilizem do Comprasnet na condução de pregões eletrônicos segue a Portaria SLTI/MPOG nº 16/2012. A iniciativa para acesso ao sistema deve partir, obviamente, do município interessado, mediante uma solicitação, na forma de seu Anexo I. Após o preenchimento e envio da solicitação, o município receberá o Termo de Adesão para assinatura. Todo esse processo não dura mais que 2 semanas.

A prefeitura também pode se utilizar de outros sistemas para a operacionalização de pregões eletrônicos, como o Licitações-e, mantido pelo Banco do Brasil e o Licitações Caixa - Sistema de Compras Eletrônicas da Caixa, além de outros oferecidos no mercado, como o Portal de Compras Públicas, por exemplo, que é gratuito para órgãos públicos compradores”.

Ademais:

“Como último argumento apresentado, temos a falta de experiência prática em pregões eletrônicos. [...]

Acreditamos também não ser este fator capaz de explicar a não realização de pregão eletrônico. A condução de um pregão eletrônico pelo Comprasnet é, em alguns momentos, quase intuitiva. Além disso, diversos manuais são disponibilizados pelo Ministério do Planejamento, no site da plataforma na Internet, para facilitar a participação de empresas, além de vídeo-aulas e tutoriais.

E o Comprasnet não é a única opção disponível. Outros sistemas, como o Portal de Compras Públicas, por exemplo, também têm-se mostrado extremamente simples de operar.

Convém indagar: se a própria administração sequer toma a iniciativa de regulamentar o pregão eletrônico e solicitar acesso ao Comprasnet, ou providenciar o acesso a outros sistemas oferecidos no mercado, porque os pregoeiros da prefeitura teriam que dominar o procedimento?

Acredita-se que o pregão eletrônico até poderia ser uma impossibilidade fática em pequenos municípios distantes da capital São Luís, onde a velocidade da Internet é lenta, e o sinal inconstante; mas não no caso de Imperatriz, segunda maior cidade do Maranhão, com população de cerca de 250 mil habitantes, e com o segundo maior IDH-M e PIB do estado.

De se notar, por exemplo, que o município de Coroatá/MA, com população de cerca de 65 mil habitantes, já realiza pregões eletrônicos desde 2013 pelo Comprasnet (UASG 458652), inclusive para compra de medicamentos (PE nº 01/2013). Mesmo a prefeitura de Brejo/MA, município maranhense com apenas

35 mil habitantes aproximadamente, realizou pregão eletrônico para aquisição de medicamentos em 2017”.

A esse propósito, veja-se a jurisprudência do TCU:

O formato eletrônico do pregão é preferível ao presencial por uma série de fatores, entre os quais o incentivo ao aumento da competitividade do torneio e a dificuldade imposta ao conluio de potenciais licitantes.

O aumento de competitividade decorre, dentre outros fatores, da redução dos custos para participação dos certames licitatórios, pois a participação em licitações presenciais impõe uma série de gastos e dificuldades para licitantes sediadas em outras localidades. Tais restrições não existem para empresas sediadas outras unidades federativas quando utilizados os pregões eletrônicos. Assim, o uso do pregão eletrônico visa prestigiar, em particular, o princípio constitucional da isonomia, assim como selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

A menor abrangência das licitações presenciais favorece a disputa apenas entre fornecedores regionais ou locais, o que traz um efeito maléfico para a Administração, uma vez que licitantes de outras regiões poderiam apresentar melhor qualidade do produto e menor preço. O pregão eletrônico, ao contrário, permite uma disputa com maior envergadura e alcance, notadamente em licitações de caráter nacional.

Outra desvantagem das licitações presenciais refere-se à lentidão do certame. [...] Também não é menos relevante o tempo necessário para o credenciamento de licitantes nos pregões presenciais, assim como o registro manual dos lances ofertados e a necessidade de lavratura de ata da sessão. Quando adotada a modalidade eletrônica, os procedimentos de credenciamento, elaboração da ata e registro dos lances são automatizados, trazendo significativas economias no prazo de processamento da licitação. [...]

Por todos esses motivos, o TCU vem determinando aos jurisdicionados que só utilizem pregões no formato presencial no caso de inviabilidade de realização do certame no formato eletrônico, a ser justificada pela autoridade competente. Os Acórdãos 1.700/2007 - Plenário e 2.292/2012 - Plenário corroboram essa informação.

(Acórdão TCU nº 2.901/2016 – Plenário)

Mesmo aqueles não obrigados por lei ou por decreto a utilizar o pregão eletrônico devem motivar a escolha do pregão presencial na contratação de bens e serviços comuns sob risco de incorrerem em contratações antieconômicas (Acórdãos TCU 2.368/2010 e 1.515/2011 – Plenário)

A utilização [por uma prefeitura] do pregão presencial, sem justificativa plausível da inviabilidade da adoção do pregão eletrônico, configura descumprimento do disposto no art. 4º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005, bem como da jurisprudência do TCU, a exemplo dos Acórdãos nºs 988/2008, 1.597/2010, 2.314/2010, 2.368/2010, 1.455/2011, 1.515/2011, 1.631/2011, 2.301/2013 e 3.035/2013, todos do Plenário; 2.901/2007 e 137/2010 da Primeira Câmara; e 2.194/2009 e

2.807/2009 da Segunda Câmara, dentre outros. (Acórdão TCU nº 119/2017 Segunda Câmara)

2.2.5. Irregularidades no oferecimento de merenda nas escolas, tais como: ausência de refeitórios; condições inadequadas de armazenamento da merenda; inadequado tratamento dos resíduos de alimentos; consumo de carne de procedência duvidosa, em sacos plásticos sem o carimbo de inspeção, dentre outras.

Fato

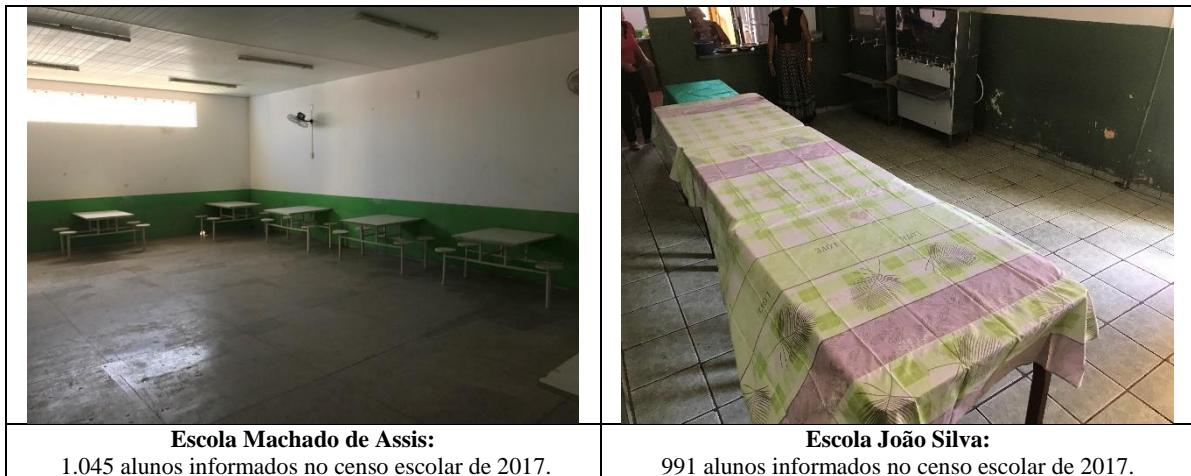
Quanto à gestão do PNAE e ao oferecimento da merenda aos alunos nas escolas, de um total de 156 escolas municipais de Imperatriz/MA registradas no censo escolar de 2017, foram realizadas visitas a 19 delas. A amostra foi concebida com as escolas que mais consumiram os produtos da merenda nos anos de 2016 e 2017 (até abril deste ano), chegando-se ao percentual de pelo menos 20% do total consumido por todas as escolas no período sob exame.

Isto posto, as irregularidades verificadas no oferecimento da merenda foram as seguintes:

- a) Em várias das escolas visitadas, não existe refeitório para os alunos; ou, quando existente, é insuficiente para comportar todo o corpo discente.

	
Escola Wady Fiquene: 884 alunos informados no censo escolar de 2017.	Escola Tiradentes II: 864 alunos informados no censo escolar de 2017.

	
Escola Maria das Neves: 1.044 alunos informados no censo escolar de 2017.	Escola Madalena de Canossa: 1.209 alunos informados no censo escolar de 2017.



Escola Machado de Assis:
1.045 alunos informados no censo escolar de 2017.

Escola João Silva:
991 alunos informados no censo escolar de 2017.



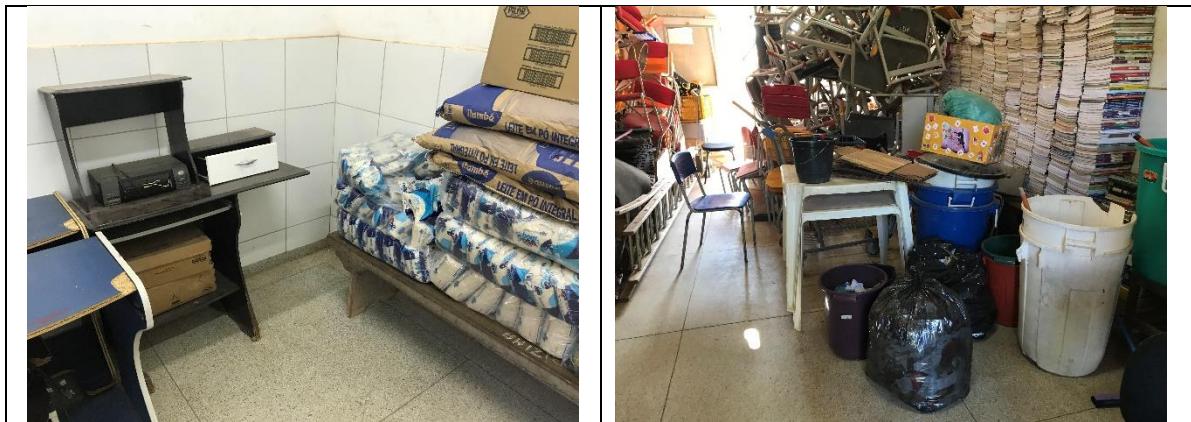
Escola Castro Alves I:
410 alunos informados no censo escolar de 2017.

b) Condições inadequadas de armazenamento da merenda, com estocagem feita juntamente com móveis inservíveis, livros, sacos de lixo, ou em locais não ventilados, inclusive tendo sido verificada a presença de insetos vivos e mortos em algumas despensas.



Escola Wady Fiquene:
barata identificada na panela.

Escola Machado de Assis:
aranha morta.



Escola Pedro Abreu: merenda armazenada junto a móveis inservíveis e empoeirados.

Escola Pedro Abreu: local onde parte do material utilizado no preparo da merenda é armazenado.



Escola Frei Tadeu.

Escola Frei Tadeu.

c) Prática reiterada de armazenagem de margarina fora da geladeira, contribuindo para o deterioramento precoce do produto, com risco à saúde dos alunos, inclusive em decorrência do fato de que várias das escolas visitadas estão com seus refrigeradores quebrados.



Escola Madalena de Canossa: margarina armazenada fora da geladeira. Situação encontrada em todas as escolas visitadas.

Mensagem constante da embalagem: “*Manter resfriado em temperaturas entre 5°C e 16°C. Após aberto, consumir em até 1 mês*”.

	
Escola Maria Evangelista de Sousa: freezer horizontal quebrado.	Escola Casa de Dom Bosco: Geladeira quebrada.

	
Escola Frei Tadeu: freezer horizontal quebrado.	Escola João Silva: Geladeira quebrada.

	
Creche Criança Feliz: Geladeira quebrada.	Escola Maria das Neves: Geladeira quebrada.

d) Escolas com pias e torneiras quebradas, impedindo que os alunos façam a adequada higienização antes e após as refeições.

	
Escola Maria das Neves.	Escola Maria das Neves.

e) Inadequado tratamento dos resíduos de alimentos, com dispensação na própria escola, inclusive mediante queima de lixo.

	
Escola Maria das Neves: resto de canjica jogado no jardim localizado atrás da cozinha da escola.	Escola Eliza Nunes: Lixo queimado no próprio terreno da escola.

f) Embora os termos de referência dos certames realizados tenham previsto que as carnes bovinas viessem acompanhadas do carimbo do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), e o frango congelado com carimbo de inspeção do SIF/Ministério da Agricultura, em ambos os casos acompanhados do respectivo peso em quilogramas, as escolas têm recebido carne de procedência duvidosa, em sacos plásticos sem o carimbo de inspeção, e sem a quantidade de carne em cada volume entregue.

	
Carne entregue na escola João Silva.	Carne entregue na escola Castro Alves I.

g) Ausência de controles de entrada e saída de produtos das dispensas das escolas, à medida que são consumidos.

Manifestação da Unidade Examinada

O atual Secretário Municipal de Educação, Sr. J. J. F., manifestou-se nos seguintes termos, por meio de expediente não numerado, datado de 30/10/2017:

“Item a) As escolas que não apresentam um refeitório satisfatório, via de regra, são as escolas com prédios alugados para atender a demanda do município, e, mesmo assim, existe um espaço destinado à alimentação escolar, ainda que não apresente um modelo ideal.

Visando resolver a problemática, este município está elaborando um processo de chamamento público visando buscar prédios para locação que reúnam toda a infraestrutura necessária para o funcionamento de uma escola ou creche, visando substituir os atuais prédios locados que não oferecem as condições ideais para atendimento aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino.

Item b) As escolas que não apresentam despesas para armazenamento de alimentos de forma satisfatória, geralmente são escolas que funcionam em prédios alugados para atender a demanda do município, mesmo assim, os gestores são orientados a reservar um espaço destinado exclusivamente ao armazenamento de alimentos. Orientações essas, dadas também durante as capacitações realizadas tanto com os manipuladores de alimentos, quanto com os gestores, momento em que ambos são instruídos quanto ao armazenamento adequado dos alimentos e ao controle integrado de vetores e pragas, assuntos esses destacados também no “Manual de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos”, entregue a todas as escolas.

Quanto à presença de insetos vivos e mortos encontrados nas despesas de duas escolas, a Secretaria de Educação já está tomando as devidas providências no intuito de averiguar o que ocasionou o ocorrido, a fim de garantir que não haja reincidência de tal fato.

Cabe ainda frisar que conforme já mencionado no item anterior, estamos buscando imóveis que reúnam melhores condições de funcionamento para substituição dos existentes.

Item c) Durante as capacitações realizadas tanto com os manipuladores de alimentos, quanto com os gestores, todos foram instruídos quanto ao armazenamento adequado dos alimentos,

sem o prejuízo da margarina, assunto esse destacado também no "Manual de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos", entregue a todas as escolas.

Quanto aos refrigeradores quebrados, a Secretaria de Educação tem trabalhado com o propósito de sanar a observação pontuada, tendo sido instaurado processo licitatório e posterior contratação de empresa especializada em prestação de serviços e fornecimento de peças para manutenção dos freezer, bebedouros, refrigeradores e fogões pertencentes às escolas e creches deste município.

Ressalte-se ainda que, está em andamento processo licitatório para aquisição de novos equipamentos para as cozinhas das escolas e creches municipais".

Item e) *Durante as capacitações realizadas tanto com os manipuladores de alimentos, quanto com os gestores, todos foram instruídos quanto ao manejo adequado de resíduos, assunto esse destacado também no "Manual de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos", entregue a todas as escolas.*

Item f) *Quando da realização da sessão de apresentação e análise das amostras provisoriamente classificadas no certame, os fornecedores sempre apresentam os produtos com as especificações exigidas no edital. Todavia, os quantitativos de frango que devem ser entregue nas escolas nem sempre são compostos por medidas exatas das embalagens fechadas, o que ocasiona a repartição do produto, alterando a embalagem inicial e fazendo com que uma das partes seja entregue sem o SIF.*

Quanto a entrega de carnes em sacos plásticos sem carimbo de inspeção e sem a especificação da quantidade em cada volume entregue, será averiguada e mantida uma maior fiscalização pela equipe do Departamento de Apoio ao Educando.

Item g) *As capacitações realizadas tanto com os manipuladores de alimentos, quanto com os gestores, orientam sobre a utilização do caderno de estoque entregue anualmente para todas as escolas, e disponível também no "Manual de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos.*

No que diz respeito ausência de controles de entrada e saída de produtos das dispensas das escolas, à medida que são consumidos, conforme observado, será avaliada por esta secretaria e tomada todas as providências a fim de que não haja reincidência do relatado.

Outrossim, esta secretaria adquiriu um programa informatizado de gestão escolar para implantação em todas as unidades escolares deste município, sendo que o mesmo tem uma ferramenta de controle de estoque da merenda escolar, o que certamente dará maior efetividade em relação a este tema".

Análise do Controle Interno

Não houve manifestação a respeito do item (d).

Quanto a todos os demais itens, o Gestor não nega a existência das irregularidades.

Em relação aos itens (a) e (b), alegou-se que, "via de regra" ou "geralmente", as escolas inadequadas seriam aquelas que funcionam em prédios alugados. A esse propósito, convém lembrar que tais aluguéis, pagos com recursos do FUNDEB, decorrem de contratação direta por dispensa de licitação com base no inc. X do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, segundo o qual a

escolha do imóvel deve, dentre outros aspectos, ser condicionada pelas suas necessidades de **instalação**. Portanto, a responsabilidade pela inadequação da estrutura física é exclusiva do órgão contratante, no caso, a Prefeitura.

Ainda quanto ao item **(b)**, e quanto aos itens **(c), (e) e (g)**, não fora apresentada comprovação das supostas capacitações realizadas, nem da entrega, nas escolas, do Manual de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos.

Também quanto ao item **(c)**, mais especificamente quanto aos refrigeradores, geladeiras e freezers quebrados, o que se verificou foi a omissão da Secretaria de Educação de Imperatriz, ao não contratar o reparo ou substituição desses eletrodomésticos, mesmo após ter recebido diversas notificações formais de gestores escolares, como por exemplo, dos diretores das escolas Maria Evangelista de Souza (Ofício nº 33, de 05/07/2017), Casa de Dom Bosco (Ofício nº 18/2017, de 23/02/2017), e João Silva (Ofício nº 09/2017, de 08/02/2017).

A justificativa apresentada para o item **(f)** consiste, em essência, na institucionalização do descumprimento do Termo de Referência e das Atas de Registro de Preços decorrentes dos certames realizados, expedientes que não deixam dúvida quanto à especificação das carnes, incluindo sua embalagem, a serem entregues diretamente nas escolas. Por exemplo, consta do TR do Pregão Presencial nº 04/2017:

6 – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1 A proposta de preço deverá ser impressa em papel timbrado da empresa proponente;
- 6.2 A proposta de preços deverá especificar o gênero alimentício, o tipo, a marca e as especificações da embalagem secundária, que deverão ser as mesmas a serem entregues nas escolas/creches.

9 – ESPECIFICAÇÃO DAS EMBALAGENS E PRODUTOS

[...]

9.16 CARNE BOVINA – Moída

Especificação Técnica: Carne bovina de 2^a qualidade (acém, fraldinha, músculo, peito, ponta da palhetas) moída, resfriada, limpa, aspecto próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa, cor própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas. Odor próprio, embalada em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, carimbo de inspeção do SIM e respectivo peso em quilogramas.

9.17 CARNE BOVINA – Picada

Especificação Técnica: Carne bovina de 2^a qualidade (acém, fraldinha, músculo, peito, ponta da palhetas) picada resfriada, limpa, aspecto próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa, cor própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas. Odor próprio, embalada em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, carimbo de inspeção do SIM e respectivo peso em quilogramas.

[...]

9.28 FRANGO INTEIRO CONGELADO

Especificação Técnica: Apresentar-se congelados, livre de parasitos e de qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração, odor e sabor próprios. Embalados em saco plástico próprios da marca, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF e carimbo de inspeção do SIF.

9.29 FRANGO PEITO CONGELADO

Especificação Técnica: Apresentar-se congelados, livre de parasitos e de qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração, odor e sabor próprios. Embalados em bandejas de isopor plastificadas ou saco plástico próprios da marca, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF e carimbo de inspeção do SIF.

Se quando da análise da amostra a empresa vencedora licitante que viria posteriormente a sagrar-se vencedora apresentou o produto dentro das especificações do TR, é óbvio que produto com essas mesmas características deveria ser entregue quando da execução do contrato. Em outros termos, não pode a empresa contratada, e muito menos o Gestor, simplesmente ignorarem as diretrizes fixadas no instrumento convocatório do certame para execução do contrato e fornecimento da merenda.

Tal medida constitui inobservância aos princípios da vinculação ao edital, da legalidade, e da isonomia em relação aos demais licitantes - que apresentaram as suas propostas considerando os preços da carne dentro das especificações estipuladas - e é rechaçada pela jurisprudência do TCU:

Não se admite a entrega de produto diferente da amostra apresentada e aprovada na licitação, pois a aceitação do produto demandaria nova avaliação técnica, prejudicando a celeridade da execução contratual e favorecendo a contratada em relação às demais participantes do certame.

(Acórdão TCU nº 2.611/2016 – Plenário)

Ademais, a procedência duvidosa das carnes pode representar prejuízo à saúde dos alunos.

3. Conclusão

A partir das análises efetuadas, foram identificadas as seguintes irregularidades:

- (2.2.1) Atuação deficiente do Conselho de Alimentação Escolar no acompanhamento da execução do PNAE
- (2.2.2) Não aplicação de teste de aceitabilidade durante o período examinado.
- (2.2.3) Número de nutricionistas contratados abaixo dos parâmetros normativos fixados pelo CFN

(2.2.4) Irregularidades diversas nas licitações realizadas para aquisição de merenda, tais como: editais com cláusulas restritivas à competitividade; não cumprimento da Lei Complementar nº 123/2006 quanto à participação exclusiva e cotas reservadas para disputa entre ME/EPP; direcionamento de benefício exclusivo de ME/EPP a empresa não enquadrada como tal; utilização de pregão presencial em detrimento do pregão eletrônico, dentre outras.

(2.2.5) Irregularidades no oferecimento de merenda nas escolas, tais como: ausência de refeitórios; condições inadequadas de armazenamento da merenda; inadequado tratamento dos resíduos de alimentos; consumo de carne de procedência duvidosa, em sacos plásticos sem o carimbo de inspeção, dentre outras.

Ordem de Serviço: 201701327

Município/UF: Imperatriz/MA

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE IMPERATRIZ

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 28.174,66

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 07 a 11 de agosto de 2017 sobre a aplicação dos recursos federais repassados no âmbito do Programa 2030 - Educação Básica, Ação 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica (Pnate) no município de Imperatriz/MA.

A Ação fiscalizada destina-se a garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Os exames tiveram como objetivo avaliar a aplicação dos recursos financeiros transferidos para custeio das ações governamentais do Programa Nacional de Transporte Escolar (Pnate), de forma a fiscalizar a execução das despesas de maior relevância, com ênfase na prestação dos serviços contratados e na utilização dos recursos do Pnate, referente ao período de janeiro de 2016 a Maio de 2017, envolvendo um montante de R\$ 28.174,66.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Documentação irregular dos condutores utilizados para o transporte de alunos.

Fato

Em que pese todos os condutores terem idade superior a 21 anos, serem habilitados em categoria D(ou superior), nenhum deles foi aprovado em curso especializado destinado a condutores de escolares, no termos da regulamentação do CONTRAN.

De acordo com a Resolução CONTRAN de nº 598, o habilitado em CETE - Curso específico de transporte escolar deverá possuir esta inscrição no verso da CNH.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GAB nº 200, de 1º de novembro de 2017, a Prefeitura Municipal de Imperatriz (MA) apresentou a seguinte manifestação:

“Os apontamentos citados no relatório preliminar da CGU - Regional Maranhão, acerca da ausência dos condutores dos transportes escolares desta secretaria, serem habilitados em CETE - Curso específico de transporte pelos condutores de transporte, será providenciado na maior brevidade possível. Já contatamos o SEST/SENAT de Imperatriz/MA, para que na próxima turma, todos os condutores de transporte escolar desta secretaria sejam capacitados e passem a atender a Resolução CONTRAN de nº 598.”

Análise do Controle Interno

As providências descritas acima são no sentido de reconhecer as fragilidades apontadas, não tendo, portanto, o condão de afastar a constatação do relatório.

2.2.2. Ausência de controle quantitativo e nominal dos alunos atendidos por parte da Secretaria de Educação

Fato

Confrontando as informações do INEP às prestadas pelo gestor, constatou-se que há controle dos alunos matriculados em suas escolas municipais, tanto da zona urbana quanto da zona rural. Por outro lado, pode-se verificar que a Secretaria não possui o gerenciamento adequado de quantos e quais alunos utilizam efetivamente o transporte escolar. Segundo informações prestadas pela própria Secretaria, esse controle fica a cargo da direção de cada escola.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GAB nº 200, de 1º de novembro de 2017, a Prefeitura Municipal de Imperatriz (MA) apresentou a seguinte manifestação:

“A Secretaria Municipal de Educação presta os serviços de transporte escolar para alunos da Zona Rural para Zona Urbana e possui mecanismos próprios para o controle dos alunos beneficiados pelo transporte. Entretanto, implantaremos um levantamento mais detalhado visando a produção de relatório que conterá as seguintes informações:

Povoado de origem do aluno, Nome do Aluno, Série, Idade, Escola onde estuda e Rota

do veículo que realiza o transporte dos mesmos. As informações citadas estarão permanentemente disponíveis no veículo que realiza o transporte dos alunos, na Coordenação de Transporte e Coordenação de Educação do Campo, da Secretaria Municipal de Educação.”

Análise do Controle Interno

As providências descritas acima são no sentido de reconhecer as fragilidades apontadas, não tendo, portanto, o condão de afastar a constatação do relatório.

2.2.3. Utilização de veículos inadequados para o transporte de alunos.

Fato

Observou-se, conforme se verifica nas imagens abaixo, a existência de veículos em desacordo às especificações contidas no código de trânsito brasileiro para transporte escolar, sobretudo quanto à ausência de cintos de segurança em número igual a lotação.

	
Veículo HPU-2724	Ausência de cintos igual a lotação Veículo HPP-2724

	
Veículo NXK-2317	Assentos em péssimo estado de conservação Ausência de cintos igual a lotação Veículo NXK-2317

	
Veículo HPP-3380	Ausência de cintos igual a lotação Veículo HPP-3380

Necessário ressaltar que o ônibus escolar de placa HPP-3380 foi encontrado na oficina, portanto fora de operação. Segundo o mecânico e os motoristas entrevistados, o veículo encontrava-se em manutenção há cerca de 5 dias.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GAB nº 200, de 1º de novembro de 2017, a Prefeitura Municipal de Imperatriz (MA) apresentou a seguinte manifestação:

“Os veículos de placas HPU 2724, HPP 3380, NXK 2317, estão agendados para reforma, logo após o encerramento do ano letivo, sendo prevista a manutenção/reforma da parte elétrica, pneus, mecânica, estofados e demais itens para atendimento dos padrões necessários para o transporte escolar. Cabe ainda ressaltar, que os problemas possíveis de sanar sem a interrupção do transporte escolar, tiveram as suas soluções providenciadas.”

Análise do Controle Interno

As providências descritas acima são no sentido de reconhecer as fragilidades apontadas, não tendo, portanto, o condão de afastar a constatação do relatório.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, estritamente no âmbito do escopo da fiscalização, não foram encontradas situações que demandem providências de regularização por parte dos gestores federais. Destacam-se, a seguir, as situações de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade do Programa/Ação fiscalizado: gerenciamento inadequado acerca da utilização efetiva do transporte escolar pelos alunos; não realização, por parte dos motoristas, de curso especializado destinado a condutores de escolares, nos termos da regulamentação do CONTRAN; e existência de veículos em desacordo com as especificações contidas no código de trânsito brasileiro para transporte escolar.

Ordem de Serviço: 201701333

Município/UF: Imperatriz/MA

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 193.975.403,30

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 7 a 11 de agosto de 2017, sobre a aplicação dos recursos do Programa Educação Básica - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb - no Município de Imperatriz/MA.

A ação fiscalizada destina-se a assegurar a participação da União, a título de complementação, na composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, de forma a garantir, no âmbito dos Estados onde o valor per capita do Fundo encontrar-se abaixo do valor mínimo nacional por aluno/ano, o alcance desse valor mínimo nacional.

Os exames tiveram como objetivo verificar a regularidade da execução dos recursos do Fundeb, pelos gestores do município, contemplados com recursos de complementação da União, num total de R\$ 193.975.403,30, em conformidade com os percentuais de, no mínimo, 60% para salários de profissionais da educação e até 40% para manutenção e desenvolvimento do Ensino, em especial quanto à elegibilidade dos gastos e, ainda, comprovar a instituição e a atuação de instância de Acompanhamento e Controle Social no Município, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2016 a 30 de abril de 2017.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Despesas realizadas incompatíveis com recursos do Fundeb

Fato

Em análise às despesas realizadas com recursos do Fundeb - exercício de 2016, no tocante apenas aos recursos geridos na própria conta específica do fundo e que não foram transferidos

a outras contas da própria Prefeitura Municipal de Imperatriz em que o rastreamento restou impossibilitado, constatou-se que os gestores municipais efetuaram pagamentos à conta do FUNDEB de despesas não classificadas como da manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública como determinam os arts. 70 e 71 da Lei nº 9.394/96, a saber:

- a) Despesas com tarifas de energia não vinculadas à realização dos objetivos do Fundeb.

A Secretaria Municipal de Educação, utilizando recursos do Fundeb, realizou despesas com tarifas de energia que não puderam ser atestadas na finalidade do programa, tendo em vista que os comprovantes de despesas de energia acostados na prestação de contas não discriminam os imóveis a que se referem os gastos. Nesse contexto, observou-se que as faturas identificadas na prestação de contas agrupam contas de energia de 177 imóveis, no entanto, de acordo com informações fornecidas pela própria Prefeitura, o quantitativo de escolas do município é de apenas 126, ou seja, resta ao gestor comprovar que contas de energia de pelo menos 51 imóveis, guardam relação com a manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública. Além disso, verificou-se a existência de contas de energia que tiveram por objeto multas, juros, correção monetária e parcelamentos de exercícios anteriores.

Tabela 01: Despesas com tarifas de energia.

Data	Ordem de pagamento	Credor	Descrição	Juros, Multas e /ou parcelamento(R\$)	Valor total(R\$)
02/12/15	14221	Cemar	Parcela não paga no exercício anterior (ausência da fatura na prestação de contas)	ausência da fatura na prestação de contas	161.757,46
04/01/16	1119	Cemar	Fatura relativa ao mês de Janeiro 2016	ausência da fatura na prestação de contas	152.634,20
01/02/16	125	Cemar	Fatura relativa ao mês de Dezembro 2015	ausência da fatura na prestação de contas	1.905,01
01/02/16	1307/16	Cemar	Fatura relativa ao mês de Dezembro 2015	ausência da fatura na prestação de contas	21.358,11
10/06/16	4684	Cemar	Fatura relativa ao mês de Fevereiro 2016	851,58	81.617,99
14/06/16	4821	Cemar	Fatura relativa ao mês de Março/2016	9.101,36	166.883,26
14/06/16	4822	Cemar	Fatura relativa ao mês de Abril/2016	1.030,78	165.720,67
24/06/16	5661	Cemar	Fatura relativa ao mês de Maio/2016	1.009,82	175.943,64
16/08/16	8087	Cemar	Fatura relativa ao mês de Julho/16	3.245,89	126.232,11
22/08/16	8333	Cemar	Fatura relativa ao mês de Junho/2016	18.187,96	195.127,99
05/10/16	10302	Cemar	Fatura relativa ao mês de Agosto/2016	279,19	85.324,16
05/10/16	10303	Cemar	Fatura relativa ao mês de Agosto/2016		44.912,48
24/10/16	11100	Cemar	Fatura relativa ao mês de Setembro/2016	3.930,38	197.192,42
23/11/16	12527	Cemar	Fatura relativa ao mês de Outubro/2016	532,56	211.375,18

Data	Ordem de pagamento	Credor	Descrição	Juros, Multas e /ou parcelamento(R\$)	Valor total(R\$)
20/12/16	14085	Cemar	Fatura relativa ao mês de Novembro/2016	6.377,65	190.657,34
			Total	44.547,17	1.978.642,02

Fonte: Extratos bancários das contas do Fundeb (Banco do Brasil, Conta 41.571-5 Agência 554-1) e Prestação de Contas do Município do exercício de 2016.

b) Pagamentos de despesas de exercícios anteriores.

A Secretaria de Educação do Município de Imperatriz/MA realizou pagamentos de despesas com locação de imóvel, referente ao exercício anterior, consoante discriminado a seguir:

Tabela 02: Despesas de exercícios anteriores.

Data	Empenho	Ordem de Pagamento	Credor	Descrição	Valor(R\$)
01/02/16	220214/16	1171/16	Mater Club de Imperatriz	Locação de imóvel para funcionamento da creche municipal casa de Dom Bosco, ref. ao mês de Dezembro/2014	3.412,89

Fonte: Prestação de Contas do Fundeb do exercício de 2016.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GAB nº 200, de 1º de novembro de 2017, a Prefeitura Municipal de Imperatriz (MA) apresentou a seguinte manifestação:

A informação fornecida à equipe técnica da CGU - Regional do Maranhão no ato da sua fiscalização (7 a 11 de agosto 2017), foi imprecisa, visto que somente foram consideradas os prédios onde funcionam escolas próprias ou locadas. Entretanto retificamos a informação ora fornecimento pela planilha atualizada juntada (anexo II - Relação atualizada das Escolas e Creches), onde contempla escolas, creches, quadras poliesportivas e extensão de escolas, que possuem as faturas de energia elétrica custeadas com recursos do FUNDEB.

Cabe ainda esclarecer que na Rede Pública de Escolas e Creches municipais existem imóveis específicos que possuem mais de uma unidade consumidora, em virtude da carga elétrica fornecida pela Concessionária de Energia Elétrica do Maranhão - CEMAR, ser insuficiente para atendimento de todos os equipamentos instalados, gerando constantes quedas de energia pelo motivo de estar local muito distante da subestação de energia elétrica da concessionária. Portanto, para o problema apresentado acima, a solução imediata para que não ocorra a interrupção nas aulas fornecidas pelas unidades de ensino, foi a instalação de outro padrão de energia, no intuito de dividir a rede elétrica da escola mantendo-a em funcionamento, enquanto a referida concessionária ampliar o fornecimento de energia elétrica.

A atual gestão imediatamente implementou políticas de pagamentos dentro do prazo de vencimento das faturas de energia elétricas não reprimindo práticas ocorridas na gestão anterior e, até a presente data, todos os pagamentos ocorreram antes dos vencimentos das faturas. Com a política da atual gestão, de pagamento em dia das faturas de energia elétrica, cessaram as cobranças de multas, juros, correção monetárias e outros.

b) Pagamentos de despesas de exercícios anteriores;

Justificativas:

Os eventos citados no relatório preliminar da CGU - Regional Maranhão, refere-se a práticas ocorridas na gestão anterior e, conforme exposto no item anterior, a gestão atual implementou

políticas de pagamentos dentro do prazo de vencimento das faturas de energia elétrica. Desta forma, os fatos apontados não mais ocorrerão, haja vista os procedimentos adotados pela atual gestão.

Análise do Controle Interno

As justificativas apresentadas não têm o condão de elidir a constatação. Em relação à alínea “a”, o gestor apresentou uma relação atualizada das escolas e creches que possuem as faturas de energia elétrica custeadas com recursos do FUNDEB, no entanto, não apresentou os comprovantes de despesas de energia desses imóveis de forma a vinculá-los às faturas acostadas na prestação de contas do Fundeb. Quanto à alínea “b”, o gestor não apresentou justificativas em relação aos gastos efetuados.

2.1.2. Restrição à competitividade no certame TP nº 11/2015

Fato

Trata-se da Tomada de Preços nº 11/2015, que tinha como objeto a contratação de empresa especializada em serviço de engenharia para realizar Construção da Escola Municipal Manoel Ribeiro localizada na Rua Bayma Júnior s/n, Bairro Centro Novo Imperatriz/MA:

Em compulsão ao processo em epígrafe, constatou-se a restrição à competitividade do certame ocasionado pela desclassificação de licitantes que apresentaram propostas de preços que continham inconsistências meramente formais e absolutamente sanáveis em alguns itens de seus orçamentos, as quais, todavia, não se demonstravam graves o suficiente para impor-lhes a desclassificação, consoante narrativa a seguir.

O referido certame teve sua primeira sessão de Abertura e Julgamento, em 13 julho de 2015, com a Comissão Permanente de Licitação (CPL) atestando a regularidade da documentação de credenciamento das sete empresas participantes: Abreu e Guterres Empreendimentos e Construções Ltda (CNPJ nº 04.901.642/0001-12); CECMA - Construções Empreendimentos e Comércio Maranhão do Sul-Ltda (CNPJ nº 07.412.407/0001-75); Arcos Construtora Ltda – ME (CNPJ nº 07.477.752/0001-97); Ferreira e Campos Ltda (CNPJ nº 07.214.148/0001-78); EMOE Engenharia Ltda EPP (CNPJ nº 04.071.521/0001-90); Zeppelin Construções Ltda – EPP (CNPJ nº 11.775.210/0001-78); e WR Construções e Perfurações – ME (CNPJ nº 08.745.881/0001-81). Na sequência, a CPL, em sessão realizada em 30 de julho de 2015, também atestou a regularidade da documentação de habilitação de todas as sete empresas participantes.

Já na sessão de julgamento das propostas de preços, realizada em 10 de setembro de 2015, consta as desclassificações das empresas Zeppelin Construções Ltda – EPP (R\$ 620.543,96); EMOE Engenharia Ltda (R\$ 636.243,88); WR Construções e Perfurações – ME (R\$ 673.543,96), além da CECMA - Construções Empreendimentos e Comércio Maranhão do Sul-Ltda, que foi a empresa que ofereceu a melhor proposta de preços entre as licitantes (R\$ 593.760,54). As empresas que tiveram suas propostas de preços classificadas foram a Abreu Guterres Empreendimentos e Construções Ltda (R\$ 639.178,22); Ferreira e Campos Ltda – EPP (R\$ 639.212,01); e a Arcos Construtora Ltda, que, na ocasião, foi declarada a vencedora do certame com o valor de R\$ 614.577,97.

Neste ponto, tecemos as seguintes considerações em relação as empresas prematuramente desclassificadas do certame:

- Quanto a desclassificação da licitante Emoe Engenharia Ltda Epp, está consignado na Ata de Abertura e Julgamento das propostas, de 10 de setembro de 2015, que:

“[...]Ja planilha orçamentaria apresentada no item 02.04 o quantitativo apresentado foi de 54,488 divergindo do quantitativo da planilha licitada 54,49 o mesmo ocorreu no item 03.01 quando o quantitativo apresentado foi 1.323,215 divergindo do quantitativo da planilha licitada 1.323,22. As variações nos quantitativos demonstrados ferem os apresentados na planilha licitada desta forma em discordância com o previsto no edital”

Ressalte-se que a empresa Emoe Engenharia Ltda Epp apresentou contrarrazões para sua desclassificação na própria Ata de Abertura e Julgamento supracitada, restando consignado que:

“[...] está atendendo fielmente a planilha padrão do Sistema Nacional De Pesquisa De Custos e Índices Da Construção Civil - SINAPI, e com relação ao descumprimento do item 9.13 a mesma assume toda responsabilidade da proposta apresentada, quando não ocorreu nenhum ato que ferisse as condições previstas no edital e a composição de sua planilha de encargos sociais está em consonância com a planilha SINAPI - composição de encargos sociais disponibilizada pela Caixa Económica Federal para o estado do Maranhão.”

Portanto, o exame que se fez nos documentos presentes nos autos do processo quanto a proposta da empresa Emoe Engenharia Ltda Epp, revelou que as falhas detectadas não afetam o conteúdo propriamente dito da proposta, e não maculam a proposta de preços apresentada pela empresa em questão.

- Quanto à CECMA- Construções Empreendimentos e Comércio Maranhão do Sul- Ltda - empresa que apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração (R\$ 593.760,54), a desclassificação de sua proposta também está na Ata de Abertura e Julgamento das propostas, de 10 de setembro de 2015, conforme transcrição a seguir:

“[...]deixou de apresentar algumas composições como: filtro anaeróbico nas instalações hidro-sanitárias e a tela de nylon no serviço de esquadrias, quando não apresentou o insumo da mão de obra em sua composição unitária de preços. Deixou de apresentar algumas composições complementares como da argamassa traço 1:3 do chapisco aplicado na alvenaria e vedação... ”, conforme consignado na Ata de Julgamento de Propostas de Preços, de 10 de setembro de 2015” (grifos nossos”)

Nesse caso, também há o entendimento que ocorreram apenas omissões da licitante que não causaram prejuízo à administração ou participantes do certame, e que se mostraram irrelevantes, haja vista a ausência de materialidade de dois desses itens (06.31 e 09.06), e pelo fato que no Item 03.02, a licitante ter realizado a sua composição, com a crítica da CPL recaindo somente pelo não detalhamento de um dos insumos que compõem o referido item.

Tabela 01: parte da proposta de preços apresentada pela empresa CECMA- Construções Empreendimentos e Comércio Maranhão do Sul- Ltda

Item	Sinapi	Descrição dos serviços	UN	Qte	Preço s/bdi	Preço c/bdi	Total
06.31	11894	Filtro Anaeróbio Cilindrico Concreto Pré Moldado 1,2 x 1,5 para 4 a 5 contribuintes	und	1	486,74	599,91	599,91
09.06	25069	Tela Nylon p/revestimento poco filtrante (janelas da cozinha)	m ²	3,3	4,45	5,85	19,31

Fonte: Processo TP nº 11/2015.

Figura 01. Composições de preços unitários da empresa CECMA - Item 03.02

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	ÍNDICE	PREÇO	VALOR PARCIAL	VALOR TOTAL
87904	CHAPISCO APLICADO TANTO EM PILARES E VIGAS DE CONCRETO COMO EM ALVENARIA DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÁOS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014	M2				
87377	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA GROSSA) PARA CHAPISCO CONVENCIONAL, PREPARO MANUAL. AF_06/2014	M3	0,00420	426,73	1,79	
88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,18300	12,22	2,24	
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,09100	9,23	0,84	4,87
Custo total do Serviço sem BDI (R\$)						4,87
Composição do item 03.02 da empresa CECMA- Construções Empreendimentos e Comércio Maranhão do Sul- Ltda						

Nesse contexto, cabe frisar que são frequentes as decisões do Tribunal de Contas da União que prestigiam a adoção do princípio do formalismo moderado e a possibilidade de saneamento de falhas ao longo do procedimento licitatório.

Acórdão 357/2015-Plenário:

“No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados”.

Acórdão 2302/2012-Plenário:

“Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências”

Ressalte-se que a própria Administração, por meio da Comissão de Licitação ou Autoridade Superior, poderia realizar diligências para sanar essas falhas ou omissões, esclarecer dúvidas, corrigir os erros materiais postos, consoante previsto na Lei 8.666/93, no art. 43, §3º, que estabelece que

“É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”.

Dando continuidade ao histórico do certame, observou-se que a empresa CECMA-Construções Empreendimentos e Comércio Maranhão do Sul- Ltda, apresentou recurso administrativo contestando a decisão da CPL que desclassificou sua proposta de preços e declarou classificada e vencedora do certame a empresa Arcos Construtora Ltda-Me.

Assim, uma nova sessão para julgamento de tal recurso foi realizada em 11 de novembro de 2015, na qual a CPL julgou parcialmente procedente o recurso da empresa CECMA - Construções, Empreendimentos e Comércio Maranhão do Sul Ltda – Me. A decisão foi a de manter a desclassificação da recorrente, e reconsiderar a decisão anteriormente proferida, para também desclassificar as propostas das empresas Ferreira e Campos Ltda, Abreu Guterres Empreendimentos e Construções Ltda, e Arcos Construtora Ltda-Me.,

Todavia, observou-se que as desclassificações dessas licitantes também pecaram pelo “formalismo”, consistente no apego exacerbado à forma e à formalidade, que implicaram à absoluta frustração da finalidade precípua do certame, que é a de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Com relação à Ferreira e Campos Ltda-Epp, o motivo de sua desclassificação do certame foi consignado, na Ata de Julgamento do dia 11 de novembro de 2015, da seguinte forma:

“[...] Com relação a recorrida Ferreira e Campos Ltda -Epp, a alegação da recorrente, de que apresentou o item: 06.03 com quantidades diferentes da planilha licitada, se mostrou procedente.

O item 06.03, da Planilha Orçamentaria da Administração, tem como descrição do objeto, lavatório louça branca, com uma quantidade de 7 unidades, sendo que, na proposta da recorrida, consta 2 unidades.

Assim, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, considerando que a planilha orçamentaria é parte integrante do edital, a CPL reconsidera sua decisão e declara desclassificada a proposta da empresa Ferreira e Campos Ltda -Epp.[...]" (original sem grifo)

Em compulsão ao processo, observou-se que provavelmente a empresa tenha incorrido em um erro de digitação quando alterou a quantidade do item 06.03 de sete para duas unidades, haja vista que o item imediatamente anterior da planilha orçamentária – Item 06.02. Vaso sanitário pne's com caixa acoplada louça branca - também previa a quantidade de duas unidades.

Contudo, observou-se que o preço unitário proposto pela empresa em epígrafe para o item em questão foi de R\$ 172,12, de forma que a diferença de cinco unidades entre a planilha orçamentária da administração e a cotação da empresa, foi de apenas R\$ 860,60, que representa apenas 0,13% do total da proposta de preços da empresa Ferreira e Campos Ltda-Epp.

Portanto, destaca-se que a CPL novamente poderia lançar mão do disposto no art. 43, §3º, na Lei 8.666/93, e realizar diligência com o intuito de corrigir o erro cometido pela licitante, pois tal fato não tinha o condão de impactar o preço global da proposta orçamentária, tampouco a posição na classificação do certame alcançada pela empresa Ferreira e Campos Ltda-Epp.

Quanto à empresa Abreu Guterres Empreendimentos e Construções Ltda, a causa de sua desclassificação do certame, conforme Ata de Julgamento do dia 11 de novembro de 2015, foi assim justificada:

“[...] Sobre a empresa Abreu Guterres Empreendimentos e Construções Ltda, alega a recorrente que a mesma apresentou Planilha Orçamentaria, fls. 821 às 828, com preços unitários apenas com BDI, no entanto, não apresentou preços unitários sem BDI, descumprindo literalmente o item 9.7 do Edital. Também, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, considerando que a planilha orçamentaria é parte integrante do edital, a CPL reconsidera sua decisão e declara desclassificada a proposta da empresa Abreu Guterres Empreendimentos e Construções Ltda.[...].” (original sem grifo)

Em compulsão ao processo da Tomada de Preços nº 11/2015, verificou-se que a referida licitante apresentou proposta com preços unitários com o BDI incluído, sendo o mesmo detalhado juntamente com outros custos na planilha de composição de preço unitário apresentada pela empresa em epígrafe. Portanto, a princípio, não se vislumbrou qualquer afronta ao edital que propiciasse sua desclassificação, inclusive a relatada pela CPL que a empresa descumpriu o item 9.7 do edital, que assevera que a proposta de preços apresentada deve conter: “*Orçamento analítico com preços unitários, assinados nas últimas folhas e rubricados nas demais, conforme anexo II (envelope de propostas)*”

Figura 02. Composição de custos da empresa Abreu Guterres Empreendimentos e Construções Ltda,

020161	INSTAL/LIGACAO PROVISORIA ELETTRICA BAIXA TENSÃO PICANT OBRA OBRA,M3-CHAVE 100A CARGA 3KWH,20CV EXCL	BDI:	25,0000	UNIDADE: UN	ITEM: 0116
CS 11	FORNECEDOR	UN	1,000000	1.000,00	1.000,0000 100,00 13/07/2015
	Instalações provisórias de energia				
	SUB-TOTAL: >				1.000,00 100,00
	TOTAL: >				1.000,00 100,00
	TOTAL COM BDI:> 25,00%				1.250,00
020151	INSTALAÇÃO PROVISÓRIA DE ÁGUA (composição)	BDI:	25,0000	UNIDADE: UN	ITEM: 0116
CS 90	INSTALAÇÃO PROVISÓRIA DE ÁGUA (composição)	UN	1,000000	850,00	850,0000 100,00 13/07/2015
	FORNECEDOR				
	Instalações provisórias de água				
	SUB-TOTAL: >				850,00 100,00
	TOTAL: >				850,00 100,00
	TOTAL COM BDI:> 25,00%				1.062,50
020169	LIGAÇÃO PROVISÓRIA DE ESGOTO	BDI:	25,0000	UNIDADE: UN	ITEM: 0117
CS 21	FORNECEDOR	UN	1,000000	300,00	300,0000 100,00 13/07/2015
	Instalações provisórias de água/esgoto				
	SUB-TOTAL: >				300,00 100,00
	TOTAL: >				300,00 100,00
	TOTAL COM BDI:> 25,00%				375,00

Trecho retirado da folha 835 do processo da TPnº 11/2015 - detalhe do BDI na composição dos custos dos itens.

Em relação à Arcos Construtora Ltda-Me, a causa de sua desclassificação do certame também está relacionada ao BDI, pelo fato da referida empresa não ter apresentado a taxa de benefícios e despesas indiretas em cada item da planilha, mas tão somente no valor global da proposta orçamentária, conforme justificativa presente na Ata de Julgamento do dia 11 de novembro de 2015, transcrita a seguir:

"[...]Portanto, a CPL concorda com o engenheiro que assessorava esta comissão até esse ponto do novo parecer, sendo que, doravante, algumas alegações da recorrente se mostraram procedentes, senão vejamos.

Alega que a empresa Arcos Construtora Ltda-Me, apresentou Planilha Orçamentaria, fl. 770 à 774, apenas com preços unitários, sem incluir o BDI em cada um, descumprindo os subitens, 9.6 e 9.7 do Edital.

A redação do subitem 9.6. do Edital, que regulamenta entre outros a apresentação da proposta de preços é a seguinte:

9.6. Proposta de Preços, (Anexo I) Em papel timbrado da licitante, datilografada ou impressa por qualquer outro meio, datada e assinada pelo seu responsável ou representante legal da licitante, rubricada, isenta de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, contendo, necessariamente, os preços, em moeda corrente nacional, em valores unitários e totais, absolutamente líquidos já incluídos todos os encargos inerentes ao objeto; contendo: (grifo nosso)

Aplica-se ainda ao caso em tela, os subitens 9.10 e 9.16:

"9.10. Quadro de composição do BDI aplicando aos preços da Obra."

"9.16. Os valores dos preços unitários dos serviços, não poderão ficar acima dos valores contidos na planilha apresentada, sendo também que o preço global não poderá exceder o valor estimado pela Secretaria Municipal de Educação."

As normas editalícias acima transcritas, deixam claro que, se constar da planilha da secretaria, o BDI nos valores unitários, a proposta do licitante deve ser fiel a mesma em respeito ao princípio já descrito acima da vinculação ao instrumento convocatório.

Mas não é só isso, a Lei de licitações, no art. 48, inc. I e II, c/c art. 40, X, determina que o edital defina o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, ensejando a desclassificação daquelas que não atendam às exigências do ato convocatório.

É comum o raciocínio equivocado de que a proposta mais vantajosa para a Administração é aquela que apresenta apenas o menor preço global. O TCU de forma reiterada tem decidido que é esta forma de julgamento das propostas é puro engano.

A exigência de critérios de aceitabilidade de preços unitários e global tem importância muito maior do que aparenta. Esses critérios como no caso em tela, devem ser utilizados mesmo que o julgamento seja por menor preço global.

A preocupação básica é evitar a contratação de preços acima dos parâmetros de mercado, ou então, a de preços inicialmente vantajosos mas que, pela distribuição de seus valores unitários, se convertam em prejuízo da Administração no decorrer de eventuais aditivos. Em relação ao tema, existem diversas manifestações do Tribunal de Contas da União:

[...]

A falta do percentual de BDI nos valores unitários, quando o mesmo constava do orçamento-base elaborado pela própria Administração, dificulta a análise efetiva pela comissão dos preços ofertados, sendo, que em alguns casos, tal ausência, pode implicar o recebimento de valores unitários acima dos limites máximos fixados no edital.

Observa-se que fato consta o BDI, nos valores unitários às fls. 22, do presente feito, Planilha Orçamentaria, portanto a recorrida Arcos Construtora Ltda-Me, neste ponto, também não cumpriu o edital, de forma que não resta outro caminho à CPL senão reconsiderar a decisão proferida anteriormente e declarar parcialmente procedente o recurso, com a desclassificação da recorrida[...]” (grifo nosso)

Inicialmente, cabe ressaltar que a desclassificação da empresa Arcos Construtora Ltda-Me do certame foi a que a CPL mais se aprofundou na fundamentação de forma a balizar sua decisão de desclassificar a referida empresa.

Em análise aos autos, verificou-se que estão presentes as alegações apontadas pela CPL notadamente quanto ao não cumprimento do item 9.6 do edital, que vem a ser reforçada por diversos julgados do TCU no sentido que se exija de todos os licitantes habilitados a apresentação da sua proposta com o respectivo detalhamento de preços (Acórdãos 220/2007, 1.286/2007, 2.656/2007, 440/2008 e 2.207/2009, todos do Plenário)

Entretanto, há de se ressalvar que a obtenção da composição do BDI mediante diligência, representaria também nesse caso, atitude direcionada para a consecução da proposta mais vantajosa para a Administração, de modo que a CPL ou autoridade superior poderia realizá-la, pois, diante da possibilidade de contratação mais econômica, mantidos os quesitos qualitativos e quantitativos, bem como as demais exigências do edital, o dever do gestor público é selecionar a proposta mais favorável, nos termos do art. 3º da Lei 8.666/93.

Retornando à narrativa do certame, a CPL, considerando que todas as propostas de preços do presente certame foram desclassificadas, fixou aos licitantes o prazo de oito dias úteis contados da publicação desta decisão na imprensa oficial, para apresentação de outras propostas escoimadas das causas referidas neste julgamento, com base no art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93, sendo a referida decisão publicada no DOU e em dois jornais de circulação no Estado do Maranhão, em dezoito de dezembro de 2015. Porém, cabe destacar que passado esse prazo de oito dias úteis, que fora finalizado em 29 de dezembro de 2015, não consta nos autos quaisquer documentos que comprove que alguma empresa apresentou uma nova proposta de preços.

Em que pese essa publicação mencionada no parágrafo anterior, verificou-se que foram publicados novos avisos na imprensa oficial (DOU e DOE) e nos jornais o Estado do Maranhão e O Progresso, entre os dias 12 e 14 de janeiro de 2016, convocando os licitantes da TP nº 11/2015 para nova sessão de abertura das propostas de preços, a ser realizada em 15 de janeiro de 2016.

Ocorre que nessa nova convocação apenas uma empresa se fez presente: a Arcos Construtora Ltda-Me, que apresentou uma nova proposta de preços, no valor de R\$ 719.510,03.

Assim, a CPL, na sessão de julgamento realizada em 19 de janeiro de 2016, declarou classificada e vencedora a proposta de preços da licitante Arcos Construtora Ltda-Me, que firmou com a SEMED, o Contrato nº 63/2016, de 17 de fevereiro de 2016, no valor de R\$ 719.510,03.

Portanto, a conclusão alcançada é que a contratação de empresa pela Prefeitura Municipal de Imperatriz, para execução de objeto constante da Tomada de Preços nº 11/2015, se revelou antieconômica, devido as desclassificações de propostas de preços diante de simples omissões ou de irregularidades irrelevantes que não afetaram o conteúdo propriamente dito das propostas, e que teve como consequência a contratação da empresa Arcos Construtora Ltda-Me, cuja proposta apresentou uma majoração de preço de 21,1% em relação a melhor proposta de preços apresentada no certame - empresa CECMA (R\$593.760,54), e 17% mais onerosa que a sua própria proposta de preços inicial no certame (R\$ 614.577,97).

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GAB nº 200, de 1º de novembro de 2017, a Prefeitura Municipal de Imperatriz (MA) apresentou a seguinte manifestação:

A evidenciação demonstrada no Relatório Técnico da CGU - Regional Maranhão, quanto a restrição à competitividade decorrente de inconsistências meramente formais, foram atos praticados pela gestão anterior, tanto no processo licitatório, quanto na execução do contrato. A atual gestão vem aplicando o princípio constitucional da legalidade, associado ao princípio da isonomia, buscando selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes.

Análise do Controle Interno

Em que pese o gestor anunciar medidas que visam aumentar à competitividade em novos certames, não foram apresentadas justificativas para os fatos apontados no âmbito da Tomada de Preços nº 11/2015

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Movimentação irregular da conta corrente específica do FUNDEB - 2016

Fato

A equipe da CGU analisou os extratos da conta corrente específica do FUNDEB, a saber, agência 554-1, conta corrente 41571-5, do Banco do Brasil, no período de 01/01/2016 a 31/12/2016. Desconsiderando os débitos transitórios, com histórico “BB CP Admin Supremo” e “Estorno Acerto-Crédito”, que apenas transitam pela conta corrente, por investimento ou por estorno, verificou-se um total de débitos efetivos de R\$ 144.099.020,04, distribuídos de acordo com o histórico a seguir, em ordem decrescente de valor.

Tabela 01 – Históricos de débitos efetivos da conta específica FUNDEB no ano de 2016.

Histórico	Valor (R\$)	%
438 TED	100.657.727,93	69,85%
375 Impostos	20.978.953,47	14,56%
393 TED Transf.Eletr.Disponiv	10.065.597,37	6,99%
470 Transferência on line	5.853.119,87	4,06%
350 COTA DAF-DEBITO	3.293.609,28	2,29%
362 Pagamento conta luz	2.138.847,81	1,48%
109 Pagamento de Título	1.072.747,94	0,74%
361 Pgto conta água	19.408,49	0,01%
166 Emissão de DOC	14.643,96	0,01%
120 Transferido para Poupança	3.235,28	0,00%
223 Emissão de DOC D	1.128,64	0,00%
TOTAL	144.099.020,04	100,00%

Fonte: Planilha e extratos bancários da conta 41571-5, agência 554-1, do Banco do Brasil

A natureza de alguns débitos já é explícita na própria descrição do histórico do banco, a exemplo de “impostos”, “pagamentos conta luz”, “pagamento de título”, e “pgto conta água”. Da mesma forma, “Cota DAF- Débito” é um documento de arrecadação fiscal. Considerando também a materialidade e número de operações, em função do prazo de conclusão do relatório, passou-se a analisar mais detalhadamente apenas as transferências bancárias mais relevantes, em ordem decrescente de valor, listadas a seguir.

Tabela 02 – Históricos de transferências relevantes da conta específica FUNDEB no ano de 2016.

Histórico	Valor (R\$)	%
438 TED	100.657.727,93	86,34%
393 TED Transf.Eletr.Disponiv	10.065.597,37	8,63%
470 Transferência on line	5.853.119,87	5,02%
TOTAL	R\$ 116.576.445,17	100,00%

Fonte: Planilha e extratos bancários da conta 41571-5, agência 554-1, do Banco do Brasil

Relacionou-se os principais favorecidos dessas transferências, com montante individual superior a R\$ 500.000,00 em todo exercício de 2016, em ordem decrescente de valor, como mostrado a seguir.

Tabela 03 – Favorecidos de transferências relevantes da conta específica FUNDEB no ano de 2016.

Favorecido	CNPJ	Valor (R\$)	%
Municipio de Imperatriz	06.158.455/0001-16	100.681.119,20	86,36%
Banco BMG SA	61.186.680/0001-74	2.788.578,11	2,39%
Emoe Engenharia	04.071.521/0001-90	2.200.347,17	1,89%

Ferreira e Campos	07.214.148/0001-78	1.653.414,95	1,42%
Arcos Construtora	07.477.752/0001-97	1.524.528,20	1,31%
Banco Itau BMG Consignado S.A.	33.885.724/0001-19	1.065.338,69	0,91%
Banco Pan S.A.	59.285.411/0001-13	817.702,41	0,70%
Delta Monitoramento Eletronico Comercio	06.305.580/0001-01	670.097,92	0,57%
Sindicato dos Professores de Imperatriz	23.433.808/0001-68	542.478,32	0,47%
Editora Ibpex	07.284.950/0001-34	513.300,00	0,44%
Outros		4.119.540,20	3,54%
TOTAL	116.576.445,17	100,00%	

Fonte: Planilha e extratos bancários da conta 41571-5, agência 554-1, do Banco do Brasil;

Verificou-se que 86,36% das transferências analisadas foram destinadas a outras contas da Prefeitura de Imperatriz, CNPJ 06.158.455/0001-16, no valor de R\$ 100.681.119,20 durante o ano de 2016. Essa movimentação financeira teve como destino outras contas correntes da Prefeitura de Imperatriz, mantidas na Caixa Econômica Federal. Ressalta-se que é possível haver ainda outras contas favorecidas de titularidade da prefeitura, com valores menores, no caso de transferência on line, onde não consta a informação do CNPJ.

Em resposta a Solicitação de Fiscalização 201701333/01 – CGU/MA, de 31 de julho de 2017, a Prefeitura de Imperatriz disponibilizou para a CGU os extratos de três contas correntes destinatárias dessas transferências. A entrega dos extratos bancários foi formalizada por meio do Ofício 342/2017 - SEMED, recebido em 07 de agosto de 2017. No entanto, a CGU somente tem acesso ao detalhamento de favorecidos dos débitos na conta específica do FUNDEB no Banco do Brasil.

Separando os valores destinados a cada uma dessas contas, obteve-se a tabela a seguir.

Tabela 04 – Dados das contas correntes da Prefeitura de Imperatriz/MA da CAIXA favorecidas com recursos do FUNDEB no ano de 2016.

Nome da conta corrente	Banco	Agência	Operação	Conta	Valor (R\$)	%
Fopag Adm Outras PM Imperatriz	Caixa	644	006	803	74.489.370,53	74,00
PM de Imperatriz	Caixa	644	006	166	19.342.202,86	19,20
PM de Imperatriz	Caixa	644	006	106	6.238.345,09	6,20
Transferências devolvidas por divergência no CPF/CNPJ, agência ou conta					611.200,72	0,60
TOTAL					100.681.119,20	100,00

Fonte: Planilha e extratos bancários da conta 41571-5, agência 554-1, do Banco do Brasil; e extratos bancários das contas 803, 166 e 106, da agência 644, da Caixa Econômica Federal.

Assim, excluindo as transferências devolvidas por divergência no CPF/CNPJ, agência ou conta destinatária, o valor total de R\$ 100.069.918,48 foi transferido da conta específica do FUNDEB (conta 41571-5, ag. 554-1, Banco do Brasil) para outras três contas da Prefeitura de Imperatriz, na Caixa Econômica Federal, nos valores individuais detalhados na tabela.

Cabe ressaltar que as referidas contas da Caixa Econômica Federal não são exclusivas para pagamento da folha do FUNDEB e recebem créditos de outras contas da prefeitura, além da conta específica do FUNDEB do Banco do Brasil.

Conforme determina o Decreto 7507, de 27 de junho de 2011, e Lei 11494, de 20 de junho de 2007, a movimentação dos recursos deve ser realizada em conta corrente específica, por meio eletrônico e mediante crédito em conta corrente de titularidade dos destinatários finais, como destacado no trecho do Decreto 7507/2011 a seguir.

Art. 2º Os recursos de que trata este Decreto serão depositados e mantidos em conta específica aberta para este fim em instituições financeiras oficiais federais.

§ 1º A movimentação dos recursos será realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.

A utilização de contas intermediárias, entre a conta específica dos recursos e seus fornecedores ou prestadores de serviço, dificulta o rastreamento financeiro e a atuação dos órgãos de controle em trabalhos de auditoria e fiscalização.

Assim, o gestor não conseguiu comprovar o efetivo destino dos recursos e a regularidade das despesas do FUNDEB no valor total de R\$ 100.069.918,48, durante o ano de 2016.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GAB nº 200, de 1º de novembro de 2017, a Prefeitura Municipal de Imperatriz (MA) apresentou a seguinte manifestação:

Segue em anexo *arquivo digitalizado* do ofício 0026/2017/SEFAZGO/TES (anexo I) junto a instituição financeira Caixa Econômica Federal, protocolada no dia 12 de abril do ano corrente ao qual este município detém convênio para pagamento de salários de servidores, solicitando renomeação, extratos e verificação de restrições em conta bancária nº 122-9, Agência 0644, Nomenclatura: FOPAG/FUNDEB 40% e 60% para que a mesma passe a ser exclusiva para pagamento da folha do FUNDEB recebendo o crédito diretamente da conta específica do FUNDEB no Banco do Brasil.

Desta forma, com a exclusão de uma conta bancária intermediária este município a partir da competência de outubro/2017 passará a executar os pagamentos de seus servidores em conta específica em atendimento ao Decreto 7507/2011, possibilitando que auditorias futuras por partes dos órgãos externos de fiscalização possam ser autuadas de maneira adequada. Cabe ressaltar que tal prática de utilização de uma conta intermediária é oriunda da gestão anterior e que a partir da identificação de tal anomalia administrativa buscou-se realizar as medidas necessárias para saneamento da problemática encontrada.

Análise do Controle Interno

Em que pese o gestor anunciar medidas que visam sanar as movimentações financeiras irregulares, verificou-se que as justificativas apresentadas não têm o condão de elidir a constatação haja vista que não foi apresentada documentação comprobatória de despesas para dar suporte aos recursos não comprovados, no montante de R\$ 100.069.918,48.

2.2.2. Movimentação irregular da conta corrente específica do FUNDEB - janeiro a abril 2017

Fato

A equipe da CGU analisou os extratos da conta corrente específica do FUNDEB, a saber, agência 554-1, conta corrente 41571-5, do Banco do Brasil, no período de 01/01/2017 a 30/04/2017. Desconsiderando os débitos transitórios, com histórico “BB CP Admin Supremo”, que apenas transitam pela conta corrente, por investimento, verificou-se um total de débitos efetivos de R\$ 46.558.084,30, distribuídos de acordo com o histórico a seguir, em ordem decrescente de valor.

Tabela 01 – Históricos de débitos efetivos da conta específica FUNDEB de janeiro a abril de 2017.

Histórico	Valor (R\$)	%
438 TED	32.511.131,25	69,83%
375 Impostos	7.472.672,24	16,05%
393 TED Transf.Eletr.Disponiv	4.198.710,38	9,02%
109 Pagamento de Título	877.338,68	1,88%
362 Pagamento conta luz	641.740,53	1,38%
196 INSS Arrecadação	605.733,75	1,30%
470 Transferência on line	249.797,81	0,54%
120 Transferido para Poupança	959,66	0,00%
TOTAL	46.558.084,30	100,00%

Fonte: Planilha e extratos bancários da conta 41571-5, agência 554-1, do Banco do Brasil

A natureza de alguns débitos já é explícita na própria descrição do histórico do banco, a exemplo de “impostos”, “pagamento de título”, “pagamentos conta luz”, e “INSS arrecadação”. Considerando também a materialidade e número de operações, em função do prazo de conclusão do relatório, passou-se a analisar mais detalhadamente apenas as transferências bancárias mais relevantes, em ordem decrescente de valor, listadas a seguir.

Tabela 02 – Históricos de transferências relevantes da conta específica FUNDEB de janeiro a abril de 2017.

Histórico	Valor (R\$)	%
438 TED	32.511.131,25	87,96%
393 TED Transf.Eletr.Disponiv	4.198.710,38	11,36%
470 Transferência on line	249.797,81	0,68%
TOTAL	36.959.639,44	100,00%

Fonte: Planilha e extratos bancários da conta 41571-5, agência 554-1, do Banco do Brasil

Relacionou-se os principais favorecidos dessas transferências, com montante individual superior a R\$ 200.000,00, de janeiro a abril de 2017, em ordem decrescente de valor, como mostrado a seguir.

Tabela 03 – Favorecidos de transferências relevantes da conta específica FUNDEB de janeiro a abril de 2017.

Favorecido	CNPJ	Valor (R\$)	%
Municipio de Imperatriz	06.158.455/0001-16	34.287.004,47	92,77%
Banco BMG SA	61.186.680/0001-74	924.928,92	2,50%
Banco Itau BMG Consignado S.A.	33.885.724/0001-19	409.473,50	1,11%
Banco Pan S.A.	59.285.411/0001-13	405.496,60	1,10%
Delta Monitoramento Eletronico Comercio	06.305.580/0001-01	213.637,48	0,58%
Outros		719.098,47	1,94%
TOTAL		36.959.639,44	100,00%

Fonte: Planilha e extratos bancários da conta 41571-5, agência 554-1, do Banco do Brasil;

Verificou-se que 92,77% das transferências analisadas foram destinadas a outras contas da Prefeitura de Imperatriz, CNPJ 06.158.455/0001-16, no valor de R\$ 34.287.004,47 no período de janeiro a abril de 2017. Essa movimentação financeira teve como destino outras contas correntes da Prefeitura de Imperatriz, mantidas principalmente na Caixa Econômica Federal. Ressalta-se que é possível haver ainda outras contas favorecidas de titularidade da prefeitura, com valores menores, no caso de transferência on line, onde não consta a informação do CNPJ.

Em resposta a Solicitação de Fiscalização 201701333/01 – CGU/MA, de 31 de julho de 2017, a Prefeitura de Imperatriz disponibilizou para a CGU os extratos de três contas correntes destinatárias dessas transferências. A entrega dos extratos bancários foi formalizada por meio do Ofício 342/2017 - SEMED, recebido em 07 de agosto de 2017. No entanto, a CGU somente tem acesso ao detalhamento de favorecidos dos débitos na conta específica do FUNDEB no Banco do Brasil.

Já o extrato da conta corrente da prefeitura no Banco Santander Mercantil, ag. 3611, conta 29000064 não foi solicitado pela CGU, em função da baixa materialidade, e não foi disponibilizado. Apesar disso, é possível identificar os dados bancários da conta destinatária a partir da conta de origem.

Separando os valores destinados a cada uma dessas contas, obteve-se a tabela a seguir.

Tabela 04 – Dados das contas correntes da Prefeitura de Imperatriz/MA de outros bancos favorecidas com recursos do FUNDEB de janeiro a abril de 2017.

Nome da conta corrente	Banco	Agência	Operação	Conta	Valor (R\$)	%
Fopag Adm outras PM Imperatriz	Caixa	644	006	803	25.910.598,42	75,57%
PM de Imperatriz	Caixa	644	006	166	6.000.000,00	17,50%
PM de Imperatriz	Caixa	644	006	106	2.357.048,37	6,87%
Transferências para Banco 33 (BSM) / ag. 3611 / conta 29000064					19.357,68	0,06%
				TOTAL	34.287.004,47	100,00

Fonte: Planilha e extratos bancários da conta 41571-5, agência 554-1, do Banco do Brasil; e extratos bancários das contas 803, 166 e 106, da agência 644, da Caixa Econômica Federal.

Assim, o valor total de R\$ 34.287.004,47 foi transferido da conta específica do FUNDEB (conta 41571-5, ag. 554-1, Banco do Brasil) para outras três contas da Prefeitura de Imperatriz, na Caixa Econômica Federal, e uma no BSM (Banco Santander Mercantil), nos valores individuais detalhados na tabela.

Cabe ressaltar que as referidas contas da Caixa Econômica Federal não são exclusivas para pagamento da folha do FUNDEB e recebem créditos de outras contas da prefeitura, além da conta específica do FUNDEB do Banco do Brasil.

Conforme determina o Decreto 7507, de 27 de junho de 2011, e Lei 11494, de 20 de junho de 2007, a movimentação dos recursos deve ser realizada em conta corrente específica, por meio eletrônico e mediante crédito em conta corrente de titularidade dos destinatários finais, como destacado no trecho do Decreto 7507/2011 a seguir.

Art. 2º Os recursos de que trata este Decreto serão depositados e mantidos em conta específica aberta para este fim em instituições financeiras oficiais federais.

§ 1º A movimentação dos recursos será realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.

A utilização de contas intermediárias, entre a conta específica dos recursos e seus fornecedores ou prestadores de serviço, dificulta o rastreamento financeiro e a atuação dos órgãos de controle em trabalhos de auditoria e fiscalização.

Assim, o gestor não conseguiu comprovar o efetivo destino dos recursos e a regularidade das despesas do FUNDEB no valor total de R\$ 34.287.004,47, no período de janeiro a abril de 2017.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GAB nº 200, de 1º de novembro de 2017, a Prefeitura Municipal de Imperatriz (MA) apresentou a seguinte manifestação:

Segue em anexo arquivo digitalizado do ofício 0026/2017/SEFAZGO/TES (anexo I) junto a instituição financeira Caixa Econômica Federal, protocolada no dia 12 de abril do ano corrente ao qual este município detém convênio para pagamento de salários de servidores, solicitando renomeação, extratos e verificação de restrições em conta bancária nº 122-9, Agência 0644, Nomenclatura: FOPAG/FUNDEB 40% e 60% para que a mesma passe a ser exclusiva para pagamento da folha do FUNDEB recebendo o crédito diretamente da conta específica do FUNDEB no Banco do Brasil.

Desta forma, com a exclusão de uma conta bancária intermediária este município a partir da competência de outubro/2017 passará a executar os pagamentos de seus servidores em conta específica em atendimento ao Decreto 7507/2011, possibilitando que auditorias futuras por partes dos órgãos externos de fiscalização possam ser autuadas de maneira adequada. Cabe ressaltar que tal prática de utilização de uma conta intermediária é oriunda da gestão anterior e que a partir da identificação de tal anomalia administrativa buscou-se realizar as medidas necessárias para saneamento da problemática encontrada.

Análise do Controle Interno

Em que pese o gestor anunciar medidas que visam sanar as movimentações financeiras irregulares, verificou-se que as justificativas apresentadas não têm o condão de elidir a constatação, haja vista que não foi apresentada documentação comprobatória de despesas que deem suporte aos recursos não comprovados, no montante de R\$ 34.287.004,47

2.2.3. Atuação Deficiente do Conselho Social do FUNDEB

Fato

Em entrevista aplicada aos membros do Conselho Social do FUNDEB do município de Imperatriz/MA, e assinada pela presidente - CPF ***739.063-**, constatou-se a atuação deficiente do Conselho Social do FUNDEB, como pode ser visto nos fatos a seguir.

- a) Ausência de capacitação dos membros do Conselho

Em entrevista com os membros do conselho foi constatado que não houve oferecimento de cursos de formação e/ou capacitação aos conselheiros sobre a execução do FUNDEB, como determina o art. 30, inciso II, da Lei 11494/2007.

- b) Ausência da supervisão da elaboração da proposta orçamentária anual por parte do Conselho

Verificou-se que o Conselho não supervisionou a elaboração da proposta orçamentária anual do FUNDEB, como determina o art. 24, parágrafo 9º, da Lei 11494/2007, destacado a seguir.

§ 9º Aos conselhos incumbe, ainda, supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos.

- c) Infraestrutura insuficiente para o exercício das atribuições do Conselho

Em relação ao fornecimento de infraestrutura, de acordo com os membros do Conselho, a Secretaria de Educação disponibiliza um local para as reuniões todas as vezes demandadas e, quando necessário, disponibiliza um carro para as visitas aos colégios. No entanto, não dispõe de equipamentos de informática para o Conselho. Assim, considerando o grande volume de informações, é dificultada e até inviabilizada a análise de dados exclusivamente impressos. O uso de ferramentas computacionais se torna praticamente obrigatório para o pleno exercício das atividades do Conselho.

Em virtude disso, o art. 24, parágrafo 10, da Lei 11494/2007 determina aos municípios garantir a infra-estrutura adequada ao Conselho, como destacado a seguir.

§ 10. Os conselhos dos Fundos não contarão com estrutura administrativa própria, incumbindo à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição dos respectivos conselhos.

- d) Acesso parcial a documentação comprobatória do FUNDEB

Em entrevista com os membros do conselho foi constatado que o acesso a toda a documentação do FUNDEB, tais como extratos bancários, licitações, prestação de contas, registros e demonstrativos contábeis, é disponibilizada de forma parcial, considerando o grande volume de informações em meio impresso. Também aqui se revela necessário o uso de ferramentas computacionais, já abordado anteriormente, para análise de dados em meio eletrônico. A exigência do acesso a toda a documentação do FUNDEB se encontra disposta no artigo 17, §6º e artigo 25, da Lei 11494/2007.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GAB nº 200, de 1º de novembro de 2017, a Prefeitura Municipal de Imperatriz (MA) apresentou a seguinte manifestação:

A atual gestão municipal encontrou o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS FUNDEB) com condições limitadas para o bom desenvolvimento de suas atividades, tendo em vista que o exercício qualificado do controle social é um dos desafios mais importantes a serem vencidos pela sociedade brasileira. Quando se deseja realmente efetivar a governança democrática, então é necessário que políticas públicas, que objetivem a qualificação dos conselheiros gestores de acompanhamento social, sejam implementadas.

Diante de tal conjuntura, agregada aos alertas produzidos por meio do relatório da equipe de fiscalização da CGU - Regional Maranhão, mediante a atual renovação dos membros do conselho, que foram empossados no dia 20/09/2017, a Prefeitura Municipal de Imperatriz, por meio da Secretaria Municipal de Educação, organizou um Programa de Capacitação aos membros do Conselho do FUNDEB, tendo sua primeira etapa prevista para o dia 30/11/2017, devendo a cada semestre ocorrer uma nova formação de caráter continuado aos membros do CACS FUNDEB

O Programa de Capacitação aos membros do Conselho do FUNDEB discorrerá sobre os limites de atuação do conselheiro do FUNDEB, desde o monitoramento, à participação de reuniões, ao direito a informar-se sobre as transações de natureza financeira do fundo, analisando demonstrativos contábeis, à produção de relatórios, aos pedidos de esclarecimentos sobre as aplicações dos recursos, à supervisão do censo escolar anual, no acompanhamento da aplicação dos recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, às exigências de cumprimento de dispositivos legais, e de todas as atividades necessárias ao exercício de seu papel.

Ocorrências

b) Ausência de supervisão da elaboração da proposta orçamentaria anual por parte do Conselho;

Justificativas:

Em detrimento da Lei Orçamentaria Anual - LOA 2018, já ter sido proposta, discutida e aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores de Imperatriz, estamos adotando as medidas necessárias para que ocorra a efetiva participação do CACS FUNDEB na elaboração do orçamento anual para o exercício de 2019, sendo programadas audiências públicas para ouvir as propostas da sociedade e conselho de controle social.

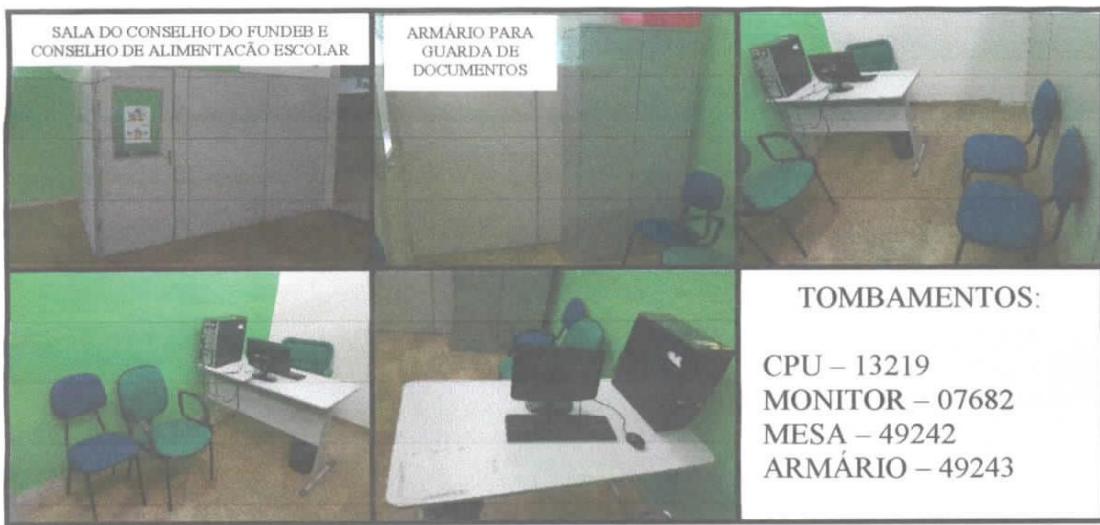
Ocorrências

c) Infraestrutura insuficiente para o exercício das atribuições do Conselho;

Justificativas:

No intuito de proporcionar uma infraestrutura adequada as atividades do Conselho do FUNDEB, a SEMED estruturou dentro de sua sede uma sala específica contendo:

Computador com acesso à internet, mesas, cadeiras, armários para arquivo de documentos e material de escritório necessário para realização das atividades pertinente ao conselho, conforme pode ser observado em relatório fotográfico abaixo:



Determinou-se que sempre que solicitado pelo conselho será colocado à disposição alimentação e um veículo com motorista para realização de vistorias/fiscalização nas Escolas e Creches da Rede Pública Municipal de Ensino.

Ocorrências

d) Acesso parcial a documentação comprobatória do FUNDEB;

Justificativas:

A reunião do Conselho do FUNDEB tem previsão de realização mensal, sendo colocado a sua disposição todas as despesas realizadas dentro do período em exame. Ainda caso seja solicitado informações adicionais acerca de determinada despesa será colocada à disposição para sua análise na próxima reunião ou em conformidade com o prazo acordado com o próprio conselho.

Análise do Controle Interno

Nas justificativas apresentadas o gestor anuncia medidas proveitosa que visam aumentar a efetividade do Conselho em relação ao acompanhamento, controle, distribuição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo, tais como a qualificação dos conselheiros gestores de acompanhamento social e melhorias na infraestrutura do local onde acontecem as reuniões. No entanto, considerando que as medidas anunciadas estão em implementação e ainda não podem ser avaliadas, e pelo fato das falhas detectadas estarem compreendidas, em grande parte, na gestão municipal que se encerrou em 31 de dezembro de 2016, mantém-se a constatação.

3. Conclusão

Os resultados dos exames demonstraram que, com relação ao pagamento dos salários dos profissionais da educação, o município atingiu um índice superior ao mínimo de 60% exigido por lei.

A CGU constatou a ocorrência de movimentações financeiras irregulares em desacordo com o Decreto nº 7.507/2011, com a utilização de contas intermediárias, entre a conta específica dos recursos e seus fornecedores ou prestadores de serviço, dificultando o rastreamento financeiro e a atuação dos órgãos de controle em trabalhos de auditoria e fiscalização. Assim, o gestor não conseguiu comprovar o efetivo destino dos recursos e a regularidade das despesas do FUNDEB no valor total de R\$ 100.069.918,48, durante o ano de 2016, e de R\$ 34.287.004,47, no período de janeiro a abril de 2017.

Verificou-se também o pagamento de despesas inelegíveis que podem chegar ao montante de R\$ 1.982.054,91, no ano de 2016. No tocante aos procedimentos licitatórios, foi constatada restrição à competitividade da Tomada de Preços 11/2015.

Quanto ao acompanhamento e controle social, verificou-se algumas deficiências, como ausência de capacitação dos membros do Conselho, ausência da supervisão da elaboração da proposta orçamentária anual por parte do Conselho, infraestrutura insuficiente para o exercício das atribuições do Conselho, e acesso parcial a documentação comprobatória do Fundeb.

Ordem de Serviço: 201701326

Município/UF: Imperatriz/MA

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: PREFEITURA MUNICIPAL

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 1.391.120,00

1. Introdução

O Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE tem como objetivo aprimorar a infraestrutura física e pedagógica das escolas e reforçar a autogestão escolar nos planos financeiro, administrativo e didático, contribuindo para elevar os índices de desempenho da educação básica por meio da assistência financeira, em caráter suplementar. Nesse sentido, fora verificada a aplicação de recursos da ordem de R\$ 1.391.120,00, em diversas escolas da rede de ensino municipal de Imperatriz-MA, no período de 1º de janeiro de 2016 a 30 de abril de 2017.

Os exames foram realizados no período de 1º de agosto a 22 de setembro de 2017, e os trabalhos de campo aconteceram no período de 7 a 11 de agosto de 2017.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Ausência de registro de bens adquiridos com recursos do PDDE

Fato

Em visita realizada em 14 escolas da rede municipal de ensino de Imperatriz-MA, que constituíram Unidades Executoras-UEx, em 8 dessas escolas foi constatada a inexistência de registros, em inventário ou outra forma de controle, dos bens adquiridos com recursos do PDDE, no exercício de 2016, a saber:

- 1) Conselho Comunitário Parque Alvorada II – Creche Príncipe da Paz;
- 2) Conselho Escolar da Escola Municipal Wady Fiquene;
- 3) Conselho Escolar do Centro Evangélico de Educação Caminho do Saber;
- 4) Conselho Escolar da Escola Municipal Castro Alves II;
- 5) Conselho Escolar da Escolar Municipal Frei Tadeu;
- 6) Conselho Escolar da Escola Municipal Pedro Abreu;
- 7) Conselho Escolar da Escola Municipal Tomé de Souza; e
- 8) Conselho Escolar do Colégio Municipal Frei Paulo de Graymoor.

Nas demais escolas, embora possuam o controle de registro dos bens, ainda não contemplam os adquiridos com os recursos do PDDE de 2016, que, inclusive, ainda não receberam o tombamento por parte da Prefeitura, a saber:

- 1) Conselho Escolar da Escola Municipal Machado de Assis;
- 2) Conselho Escolar da Escola Municipal Castro Alves I;
- 3) Conselho Escolar da Escola Municipal Eliza Nunes;
- 4) Conselho Escolar da Escola Municipal Marcionília Gomes Soares;
- 5) Conselho Escolar da Creche Caminho Feliz; e
- 6) Conselho Escolar da Escola Municipal João Silva.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento Alegações de Defesa, da Secretaria Municipal de Educação, o Gestor apresentou justificativas e/ou esclarecimentos:

“Considerando os apontamentos feitos através da Ordem de Serviço nº 201701326, serão encaminhados até dia 13 de novembro aos respectivos Conselhos Escolares, servidores do Departamento de Patrimônio, para realização dos registros, inventários e tombamento dos bens adquiridos com recursos do PDDE, referente ao exercício de 2016.”

Análise do Controle Interno

O Gestor limitou-se a informar os encaminhamentos administrativos com vistas a sanar o problema da inexistência de registro dos bens adquiridos com recursos do PDDE, em 2016, conforme apurado pela fiscalização. Dessa forma, ficam mantidos os termos da constatação.

2.2.2. Ausência de número de patrimônio

Fato

Em visita realizada em 14 escolas da rede municipal de ensino de Imperatriz-MA, que constituíram Unidades Executoras-UEx, foi constatado que em 13 delas, a seguir relacionadas, os bens adquiridos em 2016, com recursos do PDDE, não receberam ainda o número de patrimônio, embora em todas as prestações de contas analisadas tenham sido localizados os termos de doação dos referidos bens à Prefeitura de Imperatriz.

- 1) Conselho Comunitário Parque Alvorada II – Creche Príncipe da Paz;
- 2) Conselho Escolar da Escola Municipal Wady Fiquene;
- 3) Conselho Escolar do Centro Evangélico de Educação Caminho do Saber;
- 4) Conselho Escolar da Escola Municipal Machado de Assis;
- 5) Conselho Escolar da Escola Municipal Castro Alves II;
- 6) Conselho Escolar da Escola Municipal Frei Tadeu;
- 7) Conselho Escolar da Escola Municipal Castro Alves I;
- 8) Conselho Escolar da Escola Municipal Pedro Abreu;
- 9) Conselho Escolar da Escola Municipal Eliza Nunes;
- 10) Conselho Escolar da Escola Municipal Marcionília Gomes Soares;
- 11) Conselho Escolar da Creche Caminho Feliz;
- 12) Conselho Escolar da Escola Municipal Tomé de Souza; e
- 13) Conselho Escolar da Escola Municipal João Silva.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento Alegações de Defesa, da Secretaria Municipal de Educação, o Gestor apresentou justificativas e/ou esclarecimentos:

“Considerando os apontamentos feitos através da Ordem de Serviço nº 201701326, serão encaminhados até dia 13 de novembro aos respectivos Conselhos Escolares, servidores do Departamento de Patrimônio, façam o tombamento dos bens adquiridos com recursos do PDDE, referente ao exercício de 2016.”

Análise do Controle Interno

O Gestor limitou-se a informar os encaminhamentos administrativos com vistas a sanar o problema da inexistência de registro dos bens adquiridos com recursos do PDDE, em 2016, conforme apurado pela fiscalização. Dessa forma, ficam mantidos os termos da constatação.

2.2.3. Não divulgação das normas do PDDE, por parte da Prefeitura às Unidades Executoras

Fato

Das 14 escolas da rede municipal de ensino de Imperatriz-MA, que constituíram Unidades Executoras-UEx, em duas delas, a seguir relacionadas, foi obtida a informação de que a Prefeitura (Entidade Executora-EEx) não divulga ou divulga de modo insuficiente, as normas

estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, para a utilização dos recursos do Programa.

- 1) Conselho Escolar da Escolar Municipal Frei Tadeu – Não divulga; e
- 2) Conselho Escolar da Escola Municipal Tomé de Souza – Divulga de modo insuficiente.

Manifestação da Unidade Examinada

Por de documento Alegações de Defesa, da Secretaria Municipal de Educação, o Gestor apresentou justificativas e/ou esclarecimentos:

“Existe um Departamento na Secretaria de Educação, chamado de ‘Apoio ao Educando’, responsável por repassar a todos os gestores, as informações relacionadas ao processo de aquisição de materiais, bens e contração de serviços. Neste sentido, não são verídicas as informações repassadas por essas duas escolas, sobre a não divulgação das normas ou divulgação de modo insuficiente do PDDE. Afirmamos que, nesse sentido, já foram realizadas várias formações e distribuições de materiais informativos, inclusive com a participação da Amanda Ayres, integrante da equipe econômica do governo do Estado do Pernambuco, em uma parceria público/privada, com a Faculdade de Imperatriz - FACIMP/DEVRY, tendo sido ministrado curso de prestação de contas com o tema específico do PDDE, no início do ano em curso. Entretanto, no intuito de melhorar esse serviço, temos uma nova formação prevista para o dia 01/12/2017.”

Análise do Controle Interno

Diante da justificativa/esclarecimentos prestados pelo Gestor, destaca-se que as informações obtidas nas entrevistas, quanto a “não divulgação”, ou a “divulgação insuficiente” das normas relacionadas ao PDDE, podem ser sustentadas pela não observância de alguns aspectos normativos do Programa, relacionados à participação dos membros da UEx e da comunidade escolar em reuniões de levantamento de prioridades e ausência de registros em Ata das referidas reuniões, bem como pela falta de ações de transparência ativa, que consiste na divulgação em locais de fácil acesso e visibilidade, na escola, de informações relacionadas à aplicação dos recursos do PDDE.

Todavia, não obstante o fato elencado, as escolas fizeram referência à assistência prestada pela Secretaria Municipal de Educação para a execução do Programa, demonstrando que existe um esforço da Entidade Executora no cumprimento do seu papel na execução do PDDE. Além disso, o Gestor demonstrou interesse em melhorar a assistência às escolas, de modo a minimizar a carência na operacionalização do Programa.

Considerando o aspecto de avaliação da execução do Programa, fica mantida a constatação, pois a divulgação das normas que o regulamenta deve fazer parte dessa orientação às escolas, de modo a permitir que as Unidades Executoras possam consultá-las diretamente, no transcorrer da sua execução, ressaltando a necessidade do acompanhamento, com vistas a garantir a observância dessas normas.

2.2.4. Não participação de membros das Unidades Executoras no levantamento das prioridades e inexistência de Ata sobre o assunto

Fato

Das 14 Unidades Executoras visitadas, constatou-se a participação parcial dos membros dos conselhos no levantamento das necessidades prioritárias das escolas, bem como não foi disponibilizada ou não existe a Ata do referido levantamento, conforme se segue:

1) Participação parcial dos membros relacionados no Ato constitutivo da UEx Conselho Comunitário Parque Alvorada II – Creche Príncipe da Paz; e Conselho Escolar da Escola Municipal Castro Alves II.

2) Não disponibilização da Ata de definição de prioridades

Conselho Escolar Centro Evangélico de Educação Caminho do Saber;

Conselho Escolar da Escola Municipal Frei Tadeu;

Conselho Escolar da Escola Municipal João Silva; e

Conselho Escolar do Colégio Municipal Frei Paulo de Graymoor.

3) Não realização da reunião de definição das prioridades

Conselho Escolar da Escola Municipal Tomé de Souza.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento Alegações de Defesa, da Secretaria Municipal de Educação, o Gestor apresentou justificativas e/ou esclarecimentos:

“A Secretaria Municipal de Educação com o intuito de garantir o bom funcionamento dos conselhos escolares, já tomou providências no que diz respeito às observações levantadas, montou uma equipe técnica do Departamento de Apoio ao Educando, e expedirá um ofício circular para todos os membros dos conselhos escolares participarem de um treinamento sobre a importância dos conselhos participarem do levantamento das necessidades prioritárias das escolas, com data prevista para o dia 01 de dezembro de 2017, ação essa que, infelizmente, não era regra na administração anterior.”

Análise do Controle Interno

O Gestor limitou-se a informar os encaminhamentos administrativos com vistas a sanar o problema apurado pela fiscalização. Dessa forma, ficam mantidos os termos da constatação.

2.2.5. Ausência de definição de critérios de avaliação de proposta vantajosa nas aquisições com recursos do PDDE.

Fato

Nas 14 Unidades Executoras visitadas, constatou-se a inexistência do critério utilizado na escolha da proposta mais vantajosa. Contudo, como as propostas mais vantajosas para a Administração tinham o menor preço em todos os itens, independentemente do critério a ser utilizado, quais sejam, menor preço global e menor preço por item ou por lote, a proposta vencedora seria a mesma.

Ressalta-se que não houve registro em Ata relacionado à escolha do critério de avaliação das propostas.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento Alegações de Defesa, da Secretaria Municipal de Educação, o Gestor apresentou justificativas e/ou esclarecimentos:

“Em relação aos apontamentos citados no relatório preliminar da CGU - Regional do Maranhão, acerca da ausência do registro em Ata relacionado à escolha do critério de avaliação das propostas mais vantajosas para a Administração, esclarecemos que na gestão anterior não era adotado o sistema de atas, sendo este o motivo para a ausência de tal informação. Visando atender à necessidade apontada, será realizado um treinamento junto aos Conselhos Escolares da Rede Municipal de Imperatriz para o aprimoramento dos critérios de avaliação das propostas. O referido treinamento, tem data agendada para o dia 01 de dezembro do corrente ano, no auditório da Secretaria de Educação de Imperatriz.”

Análise do Controle Interno

O Gestor limitou-se a informar os encaminhamentos administrativos com vistas a sanar o problema apurado pela fiscalização. Dessa forma, ficam mantidos os termos da constatação.

2.2.6. Reunião de levantamento de prioridades com data posterior às datas das aquisições.

Fato

O Conselho Comunitário Parque Alvorada II, Unidade Executora da Creche Príncipe da Paz, disponibilizou, em sua Prestação de Contas referente ao período de 2016, notas fiscais relativas a aquisições realizadas em janeiro, fevereiro e agosto de 2016, a saber:

- a) Nota Fiscal nº 2.110, emitida em 15 de janeiro de 2016 – aquisição de materiais permanentes: ventilador de parede e impressora multifuncional;
- b) Nota Fiscal nº 7.333, emitida em 12 de fevereiro de 2016 – aquisição de materiais de consumo diversos/didáticos;
- c) Nota Fiscal nº 2.595, emitida em 22 de agosto de 2016 – aquisição de materiais de consumo diversos; e
- d) Nota Fiscal nº 2.596, emitida em 22 de agosto de 2016 – aquisição de materiais permanentes: Arquivo de aço com quatro gavetas, liquidificador e panela de pressão.

As referidas aquisições foram objeto de anotações em caderno, que seriam relacionadas à reunião de levantamento de prioridades, com data de 21 de dezembro de 2016. Contudo, pela lógica da operacionalização do Programa, o levantamento de prioridades deve acontecer previamente às aquisições.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento Alegações de Defesa, da Secretaria Municipal de Educação, o Gestor apresentou justificativas e/ou esclarecimentos:

“O Conselho Escolar já foi notificado sobre a irregularidade e, em virtude do ocorrido, o referido conselho, bem como os demais, participarão de um treinamento que ocorrerá no dia 01 de dezembro do corrente ano, no auditório da Secretaria de Educação de Imperatriz.”

Análise do Controle Interno

O Gestor limitou-se a informar os encaminhamentos administrativos com vistas a sanar o problema apurado pela fiscalização. Dessa forma, ficam mantidos os termos da constatação.

2.2.7. Divergência entre as especificações dos bens localizados nas escolas e a descrição verificada nos comprovantes de despesas

Fato

Das 14 Unidades Executoras visitadas, quando da verificação *in loco* dos bens permanentes adquiridos com recursos do PDDE, constatou-se divergência entre os bens localizados e a descrição nas notas fiscais, em duas escolas, a saber:

1) Conselho Escolar do Centro Evangélico de Educação Caminho do Saber

A divergência encontrada limita-se à marca do liquidificador, que de acordo com a nota fiscal seria da marca “colombo”, mas o localizado na escola foi da marca “metvisa”. Quanto às demais especificações técnicas do bem, há similaridade. Todavia, não foi possível avaliar se houve algum impacto financeiro devido à mudança de marca.

2) Conselho Escolar do Colégio Municipalizado Frei Paulo de Graymoor

A divergência encontrada foi relacionada à potência do ar condicionado. Enquanto nas pesquisas de preços foi orçado um aparelho de 30.000 BTU's, e o bem localizado na escola de fato corresponde à proposta vencedora apresentada, na nota fiscal foi descrito um ar condicionado de 24.000 BTU's.

Tais divergências, apesar de não terem gerado prejuízo ao erário, nem desvio de finalidade, configura-se como falha formal que merece atenção, a fim de que se garanta que os documentos comprobatórios de despesas retratem integralmente, e de forma correta, os bens efetivamente fornecidos e pagos pelas Unidades Executoras.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento Alegações de Defesa, da Secretaria Municipal de Educação, o Gestor apresentou justificativas e/ou esclarecimentos:

“Respeitando as observações apontadas, mesmo não havendo impacto financeiro para os cofres públicos (dano ao erário), será montado um processo administrativo para apurar os fatos, que demonstram as divergências entre as especificações do bem localizado no Conselho Escolar do Centro Evangélico de Educação Caminho do Saber.

“Em relação ao problema detectado junto ao Conselho Escolar do Colégio Municipalizado Frei Paulo de Graymoor, será realizado também um processo administrativo, para apurar as divergências encontradas no bem adquirido, assim como, identificar o servidor que aprovou a prestação de contas do PDDE de 2016, das referidas escolas.”

Análise do Controle Interno

O Gestor limitou-se a informar os encaminhamentos administrativos com vistas a sanar o problema apurado pela fiscalização. Dessa forma, ficam mantidos os termos da constatação.

2.2.8. Falta de divulgação de informações sobre a utilização dos recursos do PDDE

Fato

Sobre o controle social e transparência na utilização dos recursos do PDDE, com base em informações prestadas quando das entrevistas realizadas nas escolas, não há divulgação, em local de fácil acesso e visibilidade nas escolas, da relação dos membros da Unidade Executora-UEx, do demonstrativo sintético dos gastos realizados e da Ata da reunião em que foram estabelecidas as prioridades para a aplicação dos recursos.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento Alegações de Defesa, da Secretaria Municipal de Educação, o Gestor apresentou justificativas e/ou esclarecimentos:

“Em relação aos apontamentos citados no relatório preliminar da CGU - Regional do Maranhão, acerca da ausência de divulgação de informações sobre a utilização dos recursos do PDDE, a Secretaria Municipal de Educação realizará um treinamento que ocorrerá no dia 01 de dezembro do corrente ano, no auditório da Secretaria de Educação de Imperatriz, quando também serão entregues kits com material autoexplicativo e de divulgação do tema.”

Análise do Controle Interno

O Gestor limitou-se a informar os encaminhamentos administrativos com vistas a sanar o problema apurado pela fiscalização. Dessa forma, ficam mantidos os termos da constatação.

3. Conclusão

Após a execução dos trabalhos, foram verificadas as seguintes falhas/impropriedades: i) Ausência de registro e de tombamentos dos bens adquiridos, no período, com recursos do PDDE; ii) Não divulgação ou divulgação insuficiente das normas do Programa; iii) Não participação de membros do Conselho na definição das prioridades e inexistência ou não disponibilização de registro em Ata do levantamento das prioridades; iv) utilização, sem justificativa registrada em Ata, de aquisições com o critério de menor preço global; v) Divergência entre os bens localizados e a descrição nas notas fiscais; e vi) Inexistência de ações voltadas ao controle social.

Ordem de Serviço: 201700518

Município/UF: Imperatriz/MA

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 7.676.219,46

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 7 a 11 de agosto de 2017 sobre a aplicação dos recursos federais do Bloco da Atenção Básica no município de Imperatriz/MA.

A Ação fiscalizada destina-se a realização de gastos voltados à Atenção Básica em Saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

Os exames tiveram como objetivo avaliar a aplicação dos recursos financeiros transferidos para custeio das ações governamentais componentes do Bloco da Atenção Básica em Saúde, de forma a fiscalizar a execução das despesas de maior relevância, com ênfase na análise dos preços praticados e das situações que venham a restringir a competitividade dos processos licitatórios, na entrega efetiva dos bens adquiridos e na prestação dos serviços contratados e na utilização dos recursos exclusivamente na Atenção Básica em Saúde, referente ao período de janeiro de 2016 a junho de 2017, envolvendo um montante de R\$ 27.652.037,00 (vinte e sete milhões seiscentos e cinquenta e dois mil e trinta e sete reais).

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Não comprovação com documentos dos saques feitos na conta específica da Atenção Básica em Saúde do município de Imperatriz/MA.

Fato

Considerando o período escolhido para compreender o escopo dos exames, ou seja, de 1º de janeiro de 2016 até 30 de junho de 2017, o Fundo Municipal de Saúde de Imperatriz/MA recebeu o montante de R\$ 27.652.037,00 (vinte e sete milhões seiscentos e cinquenta e dois mil e trinta e sete reais), relativo ao Bloco da Atenção Básica, conforme detalhado a seguir:

Quadro 01 – Recursos recebidos para a Atenção Básica pelo Fundo Municipal de Saúde de Imperatriz/MA.

Ação/Serviço/Estratégia	2016	2017	Total
PAB Fixo	7.501.511,99	3.500.756,01	11.002.268,00
Saúde da Família – SF	2.804.635,00	910.390,00	3.715.025,00
Saúde Bucal - SB	554.155,00	274.290,00	828.290,00
Agentes Comunitários de Saúde – ACS	4.412.928,00	1.866.774,00	6.279.702,00
Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF	1.312.000,00	600.000,00	1.912.000,00
Melhoria do Acesso e da Qualidade – PMAQ	2.090.044,53	724.200,00	2.814.244,53
Consultório de Rua e Academia da Saúde	696.600,00	229.200,00	925.800,00
Reforma de Unidades Básicas de Saúde	174.707,47	0,00	174.707,47
TOTAL	19.548.597,99	8.107.627,01	27.652.037,00

Fonte: <http://www.fns.saude.gov.br/visao/consultarPagamento/pesquisaDetalhadaAcao.jsf>

Da análise procedida da amostra acima, compreendendo as entradas e saídas de recursos do extrato da conta bancária específica do Piso da Atenção Básica - PAB, aberta pelo Fundo Municipal de Saúde de Imperatriz/MA, para movimentação dos recursos destinados à Atenção Básica, e dos documentos de despesas apresentados à conta desses recursos (notas de empenho, ordens de pagamento, notas fiscais e recibos, folhas de pagamento e comprovantes de transferências bancárias), constatou-se a ausência de comprovação de gastos feitos à conta do Programa no montante de R\$ 10.154.752,89 (dez milhões cento e cinquenta e quatro mil setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos), a seguir especificado nos Quadros 02 a 13:

Quadro 02 – Saques feitos na conta do PAB (Bloco da Atenção Básica) em Janeiro/2016 sem que tenham sido apresentados documentos comprobatórios da despesa.

DATA	VALOR	HISTÓRICO	DATA	VALOR	HISTÓRICO
06/01/2016	150.000,00	TEV MESM T	12/01/2106	120.000,00	TEV MESM T
06/01/2016	33.903,85	TEV MESM T	14/01/2106	3.039,40	PAG. BOLETO
06/01/2016	55.000,00	TEV MESM T	14/01/2106	35,70	PAG. BOLETO
07/01/2016	5.136,00	ENVIO TED	14/01/2106	259,74	PAG. BOLETO
08/01/2016	80,25	PAG. BOLETO	14/01/2106	4.590,12	PAG. BOLETO
08/01/2016	83,25	PAG. BOLETO	14/01/2106	371.886,76	TEV MESM T
08/01/2016	8.377,00	ENVIO TED	19/01/2106	6,75	PAG. BOLETO
08/01/2016	110.000,00	TEV MESM T	19/01/2106	13,50	PAG. BOLETO
08/01/2016	150.000,00	TEV MESM T	20/01/2016	3.877,00	TEV MESM T
12/01/2106	38.550,84	TEV MESM T	20/01/2016	50.000,00	TEV MESM T
12/01/2106	1.746,64	TEV MESM T	-	-	-
TOTAL	552.877,83	-	TOTAL	553.708,97	-

Fonte: Extrato da Conta do PAB: Banco: 104 (CAIXA), Ag. 0644, C/C: 624.006-3.

Quadro 03 – Saques feitos na conta do PAB (Bloco da Atenção Básica) em Fevereiro/2016 sem que tenham sido apresentados documentos comprobatórios da despesa.

DATA	VALOR	HISTÓRICO	DATA	VALOR	HISTÓRICO
01/02/2016	121,63	PAG. BOLETO	15/02/2016	6.066,50	ENVIO TED
01/02/2016	7.986,77	TEV MESM T	15/02/2016	3.690,00	ENVIO TED
03/02/2016	35.315,48	TEV MESM T	18/02/2016	777,00	ENVIO TED
03/02/2016	86.237,94	TEV MESM T	22/02/2016	38.550,84	TEV MESM T
04/02/2016	66.651,68	TEV MESM T	22/02/2016	64.750,84	TEV MESM T
04/02/2016	379.004,70	TEV MESM T	22/02/2016	1.746,64	TEV MESM T
04/02/2016	38.536,30	TEV MESM T	22/02/2016	1.746,64	TEV MESM T
04/02/2016	33.395,90	TEV MESM T	22/02/2016	64.500,00	TEV MESM T

DATA	VALOR	HISTÓRICO	DATA	VALOR	HISTÓRICO
04/02/2016	17.959,79	TEV MESM T	22/02/2016	38.550,84	TEV MESM T
05/02/2016	350.000,00	TEV MESM T	23/02/2016	250.000,00	TEV MESM T
05/02/2016	100.000,00	TEV MESM T			
TOTAL	1.115.210,19	-	TOTAL	470.379,30	-

Fonte: Extrato da Conta do PAB: Banco: 104 (CAIXA), Ag. 0644, C/C: 624.006-3.

Quadro 04 – Saques feitos na conta do PAB (Bloco da Atenção Básica) em Março/2016 sem que tenham sido apresentados documentos comprobatórios da despesa.

DATA	VALOR	HISTÓRICO	DATA	VALOR	HISTÓRICO
02/03/2016	1.874,56	TEV MESM T	18/03/2016	1.867,65	TEV MESM T
04/03/2016	350.000,00	TEV MESM T	23/03/2016	38.550,84	TEV MESM T
04/03/2016	240.000,00	TEV MESM T	31/03/2016	1.658,16	ENVIO TED
04/03/2016	17.959,79	TEV MESM T	31/03/2016	1.814,09	TEV MESM T
04/03/2016	32.515,90	TEV MESM T		-	-
TOTAL	642.350,25	-	TOTAL	43.890,74	-

Fonte: Extrato da Conta do PAB: Banco: 104 (CAIXA), Ag. 0644, C/C: 624.006-3.

Quadro 05 – Saques feitos na conta do PAB (Bloco da Atenção Básica) em Abril/2016 sem que tenham sido apresentados documentos comprobatórios da despesa.

DATA	VALOR	HISTÓRICO	DATA	VALOR	HISTÓRICO
07/04/2016	17.959,79	TEV MESM T	19/04/2016	121,63	PAG. BOLETO
07/04/2016	31.555,90	TEV MESM T	19/04/2016	7.986,77	TEV MESM T
14/04/2016	259,74	PAG. BOLETO	27/04/2016	33,68	PAG. BOLETO
14/04/2016	35,70	PAG. BOLETO	27/04/2016	25,62	PAG. BOLETO
14/04/2016	3.039,40	PAG. BOLETO	27/04/2016	185,24	PAG. GPS
14/04/2016	4.590,12	PAG. BOLETO	27/04/2016	3.123,91	ENVIO TED
14/04/2016	22.962,50	PAG. BOLETO	27/04/2016	38.301,32	TEV MESM T
18/04/2016	3.907,75	ENVIO TED	28/04/2016	163,50	PAG. BOLETO
-	-	-	28/04/2016	5.000,00	TEV MESM T
TOTAL	84.310,90	-	TOTAL	54.941,67	-

Fonte: Extrato da Conta do PAB: Banco: 104 (CAIXA), Ag. 0644, C/C: 624.006-3.

Quadro 06 – Saques feitos na conta do PAB (Bloco da Atenção Básica) em Maio/2016 sem que tenham sido apresentados documentos comprobatórios da despesa.

DATA	VALOR	HISTÓRICO	DATA	VALOR	HISTÓRICO
11/05/2016	76.000,00	ENVIO TED	12/05/2016	1.000,00	ENVIO TED
12/05/2016	7.924,00	ENVIO TED	24/05/2016	7.998,00	ENVIO TED
TOTAL	83.924,00	-	TOTAL	8.998,00	-

Fonte: Extrato da Conta do PAB: Banco: 104 (CAIXA), Ag. 0644, C/C: 624.006-3.

Quadro 07 – Saques feitos na conta do PAB (Bloco da Atenção Básica) em Junho/2016 sem que tenham sido apresentados documentos comprobatórios da despesa.

DATA	VALOR	HISTÓRICO	DATA	VALOR	HISTÓRICO
08/06/2016	250.000,00	TEV MESM T	16/06/2016	918,53	PG LUZ/GAS
08/06/2016	150.000,00	TEV MESM T	16/06/2016	264,34	PG LUZ/GAS
09/06/2016	33,80	DOC ELET E	20/06/2016	224,94	PAG. BOLETO
14/06/2016	71.044,87	PAG. BOLETO	22/06/2016	74,10	PAG. BOLETO
15/06/2016	48,00	PAG. BOLETO	27/06/2016	242,99	PAG. AGUA
15/06/2016	3.152,00	ENVIO TED	29/06/2016	50.000,00	TEV MESM T
16/06/2016	101,42	PG LUZ/GAS	29/06/2016	100.000,00	TEV MESM T
TOTAL	474.380,09	-	TOTAL	151.724,90	-

Fonte: Extrato da Conta do PAB: Banco: 104 (CAIXA), Ag. 0644, C/C: 624.006-3.

Quadro 08 – Saques feitos na conta do PAB (Bloco da Atenção Básica) em Julho/2016 sem que tenham sido apresentados documentos comprobatórios da despesa.

DATA	VALOR	HISTÓRICO	DATA	VALOR	HISTÓRICO
05/07/2016	50.000,00	TEV MESM T	11/07/2016	4.590,12	PAG. BOLETO

DATA	VALOR	HISTÓRICO	DATA	VALOR	HISTÓRICO
05/07/2016	305.058,86	TEV MESM T	13/07/2016	121,63	PAG. BOLETO
06/07/2016	259,74	PAG. BOLETO	18/07/2016	370,92	PAG. BOLETO
06/07/2016	3.039,40	PAG. BOLETO	19/07/2016	2.878,00	DOC ELET E
06/07/2016	17.959,79	TEV MESM T	21/07/2016	1.600,00	TEV MESM T
06/07/2016	31.335,90	TEV MESM T	27/07/2016	1.649,20	ENVIO TED
08/07/2016	1.600,00	TEV MESM T	27/07/2016	1.616,65	ENVIO TED
08/07/2016	1.600,00	TEV MESM T	-	-	-
TOTAL	410.853,69	-	TOTAL	12.826,52	-

Fonte: Extrato da Conta do PAB: Banco: 104 (CAIXA), Ag. 0644, C/C: 624.006-3.

Quadro 09 – Saques feitos na conta do PAB (Bloco da Atenção Básica) em Agosto/2016 sem que tenham sido apresentados documentos comprobatórios da despesa:

DATA	VALOR	HISTÓRICO	DATA	VALOR	HISTÓRICO
01/08/2016	66.560,00	TEV MESM T	08/08/2016	807,85	PG LUZ/GAS
04/08/2016	3.039,40	PAG. BOLETO	11/08/2016	250.000,00	DEB. AUTOR.
04/08/2016	4.590,12	PAG. BOLETO	16/08/2016	520,00	TEV MESM T
04/08/2016	30.737,20	TEV MESM T	17/08/2016	3.968,04	TEV MESM T
04/08/2016	17.959,79	TEV MESM T	19/08/2016	80.000,00	TEV MESM T
04/08/2016	5.478,00	TEV MESM T	22/08/2016	63,66	PAG. BOLETO
08/08/2016	854,33	PG LUZ/GAS	22/08/2016	212,19	PAG. BOLETO
08/08/2016	752,76	PG LUZ/GAS	23/08/2016	39.650,00	TEV MESM T
TOTAL	129.971,60	-	TOTAL	375.221,74	-

Fonte: Extrato da Conta do PAB: Banco: 104 (CAIXA), Ag. 0644, C/C: 624.006-3.

Quadro 10 – Saques feitos na conta do PAB (Bloco da Atenção Básica) em Setembro/2016 sem que tenham sido apresentados documentos comprobatórios da despesa.

DATA	VALOR	HISTÓRICO	DATA	VALOR	HISTÓRICO
02/09/2016	25.020,10	ENVIO TED	08/09/2016	265,56	PAG AGUA
06/09/2016	4.590,12	PAG. BOLETO	08/09/2016	201,42	PAG AGUA
06/09/2016	3.039,40	PAG. BOLETO	08/09/2016	265,56	PAG AGUA
06/09/2016	30.737,20	TEV MESM T	08/09/2016	1.190,52	PAG AGUA
06/09/2016	17.959,79	TEV MESM T	08/09/2016	265,56	PAG AGUA
08/09/2016	214,80	PAG. BOLETO	08/09/2016	265,56	PAG AGUA
08/09/2016	64,44	PAG. BOLETO			
08/09/2016	212,19	PAG. BOLETO	08/09/2016	967,51	TEV MESM T
08/09/2016	63,65	PAG. BOLETO	08/09/2016	200.000,00	TEV MESM T
08/09/2016	1.190,52	PAG AGUA	08/09/2016	3.968,05	TEV MESM T
08/09/2016	100,71	PAG AGUA	08/09/2016	4.016,79	TEV MESM T
08/09/2016	122,69	PAG AGUA	14/09/2016	38.361,25	PG LUZ/GAS
08/09/2016	276,55	PAG AGUA	14/09/2016	13.298,10	PG LUZ/GAS
08/09/2016	201,42	PAG AGUA	14/09/2016	47.692,97	PG LUZ/GAS
08/09/2016	265,56	PAG AGUA	14/09/2016	15.100,19	PG LUZ/GAS
08/09/2016	100,71	PAG AGUA	15/09/2016	10,43	PAG BOLETO
08/09/2016	265,56	PAG AGUA	15/09/2016	3.363,99	ENVIO TED
08/09/2016	848,03	PAG AGUA	15/09/2016	2.032,57	TEV MESM T
08/09/2016	496,35	PAG AGUA	20/09/2016	66.000,00	TEV MESM T
08/09/2016	595,26	PAG AGUA	29/09/2016	55.286,04	ENVIO TED
08/09/2016	1.893,88	PAG AGUA	30/09/2016	1.829,37	PG LUZ/GAS
08/09/2016	265,56	PAG AGUA	30/09/2016	110,92	PAG BOLETO
08/09/2016	100,71	PAG AGUA	30/09/2016	6.716,15	ENVIO TED
08/09/2016	100,71	PAG AGUA	30/09/2016	10.441,52	TEV MESM T
08/09/2016	531,12	PAG AGUA	30/09/2016	6.172,77	TEV MESM T
08/09/2016	265,56	PAG AGUA	30/09/2016	7.284,08	TEV MESM T
TOTAL	89.522,59	-	TOTAL	482.652,70	-

Fonte: Extrato da Conta do PAB: Banco: 104 (CAIXA), Ag. 0644, C/C: 624.006-3.

Quadro 11 – Saques feitos na conta do PAB (Bloco da Atenção Básica) em Outubro/2016 sem que tenham sido apresentados documentos comprobatórios da despesa.

DATA	VALOR	HISTÓRICO	DATA	VALOR	HISTÓRICO
03/10/2016	39.780,00	TEV MESM T	11/10/2016	3.039,40	PAG. BOLETO
03/10/2016	1.430,00	TEV MESM T	11/10/2016	19.399,79	TEV MESM T
03/10/2016	50.000,00	TEV MESM T	11/10/2016	31.454,60	TEV MESM T
05/10/2016	160.000,00	TEV MESM T	14/10/2016	471,42	PAG. BOLETO
05/10/2016	10.000,00	TEV MESM T	14/10/2016	20.536,58	ENVIO TED
07/10/2016	50.000,00	TEV MESM T	20/10/2016	31.021,98	PAG GPS
11/10/2016	4.590,12	PAG. BOLETO	25/10/2016	780,00	TEV MESM T
TOTAL	315.800,12	-	TOTAL	106.703,77	-

Fonte: Extrato da Conta do PAB: Banco: 104 (CAIXA), Ag. 0644, C/C: 624.006-3.

Quadro 12 – Saques feitos na conta do PAB (Bloco da Atenção Básica) em Novembro/2016 sem que tenham sido apresentados documentos comprobatórios da despesa.

DATA	VALOR	HISTÓRICO	DATA	VALOR	HISTÓRICO
04/11/2016	100.000,00	TEV MESM T	11/11/2016	31.095,90	TEV MESM T
04/11/2016	294.508,06	TEV MESM T	11/11/2016	17.959,79	TEV MESM T
04/11/2016	250.000,00	TEV MESM T	23/11/2016	150.000,00	TEV MESM T
04/11/2016	230.000,00	TEV MESM T	24/11/2016	14.000,00	TEV MESM T
04/11/2016	250.000,00	TEV MESM T	28/11/2016	15.374,45	ENVIO TED
08/11/2016	1.600,00	TEV MESM T	30/11/2016	146,36	PAG. BOLETO
TOTAL	1.126.108,06	-	TOTAL	228.576,50	-

Fonte: Extrato da Conta do PAB: Banco: 104 (CAIXA), Ag. 0644, C/C: 624.006-3.

Quadro 13 – Saques feitos na conta do PAB (Bloco da Atenção Básica) em Dezembro/2016 sem que tenham sido apresentados documentos comprobatórios da despesa.

DATA	VALOR	HISTÓRICO	DATA	VALOR	HISTÓRICO
01/12/2016	1.190,52	PAG AGUA	02/12/2016	265,56	PAG AGUA
01/12/2016	217,05	PAG AGUA	05/12/2016	34,37	PAG AGUA
01/12/2016	271,94	PAG AGUA	05/12/2016	172,39	PAG AGUA
01/12/2016	415,13	PAG AGUA	05/12/2016	2.059,93	PG LUZ/GAS
01/12/2016	103,86	PAG AGUA	05/12/2016	49,20	PG LUZ/GAS
01/12/2016	271,53	PAG AGUA	05/12/2016	41,68	PAG AGUA
01/12/2016	531,12	PAG AGUA	05/12/2016	0,48	PG LUZ/GAS
01/12/2016	271,94	PAG AGUA	06/12/2016	250.000,00	TEV MESM T
01/12/2016	1.893,88	PAG AGUA	06/12/2016	250.000,00	TEV MESM T
01/12/2016	271,94	PAG AGUA	06/12/2016	20.000,00	TEV MESM T
01/12/2016	271,94	PAG AGUA	06/12/2016	180.000,00	TEV MESM T
01/12/2016	216,42	PAG AGUA	07/12/2016	170.000,00	TEV MESM T
01/12/2016	271,94	PAG AGUA	07/12/2016	155.000,00	TEV MESM T
01/12/2016	609,58	PAG AGUA	07/12/2016	175.000,00	TEV MESM T
01/12/2016	702,81	PAG AGUA	08/12/2016	150.000,00	TEV MESM T
01/12/2016	125,45	PAG AGUA	16/12/2016	1.851,84	PG LUZ/GAS
01/12/2016	1.190,52	PAG AGUA	19/12/2016	1.000,00	ENVIO TED
01/12/2016	103,12	PAG AGUA	19/12/2016	1.000,00	ENVIO TED
02/12/2016	201,42	PAG AGUA	19/12/2016	1.000,00	ENVIO TED
02/12/2016	265,56	PAG AGUA	19/12/2016	1.000,00	ENVIO TED
02/12/2016	100,71	PAG AGUA	19/12/2016	17.959,79	TEV MESM T
02/12/2016	531,12	PAG AGUA	19/12/2016	62.645,88	TEV MESM T
02/12/2016	1.893,88	PAG AGUA	19/12/2016	352.851,06	TEV MESM T
02/12/2016	265,56	PAG AGUA	19/12/2016	100.000,00	TEV MESM T
02/12/2016	265,56	PAG AGUA	20/12/2016	1.000,00	ENVIO TED
02/12/2016	210,61	PAG AGUA	20/12/2016	2.800,00	ENVIO TED
02/12/2016	265,56	PAG AGUA	20/12/2016	2.800,00	ENVIO TED
02/12/2016	201,42	PAG AGUA	22/12/2016	150,25	PAG FONE
02/12/2016	100,71	PAG AGUA	23/12/2016	1.000,00	TEV MESM T
02/12/2016	265,56	PAG AGUA	26/12/2016	365.054,02	TEV MESM T

DATA	VALOR	HISTÓRICO	DATA	VALOR	HISTÓRICO
02/12/2016	100,71	PAG AGUA	27/12/2016	25.009,25	ENVIO TED
02/12/2016	628,23	PAG AGUA	28/12/2016	39.780,00	TEV MESM T
02/12/2016	595,26	PAG AGUA	28/12/2016	65.520,00	TEV MESM T
02/12/2016	122,69	PAG AGUA	28/12/2016	1.430,00	TEV MESM T
02/12/2016	100,71	PAG AGUA	28/12/2016	115.000,00	TEV MESM T
02/12/2016	1.190,52	PAG AGUA	29/12/2016	62.287,18	TEV MESM T
02/12/2016	265,56	PAG AGUA	29/12/2016	17.959,79	TEV MESM T
02/12/2016	265,56	PAG AGUA	29/12/2016	31.095,90	TEV MESM T
02/12/2016	232,59	PAG AGUA	-	-	-
TOTAL	17.000,19	-	TOTAL	2.622.818,57	-

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do OFÍCIO GAB nº 200/2017, de 1º de novembro de 2017, a Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA apresentou a seguinte manifestação, editada apenas quanto ao nome de pessoa citadas e aos seus números de CPF, a fim de preservá-las:

“Do quadro 02 ao Quadro 13 os processos que foram localizados em nossos arquivos, foram disponibilizados em mídia digital para download, os processos que não foram localizados, foram disponibilizados em planilha de Excel o nome do prestador e o número do empenho.”

A planilha em Excel é a seguinte:

Data	Valor	Fornecedor	Empenho	Situação
06/01/2016	150.000,00	Transferencia P/167-9		Processo não Localizado
06/01/2016	33.903,85	Transferencia P/803-7 -Folpag		Processo não Localizado
06/01/2016	55.000,00	Transferencia P/624008-0		Processo não Localizado
07/01/2016	1.500,00	M. V. L. L.	284696-01	Processo não Localizado
07/01/2016	5.136,00	CS Fortaleza	281032-01	Processo não Localizado
08/01/2016	80,25	IRRF		Processo não Localizado
08/01/2016	83,25	IRRF		Processo não Localizado
08/01/2016	8.377,00	IFS Nascimento	284705-05	Processo não Localizado
08/01/2016	110.000,00	Transferencia P/624008-0		Processo não Localizado
08/01/2016	150.000,00	Transferencia P/624008-0		Processo não Localizado
12/01/2016	38.550,84	Transferencia P/803-7 -Folpag		Processo não Localizado
12/01/2016	1.746,64	Transferencia P/803-7 -Folpag		Processo não Localizado
12/01/2016	120.000,00	Transferencia P/624008-0		Processo não Localizado
14/01/2016	3.039,40	IRRF		Processo não Localizado
14/01/2016	35,70	IRRF		Processo não Localizado
14/01/2016	259,74	IRRF		Processo não Localizado
14/01/2016	4.590,12	IRRF		Processo não Localizado
14/01/2016	371.886,76	Transferencia P/146-7 -Folpag		Processo não Localizado
19/01/2016	6,75	IRRF		Processo não Localizado
19/01/2016	13,50	ISS		Processo não Localizado
20/01/2016	3.877,00	Reiçar Peças Ltda - ME	282103-09	Processo não Localizado

20/01/2016	50.000,00	Transferencia P/167-9		Processo não Localizado
Data	Valor	Fornecedor	Empenho	Situação
01/02/2016	121,63	IRRF		Processo não Localizado
01/02/2016	7.986,77	Jupiter Telecomunicação		Processo não Localizado
03/02/2016	35.315,48	Transferencia P/803-7 -Folpag		Processo não Localizado
03/02/2016	86.237,94	Transferencia P/624008-0		Processo não Localizado
04/02/2016	66.651,68	Transferencia P/146-7 -Folpag		Processo não Localizado
04/02/2016	379.004,70	Transferencia P/146-7 -Folpag		Processo não Localizado
04/02/2016	38.536,30	Transferencia P/146-7 -Folpag		Processo não Localizado
04/02/2016	33.395,90	Transferencia P/146-7 -Folpag		Processo não Localizado
04/02/2016	17.959,79	Transferencia P/146-7 -Folpag		Processo não Localizado
05/02/2016	350.000,00	Transferencia P/624008-0		Processo não Localizado
05/02/2016	100.000,00	Transferencia P/624008-0		Processo não Localizado
15/02/2016	6.066,50	Megatecnica Informatica Ltda	280707-02	Processo não Localizado
15/02/2016	3.690,00	M.J.C. Almeida Ltda	283808-01	Processo não Localizado
18/02/2016	777,00			Processo não Localizado
22/02/2016	38.550,84	Transferencia P/803-7 -Folpag		Processo não Localizado
22/02/2016	64.750,84	Transferencia P/803-7 -Folpag		Processo não Localizado
22/02/2016	1.746,64	Transferencia P/803-7 -Folpag		Processo não Localizado
22/02/2016	1.746,64	Transferencia P/803-7 -Folpag		Processo não Localizado
22/02/2016	64.500,00	Transferencia P/803-7 -Folpag		Processo não Localizado
22/02/2016	38.550,84	Transferencia P/803-7 -Folpag		Processo não Localizado
23/02/2016	250.000,00	Transferencia P/624008-0		Processo não Localizado
Data	Valor	Fornecedor	Empenho	Situação
02/03/2016	1.874,56			Pagam. não identificado
04/03/2016	350.000,00	Transferencia P/624008-0		Processo não Localizado
04/03/2016	240.000,00	Transferencia P/624008-0		Processo não Localizado
04/03/2016	17.959,79	Transferencia P/146-7 -Folpag		Processo não Localizado
04/03/2016	32.515,90	Transferencia P/146-7 -Folpag		Processo não Localizado
18/03/2016	1.867,65	E. P. L.	280153-01	Processo não Localizado
23/03/2016	38.550,84	Transferencia P/146-7 -Folpag		Processo não Localizado
31/03/2016	1.658,16			Processo não Localizado
31/03/2016	1.814,09	E. P. L.	280153-02	Processo não Localizado
Data	Valor	Fornecedor	Empenho	Situação
07/04/2016	17.959,79	Transferencia P/146-7 -Folpag		Processo não Localizado
07/04/2016	31.555,90	Transferencia P/146-7 -Folpag		Processo não Localizado
14/04/2016	259,74	IRRF		Processo não Localizado
14/04/2016	35,70	IRRF		Processo não Localizado
14/04/2016	3.039,40	IRRF		Processo não Localizado
14/04/2016	4.590,12	IRRF		Processo não Localizado
14/04/2016	22.962,50	IRRF		Processo não Localizado
18/04/2016	3.907,75	IFS Nascimento		Processo não Localizado
19/04/2016	121,63	IRRF		Processo não Localizado
19/04/2016	7.986,77	Jupiter Telecomunicação	281066-11	Processo não Localizado
27/04/2016	33,68	IRRF		Processo não Localizado

27/04/2016	25,62	IRRF		Processo não Localizado
27/04/2016	185,24	IRRF		Processo não Localizado
27/04/2016	38.301,32	Transferencia P/146-7 -Folpag		Processo não Localizado
28/04/2016	163,50	IRRF		Processo não Localizado
28/04/2016	5.000,00	Transferencia P/167-9		Processo não Localizado
Data	Valor	Fornecedor	Empenho	Situação
11/05/2016	76.000,00	TRANSFERÊNCIA P/ 50.024-0		Processo não Localizado
12/05/2016	7.924,00	COZINHA VIP	281421-03-04-06-10	Processo não Localizado
12/05/2016	1.000,00	AUX. ALIMENTAÇÃO MÉDICOS		Processo não Localizado
24/05/2016	7.998,00			Processo não Localizado
Data	Valor	Fornecedor	Empenho	Situação
08/06/2016	250.000,00	TRANSFERÊNCIA P/ 624.008-0	GUIA-7423	Processo não Localizado
08/06/2016	150.000,00	TRANSFERÊNCIA P/ 624.008-0	GUIA-7424	Processo não Localizado
09/06/2016	33,80	Não identificado		
14/06/2016	71.044,87			
15/06/2016	48,00			
15/06/2016	3.152,00			
16/06/2016	101,42			
16/06/2016	918,53			
16/06/2016	264,34			
20/06/2016	224,94			
22/06/2016	74,10			
23/06/2016	87,54			
27/06/2016	242,99			
29/06/2016	50.000,00			
29/06/2016	100.000,00			

Análise do Controle Interno

Para as situações mantidas no campo “Fato” não foram apresentados documento e/ou esclarecimentos que pudesse saneá-las, após a apresentação dos fatos, conforme se constata na transcrição da planilha em Excel encaminha pelos gestores, indicando que os processos relativos a tais saídas de recursos da conta específica da Atenção Básica não foram localizados e, portanto, não encaminhados.

2.1.2. Pagamentos concluídos com transferências bancárias feitas em contas correntes de pessoas (físicas ou jurídicas) distintas dos contratados, fornecedores e/ou prestadores de serviços constantes dos documentos de despesas.

Fato

Analizando os documentos de despesas incorridas à conta dos recursos financeiros transferidos ao Município de Imperatriz/MA, para custeio das ações governamentais

componentes do Bloco da Atenção Básica em Saúde, no exercício de 2016, identificaram-se irregularidades em pagamentos creditados em contas correntes de pessoas (físicas ou jurídicas) distintas dos beneficiários, contratados, fornecedores ou prestadores de serviços identificados nas notas de empenho, ordens de pagamentos, contratos ou notas fiscais e faturas de fornecimento de bens, materiais produtos ou de serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde. Tais pagamentos revelam um montante de R\$ 480.300,09 (quatrocentos e oitenta mil trezentos reais e nove centavos). As situações constatadas estão detalhadas no quadro a seguir:

Quadro 14: Inconsistências entre os dados do fornecedor e do beneficiário do pagamento da despesa

DATA	VALOR (R\$)	FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS/CONTRATADO	BENEFICIÁRIO DO PAGAMENTO DA DESPESA
08/Jan/2016	11.607,75	I. F. S. Nascimento & Cia. Ltda. CNPJ: 63.872.493/0001-70	A. Nascimento Filho CNPJ: 00.000.139/1572-04
14/Jan/2016	1.244,10	V. R. M. P. CPF: ***.142.773-**	C. V. R. da S. CPF: ***.629.703-**
19/Jan/2016	7.311,00	I. F. S. Nascimento & Cia. Ltda. CNPJ: 63.872.493/0001-70	A. Nascimento Filho CNPJ: 00.000.139/1572-04
20/Jan/2016	38.334,90	I. F. S. Nascimento & Cia. Ltda. CNPJ: 63.872.493/0001-70	A. Nascimento Filho CNPJ: 00.000.139/1572-04
25/Jan/2016	1.475,77	M. das G. S. de S. CPF: ***.330.723-**	A. C. C. de F. CPF: não identificado
26/Jan/2016	1.748,64	L. E. M. C. R. CPF: ***.820.273-**	L. S. da S. CPF: ***.040.463-**
02/Fev/2016	1.405,83	G. S. P. CPF: ***.221.663-**	R. dos S. P. CPF: ***.672.013-**
18/Fev/2016	5.978,00	I. F. S. Nascimento & Cia. Ltda. CNPJ: 63.872.493/0001-70	A. Nascimento Filho CNPJ: 00.000.139/1572-04
18/Fev/2016	7.753,85	I. F. S. Nascimento & Cia. Ltda. CNPJ: 63.872.493/0001-70	A. Nascimento Filho CNPJ: 00.000.139/1572-04
18/Fev/2016	11.787,00	I. F. S. Nascimento & Cia. Ltda. CNPJ: 63.872.493/0001-70	A. Nascimento Filho CNPJ: 00.000.139/1572-04
16/Mar/2016	967,51	J. C. N. L. CPF: ***.098.463-**	E. A. dos R. N. CPF: ***.950.303-**
18/Mar/2016	1.631,38	M. das G. S. de S. CPF: ***.330.723-**	A. C. C. de F. CPF: não identificado
29/Mar/2016	2.043,00	M. R. N. CPF: ***.921.113-**	L. S. da S. CPF: ***.040.463-**
31/Mar/2016	1.554,06	G. S. P. CPF: ***.221.663-**	R. dos S. P. CPF: ***.672.013-**
14/Abr/2016	967,51	J. C. N. L. CPF: ***.098.463-**	E. A. dos R. N. CPF: ***.950.303-**
18/Abr/2016	4.875,00	I. F. S. Nascimento & Cia. Ltda. CNPJ: 63.872.493/0001-70	A. Nascimento Filho CNPJ: 00.000.139/1572-04
19/Abr/2016	2.043,00	M. R. N. CPF: ***.921.113-**	L. S. da S. CPF: ***.040.463-**
25/Abr/2016	1.631,38	M. das G. S. de S. CPF: ***.330.723-**	A. C. C. de F. CPF: não identificado
27/Abr/2016	2.190,00	I. F. S. Nascimento & Cia. Ltda. CNPJ: 63.872.493/0001-70	A. Nascimento Filho CNPJ: 00.000.139/1572-04
28/Abr/2016	3.360,00	I. F. S. Nascimento & Cia. Ltda. CNPJ: 63.872.493/0001-70	A. Nascimento Filho CNPJ: 00.000.139/1572-04
28/Abr/2016	7.998,00	I. F. S. Nascimento & Cia. Ltda. CNPJ: 63.872.493/0001-70	A. Nascimento Filho CNPJ: 00.000.139/1572-04
13/Mai/2016	26.814,80	I. F. S. Nascimento & Cia. Ltda. CNPJ: 63.872.493/0001-70	A. Nascimento Filho CNPJ: 00.000.139/1572-04
16/Mai/2016	967,51	J. C. N. L. CPF: ***.098.463-**	E. A. dos R. N. CPF: ***.950.303-**

DATA	VALOR (R\$)	FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS/CONTRATADO	BENEFICIÁRIO DO PAGAMENTO DA DESPESA
17/Mai/2016	3.410,00	I. F. S. Nascimento & Cia. Ltda. CNPJ: 63.872.493/0001-70	A. Nascimento Filho CNPJ: 00.000.139/1572-04
18/Mai/2016	1.375,28	V. R. M. P. CPF: ***.142.773-**	C. V. R. da S. CPF: ***.629.703-**
18/Mai/2016	1.375,28	V. R. M. P. CPF: ***.142.773-**	C. V. R. da S. CPF: ***.629.703-**
18/Mai/2016	2.043,00	M. R. N. CPF: ***.921.113-**	L. S. da S. CPF: ***.040.463-**
24/Mai/2016	1.375,28	V. R. M. P. CPF: ***.142.773-**	C. V. R. da S. CPF: ***.629.703-**
24/Mai/2016	1.631,38	M. das G. S. de S. CPF: ***.330.723-**	A. C. C. de F. CPF: não identificado
24/Mai/2016	1.554,06	G. S. P. CPF: ***.221.663-**	R. dos S. P. CPF: ***.672.013-**
24/Mai/2016	1.554,06	G. S. P. CPF: ***.221.663-**	R. dos S. P. CPF: ***.672.013-**
24/Mai/2016	19.691,90	I. F. S. Nascimento & Cia. Ltda. CNPJ: 63.872.493/0001-70	A. Nascimento Filho CNPJ: 00.000.139/1572-04
02/Jun/2016	967,51	J. C. N. L. CPF: ***.098.463-**	E. A. dos R. N. CPF: ***.950.303-**
23/Jun/2016	1.631,38	M. das G. S. de S. CPF: ***.330.723-**	A. C. C. de F. CPF: não identificado
23/Jun/2016	1.554,06	G. S. P. CPF: ***.221.663-**	R. dos S. P. CPF: ***.672.013-**
24/Jun/2016	967,51	J. C. N. L. CPF: ***.098.463-**	E. A. dos R. N. CPF: ***.950.303-**
24/Jun/2016	1.375,28	V. R. M. P. CPF: ***.142.773-**	C. V. R. da S. CPF: ***.629.703-**
28/Jun/2016	1.814,09	J. C. S. CPF: ***.163.933-**	E. B. de S. CPF: ***.586.573-**
05/Jul/2016	2.043,00	M. R. N. CPF: ***.921.113-**	L. S. da S. CPF: ***.040.463-**
13/Jul/2016	2.043,00	M. R. N. CPF: ***.921.113-**	L. S. da S. CPF: ***.040.463-**
20/Jul/2016	638,00	I. F. S. Nascimento & Cia. Ltda. CNPJ: 63.872.493/0001-70	A. Nascimento Filho CNPJ: 00.000.139/1572-04
27/Jul/2016	1.814,09	J. C. S. CPF: ***.163.933-**	E. B. de S. CPF: ***.586.573-**
29/Jul/2016	1.631,38	M. das G. S. de S. CPF: ***.330.723-**	A. C. C. de F. CPF: não identificado
02/Ago/2016	967,51	J. C. N. L. CPF: ***.098.463-**	E. A. dos R. N. CPF: ***.950.303-**
10/Ago/2016	12.317,50	I. F. S. Nascimento & Cia. Ltda. CNPJ: 63.872.493/0001-70	A. Nascimento Filho CNPJ: 00.000.139/1572-04
10/Ago/2016	59.749,48	INSTRUMED – Instrumentos Médicos Hospitalares CNPJ: 24.626.549/0001-54	A. Nascimento Filho CNPJ: 00.000.139/1572-04
11/Ago/2016	1.375,28	V. R. M. P. CPF: ***.142.773-**	C. V. R. da S. CPF: ***.629.703-**
11/Ago/2016	1.554,06	G. S. P. CPF: ***.221.663-**	R. dos S. P. CPF: ***.672.013-**
15/Ago/2016	1.375,28	V. R. M. P. CPF: ***.142.773-**	C. V. R. da S. CPF: ***.629.703-**
15/Ago/2016	1.631,38	M. das G. S. de S. CPF: ***.330.723-**	A. C. C. de F. CPF: não identificado
15/Ago/2016	1.554,06	G. S. P. CPF: ***.221.663-**	R. dos S. P. CPF: ***.672.013-**

DATA	VALOR (R\$)	FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS/CONTRATADO	BENEFICIÁRIO DO PAGAMENTO DA DESPESA
15/Ago/2016	2.043,00	M. R. N. CPF: ***.921.113-**	L. S. da S. CPF: ***.040.463-**
19/Ago/2016	1.814,09	J. C. S. CPF: ***.163.933-**	E. B. de S. CPF: ***.586.573-**
06/Set/2016	51.754,12	INSTRUMED – Instrumentos Médicos Hospitalares CNPJ: 24.626.549/0001-54	A. Nascimento Filho CNPJ: 00.000.139/1572-04
09/Set/2016	9.350,00	INSTRUMED – Instrumentos Médicos Hospitalares CNPJ: 24.626.549/0001-54	A. Nascimento Filho CNPJ: 00.000.139/1572-04
14/Set/2016	1.375,28	V. R. M. P. CPF: ***.142.773-**	C. V. R. da S. CPF: ***.629.703-**
07/Out/2016	2.043,00	M. R. N. CPF: ***.921.113-**	L. S. da S. CPF: ***.040.463-**
07/Out/2016	1.814,09	J. C. S. CPF: ***.163.933-**	E. B. de S. CPF: ***.586.573-**
13/Out/2016	1.631,38	M. das G. S. de S. CPF: ***.330.723-**	A. C. C. de F. CPF: não identificado
13/Out/2016	967,51	J. C. N. L. CPF: ***.098.463-**	E. A. dos R. N. CPF: ***.950.303-**
27/Out/2016	22.962,30	INSTRUMED – Instrumentos Médicos Hospitalares CNPJ: 24.626.549/0001-54	A. Nascimento Filho CNPJ: 00.000.139/1572-04
27/Out/2016	1.917,00	I. F. S. Nascimento & Cia. Ltda. CNPJ: 63.872.493/0001-70	A. Nascimento Filho CNPJ: 00.000.139/1572-04
27/Out/2016	897,00	I. F. S. Nascimento & Cia. Ltda. CNPJ: 63.872.493/0001-70	A. Nascimento Filho CNPJ: 00.000.139/1572-04
07/Nov/2016	1.814,09	J. C. S. CPF: ***.163.933-**	E. B. de S. CPF: ***.586.573-**
07/Nov/2016	1.554,06	G. S. P. CPF: ***.221.663-**	R. dos S. P. CPF: ***.672.013-**
07/Nov/2016	1.554,06	G. S. P. CPF: ***.221.663-**	R. dos S. P. CPF: ***.672.013-**
08/Nov/2016	967,51	J. C. N. L. CPF: ***.098.463-**	E. A. dos R. N. CPF: ***.950.303-**
11/Nov/2016	1.814,09	J. C. S. CPF: ***.163.933-**	E. B. de S. CPF: ***.586.573-**
11/Nov/2016	1.631,38	M. das G. S. de S. CPF: ***.330.723-**	A. C. C. de F. CPF: não identificado
16/Nov/2016	1.631,38	M. das G. S. de S. CPF: ***.330.723-**	A. C. C. de F. CPF: não identificado
16/Nov/2016	1.554,06	G. S. P. CPF: ***.221.663-**	R. dos S. P. CPF: ***.672.013-**
29/Nov/2016	2.043,00	M. R. N. CPF: ***.921.113-**	L. S. da S. CPF: ***.040.463-**
16/Dez/2016	1.554,06	G. S. P. CPF: ***.221.663-**	R. dos S. P. CPF: ***.672.013-**
23/Dez/2016	2.043,00	M. R. N. CPF: ***.921.113-**	L. S. da S. CPF: ***.040.463-**
23/Dez/2016	967,51	J. C. N. L. CPF: ***.098.463-**	E. A. dos R. N. CPF: ***.950.303-**
23/Dez/2016	1.814,09	J. C. S. CPF: ***.163.933-**	E. B. de S. CPF: ***.586.573-**
26/Dez/2016	967,15	J. C. N. L. CPF: ***.098.463-**	E. A. dos R. N. CPF: ***.950.303-**
26/Dez/2016	2.043,00	M. R. N. CPF: ***.921.113-**	L. S. da S. CPF: ***.040.463-**

DATA	VALOR (R\$)	FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS/CONTRATADO	BENEFICIÁRIO DO PAGAMENTO DA DESPESA
26/Dez/2016	1.814,09	J. C. S. CPF: ***.163.933-**	E. B. de S. CPF: ***.586.573-**
26/Dez/2016	77.706,65	I. F. S. Nascimento & Cia. Ltda. CNPJ: 63.872.493/0001-70	A. Nascimento Filho CNPJ: 00.000.139/1572-04
26/Dez/2016	1.554,06	G. S. P. CPF: ***.221.663-**	R. dos S. P. CPF: ***.672.013-**
TOTAL	480.300,09		

Fonte: Documentos de despesas decorrentes da aplicação dos recursos do PAB no ano de 2016.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do OFÍCIO GAB nº 200/2017, de 1º de novembro de 2017, a Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA apresentou a seguinte manifestação:

“Diante das informações que foram levantadas não foram encontradas prourações que venham autorizar os pagamentos.”

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo “Fato”.

2.1.3. Pagamento indevido de encargos (correção monetária, juros e multa) decorrentes de pagamentos reiterados em atraso de faturas de energia elétrica.

Fato

Analizando os documentos de despesas incorridas à conta dos recursos financeiros transferidos ao Município de Imperatriz/MA, para custeio das ações governamentais componentes do Bloco da Atenção Básica em Saúde, no exercício de 2016, identificaram-se pagamentos indevidos a título de correção monetária, multa e juros de mora, encargos estes decorrentes de pagamentos em atraso reiterados das faturas de energia elétrica das unidades de saúde vinculadas à Atenção Básica no referido Município. Tais pagamentos se revelaram num montante de R\$ 12.419,73 (doze mil quatrocentos e dezenove reais e setenta e três centavos). As situações constatadas estão detalhadas no quadro a seguir:

Quadro 15: Demonstrativo dos encargos (correção monetária, multa e juros de mora) cobrados nas faturas de energia elétrica das unidades de Atenção Básica em Saúde de Imperatriz/MA

Data	Valor da Fatura	Correção Monetária	Multa por Mora	Juros de Mora	Total dos Encargos
14/Jan/2016	15.316,98	319,15	348,70	133,04	800,89
14/Jan/2016	45.653,82	541,10	837,25	390,38	1.768,73
21/Jan/2016	2.423,33	36,20	46,12	20,87	103,19
21/Jan/2016	15.518,74	257,83	309,67	152,10	719,60
21/Jan/2016	8.982,22	121,88	136,79	72,31	330,98
21/Jan/2016	19.987,53	266,42	0,00	157,93	424,35

Data	Valor da Fatura	Correção Monetária	Multa por Mora	Juros de Mora	Total dos Encargos
05/Fev/2016	2.008,57	3,30	7,66	8,38	19,34
05/Fev/2016	269,07	0,00	0,00	1,65	1,65
05/Fev/2016	820,25	20,11	50,76	30,70	101,57
05/Fev/2016	50.375,38	599,46	945,01	475,81	2.020,28
05/Fev/2016	854,90	3,45	19,71	2,36	25,52
05/Fev/2016	332,87	2,30	40,19	3,62	46,11
15/Mar/2016	1.162,73	20,30	0,00	0,52	20,82
15/Mar/2016	1.985,04	38,30	0,00	6,23	44,53
15/Mar/2016	7.251,76	138,79	169,57	39,52	347,88
15/Mar/2016	45.698,25	684,48	132,07	134,29	950,84
22/Mar/2016	304,57	0,00	10,81	0,00	16,67
27/Abr/2016	243,15	0,00	8,18	1,83	10,01
10/Mai/2016	2.440,69	0,00	810,89	909,48	1.720,37
06/Jun/2016	28.109,71	0,00	45,03	219,88	264,91
22/Jun/2016	391,75	0,00	4,34	0,93	5,27
22/Jun/2016	836,31	5,69	43,26	22,41	71,36
12/Jul/2016	34.229,44	0,00	0,00	15,87	15,87
18/Jul/2016	40.701,46	0,00	46,46	22,45	68,91
09/Ago/2016	845,58	13,72	42,37	29,45	85,54
23/Ago/2016	1.945,75	36,75	97,27	59,25	193,27
23/Ago/2016	2.063,85	0,00	37,82	1,26	39,08
08/Nov/2016	38.671,91	0,00	0,00	981,93	981,93
09/Nov/2016	16.911,39	27,15	529,93	349,93	907,01
09/Nov/2016	2.194,38	0,00	37,60	1,24	38,84
27/Dez/2016	48.704,77	0,00	0,00	274,41	274,41
TOTAL	437.236,15	3.136,38	4.757,46	4.520,03	12.419,73

Fonte: Documentos de despesas com energia elétrica custeadas com recursos do PAB no ano de 2016.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do OFÍCIO GAB nº 200/2017, de 1º de novembro de 2017, a Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA apresentou a seguinte manifestação:

“Será instaurado processo administrativo para averiguação dos responsáveis pelo atraso dos pagamentos das faturas de energia elétrica no ano de 2016.”

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada, após a apresentação dos fatos, que pudessem justificar ou sanear as falhas apontadas, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo “Fato”.

2.1.4. Não disponibilização de documentação de despesas relativas ao período de janeiro a junho de 2017 e de processos licitatórios dos anos de 2012 a 2016.

Fato

Foram emitidas diversas solicitações de fiscalização (SF nº 201700518/02, SF nº 201700518/03 e SF nº 201700518/04), requerendo diversas informações e documentos relativos a:

- a) Extratos bancários da conta específica da Atenção Básica em Saúde do município de Imperatriz/MA referente ao período de 1º de janeiro a 30 de junho de 2017;
- b) Documentos de despesas incorridas no período de citado na alínea “a” acima decorrente dos saques feitos na conta do PAB nesse mesmo período;
- c) Processos licitatórios formalizados em 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016 cujos contratos firmados e seus aditivos originaram pagamentos durante os exercícios de 2016 e 2017.

Não obstante tais solicitações, até o encerramento dos trabalhos tais informações e documentos não foram encaminhados ou disponibilizados para análise pela Equipe da CGU/MA, em descumprimento ao que cita o art. 26 da Lei nº 10.180/2001:

Art. 26. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos servidores dos Sistemas de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal, no exercício das atribuições inerentes às atividades de registros contábeis, de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

Considerando o volume de recursos recebidos em 2017 (de 1º de janeiro a 30 de junho), ou seja: R\$ 8.107.627,01, o montante de recursos aplicados e que deixaram de ser comprovados por documentos hábeis chega a aproximadamente R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GAB nº 200/2017, de 01 de novembro de 2017, a Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA apresentou a seguinte manifestação:

“Estão sendo disponibilizados em mídia virtual os extratos de pagamento dos períodos solicitados, bem como os processos que comprovem as devidas despesas e processo licitatório e os contratos dos fornecedores ou prestadores de serviços pagos.”

Análise do Controle Interno

O que foi apontado como falha de falta de atendimento de solicitação da equipe de fiscalização diz respeito a: (a) extratos bancários de janeiro a junho de 2017 da conta específica da Atenção Básica; (b) documentos de despesas incorridas nesse período que culminaram com saídas de recursos financeiros dessa conta; e (c) processos licitatórios formalizados em 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016, os quais tiveram repercussão em despesas no período de janeiro de 2016 a junho de 2017.

Comparando o que foi informado na manifestação dos gestores com os documentos encaminhados que corroborariam essa informação, verificou-se, primeiramente, que os extratos bancários não foram encaminhados e, quanto aos processos licitatórios, foi encaminhado apenas aquele relativo ao Pregão Presencial nº 076/2016 e três contratos decorrentes do mesmo. Tal falta prejudicou a análise das licitações e da comprovação de despesas de grande parte dos gastos do período de janeiro a junho de 2017.

No tocante aos processos que comprovem as despesas incorridas no período citado, foram disponibilizados alguns documentos de despesas dos meses de março, abril, maio e junho de 2017. Tendo em vista que os extratos bancários não terem sido disponibilizados e de a equipe de Fiscalização dispor apenas dos extratos de janeiro a abril de 2017, foram analisados apenas os documentos de despesas de março e abril de 2017.

Dessa análise, resultou comprovada a aplicação dos seguintes valores e percentuais de recursos sacados da conta específica da Atenção Básica de janeiro a abril de 2017:

Mês/Ano	Total Sacado da Conta do PAB	Total Comprovado por documento	Diferença não comprovada	Percentual de não comprovação
Janeiro/2017	303.903,61	0,00	303.903,61	100%
Fevereiro/2017	885.636,24	0,00	885.636,24	100%
Março/2017	1.235.390,42	90.574,95	1.144.815,47	92,67%
Abril/2017	487.501,50	99.901,53	387.599,97	79,51%
Total	2.912.431,77	190.476,48	2.721.955,29	93,46%

Fonte: Extratos bancários de janeiro a abril de 2017 da conta do PAB e documentos de despesas de março e abril enviados anexos à manifestação dos gestores.

Em relação aos meses de maio e junho de 2017, adota-se a totalidade dos recursos recebidos à conta da Atenção Básica nesses meses para se determinar o montante dos recursos não comprovados por meio de documentos hábeis, tendo em vista a não disponibilização dos extratos bancários da conta para análise. Esse montante soma R\$ 1.947.481,01.

Dessa forma, após a análise da documentação enviada pelos gestores para comprovação das despesas incorridas no período de janeiro a junho de 2017, chega-se ao montante de R\$ 4.669.432,30 de recursos recebidos e não comprovados. Comparando-se esse montante ao total de recursos repassados à conta da Atenção Básica para o município de Imperatriz/MA no período citado (R\$ 8.107.627,01), conclui-se que deixou de ser comprovado 57,59% desse total.

2.1.5. Pagamentos indevidos decorrentes da ausência de documentos comprovantes ou por duplicidade de pagamento da despesa.

Fato

Analizando os documentos de despesas incorridas à conta dos recursos financeiros transferidos ao Município de Imperatriz/MA, para custeio das ações governamentais componentes do Bloco da Atenção Básica em Saúde, no exercício de 2016, identificaram-se pagamentos indevidos, descritos a seguir, no montante de R\$ 4.623,08 (quatro mil seiscentos e vinte e três reais e oito centavos):

a) Pagamento de R\$ 3.587,50 sem comprovante. Tal falha ocorreu em função de ter sido feito um saque de R\$ 23.472,50 no dia 14/Jan/2016, na conta do PAB, tendo sido comprovado por meio de documentos hábeis apenas o montante de R\$ 19.855,00;

b) Pagamento em duplicidade no valor de R\$ 1.035,58. Decorreu de pagamentos de aluguel, referente ao mês de novembro de 2015, do imóvel localizado à Rua Benedito Leite,

438, Centro, onde funciona a residência de profissionais do programa Mais Médicos. Primeiramente, foi pago o aluguel integral relativo ao mês de novembro de 2015 (R\$ 1.600,00); depois houve um pagamento relativo ao período de 14 a 30 de novembro de 2015 (R\$ 1.035,58).

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do OFÍCIO GAB nº 200/2017, de 1º de novembro de 2017, a Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA apresentou a seguinte manifestação:

“Será instaurado processo administrativo para averiguação dos responsáveis pela ocorrência dos pagamentos em duplicidade dessas devidas despesas.”

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada, após a apresentação dos fatos, que pudessem justificar ou sanear as falhas apontadas, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo “Fato”.

2.1.6. Falhas em processos licitatórios sem dano ao erário.

Fato

Analizando os processos licitatórios conduzidos pela prefeitura municipal de Imperatriz/MA, para contratação de bens e serviços envolvendo recursos do Bloco da Atenção Básica em Saúde, nos exercícios de 2016 e 2017, foram identificadas irregularidades diversas, em prejuízo da eficiência e da competitividade dos certames. Cabe frisar que foram disponibilizados e, portanto, analisados apenas três processos licitatórios, de um universo de 37 (trinta e sete) processos existentes que geraram despesas com a aquisição de bens e materiais, prestação de serviços e obra de reforma de postos de saúde. Juntos, os valores estimados para esses três processos representam aproximadamente somente 40,32% dos recursos utilizados da área da Saúde utilizados para aquisições de bens e serviços nos exercícios de 2016 e 2017.

I - **Pregão Presencial 003/2016**, destinado à aquisição de medicamentos para atender a rede municipal de saúde, o qual, no caso da Atenção Básica, o valor estimado ficou em R\$ 4.000.000,00;

II - **Pregão Presencial 004/2016**, para contratação de materiais correlatos para atender a rede municipal de saúde, o qual, no caso da Atenção Básica, o valor estimado ficou em R\$ 4.000.000,00;

II - **Pregão Presencial 030/2016**, destinado à aquisição de marmitas para atendimento a demandas da saúde municipal, o qual, no caso da Atenção Básica, o valor estimado ficou em R\$ 3.150.000,00.

Desses processos licitatórios, não constam:

- a) a cotação de preços em pelo menos três fornecedores com vista a dar respaldo ao valor orçado para a contratação;
- b) comprovação de publicação de aviso em meio eletrônico ou em jornal de grande circulação, conforme prescreve o art. 4º, I da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, fato que compromete a publicidade, a eficiência e a competitividade do certame;
- c) a informação sobre disponibilidade orçamentária, que deveria ter a classificação funcional, estrutura programática e naturezas de despesa, especificando se o valor da dotação orçamentária se mostrava com saldo suficiente (ou não) para se efetivar a contratação;
- d) não constam os originais das propostas de preços antes da fase de lances e depois, readequadas após essa fase.
- e) O Termo de Referência e o Edital não traz anexos com a descrição dos itens a serem adquiridos, estimativa de quantitativos, valores unitários e totais. Apesar de ambas as peças mencionarem que há anexos constando essas informações, tais anexos não se encontram apensados ao processo licitatório disponibilizado. Tal omissão infringe o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que se aplica subsidiariamente aos pregões, em particular o art. 40, X e §2º, II.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do OFÍCIO GAB nº 200/2017, de 1º de novembro de 2017, a Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA apresentou a seguinte manifestação:

“Os processos licitatórios que foram encontrados na FMS no ano de 2017, todos estão sendo feito um levantamento para verificação de irregularidades, a fim de detectarmos os vícios, para providências junto aos órgãos competentes.”

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada, após a apresentação dos fatos, que pudessem justificar ou sanear as falhas apontadas, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo “Fato”.

2.1.7. Gastos com combustíveis em 2016 extrapolam a capacidade operacional de consumo pelos veículos que compõem a frota (própria e locada) da Secretaria Municipal de Saúde utilizada para as ações da Atenção Básica em Saúde.

Fato

Analizando os documentos de despesas incorridas à conta dos recursos financeiros transferidos ao Município de Imperatriz/MA, para custeio das ações governamentais componentes do Bloco da Atenção Básica em Saúde, no exercício de 2016, especificamente no que toca a aquisição de combustíveis para abastecimento dos veículos utilizado na Atenção Básica à Saúde do referido Município, constatou-se um gasto total em 2016 de R\$ 114.654,85 (cento e quatorze mil seiscents e cinquenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), de acordo com o demonstrado no quadro a seguir:

Quadro 16: Gasto com combustíveis em 2016 e suas quantidades relativas a gasolina e diesel.

Extrato Bancário		DANFE			Quantidade Combustíveis	
Data	Valor	Nº	Data	Valor	Gasolina (l)	Diesel (l)
18/Jan/2016	5.013,87	1.833	09/Nov/2015	5.013,87	891,11	692,02
24/Fev/2016	2.474,01	1.880	01/Dez/2015	2.474,01	375,00	419,00
24/Fev/2016	3.568,20	1.916	15/Dez/2015	3.568,20	581,20	479,00
24/Fev/2016	3.235,30	1.924	17/Dez/2015	3.235,30	450,80	517,71
24/Fev/2016	4.873,57	1.925	17/Dez/2015	4.873,57	1.022,98	371,12
14/Mar/2016	20.777,14	1.914	15/Dez/2015	20.777,14	3.607,07	2.526,15
27/Abr/2016	5.053,03	1.988	04/Fev/2016	5.053,03	661,10	817,29
27/Abr/2016	305,63	2.004	19/Fev/2016	305,63	31,20	0,00
27/Abr/2016	3.840,56	2.007	19/Fev/2016	3.840,56	685,20	402,00
02/Jun/2016	1.596,38	2.013	19/Fev/2016	1.596,38	183,39	286,46
10/Jun/2106	18.623,84	2.070	18/Abr/2016	3.185,87	599,30	293,00
		2.082	18/Abr/2016	6.914,86	1.462,10	446,00
		2.131	12/Mai/2016	5.061,89	725,60	742,48
		2.149	17/Mai/2016	3.461,22	636,07	346,00
10/Jun/2016	11.231,14	2.111	11/Mai/2016	5.192,66	813,27	674,83
		2.118	11/Mai/2016	6.038,48	876,34	872,88
11/Jul/2016	4.100,43	2.179	07/Jun/2016	4.100,43	820,70	327,88
03/Ago/2016	4.071,77	2.204	28/Jun/2016	4.071,77	1.084,36	0,00
03/Ago/2016	4.094,50	2.243	27/Jul/2016	4.094,50	765,02	388,00
13/Set/2016	4.652,90	2.257	06/Ago/2016	4.652,90	716,03	618,50
20/Out/2016	3.880,61	2.310	06/Set/2016	3.880,61	604,50	509,30
17/Nov/2016	4.462,32	2.393	19/Out/2016	4.462,32	731,96	536,00
17/Nov/2016	2.028,59	2.407	20/Out/2016	2.028,59	353,39	221,00
17/Nov/2016	3.889,21	2.422	31/Out/2016	3.889,21	629,15	479,31
17/Nov/2016	2.517,64	2.441	08/Nov/2016	2.517,64	298,50	442,50
21/Dez/2016	364,21	2.481	25/Nov/2016	364,21	51,767	54,167
TOTAL	114.654,85	-		114.654,85	19.657,107	13.462,597

Fonte: Documentos de despesas com energia elétrica custeadas com recursos do PAB no ano de 2016.

De acordo com documentos fornecidos pelos gestores municipais, a frota de veículos que atendem ao Departamento de Atenção Básica (DAB), incluindo o PSF, se compõe de três veículos próprios e 1 locado, a seguir discriminados:

Quadro 17: Frota de veículos da Atenção Básica em Saúde de Imperatriz/MA.

Modelo	Placa	Combustível	Uso	Próprio/Locado
Fiat Uno Vivace 1.0	OXV-2068	Alcool/Gasol	PSF	Próprio
Fiat Uno Mille Fire	HPW-9690	Gasolina	PSF	Próprio
Fiat Uno Mille Fire	HPW-8792	Gasolina	PSF	Próprio
L200 Triton GLX D	OXY-7596	Diesel	DAB	Locado

Fonte: Relação de veículos que compõem a frota da Atenção Básica encaminhada pelos gestores.

Com base nos veículos à disposição e a quantidade de combustível adquirida (a qual se presume ter sido consumida), demonstrados nos quadros acima, além de se levar em conta o consumo médio de combustível por cada um dos veículos, projetou-se a totalidade de quilômetros que cada veículo teria rodado no ano se tivesse sido abastecido com o volume de combustível indicado nas notas fiscais de fornecimento. O detalhamento está no quadro a seguir:

Quadro 18 – Projeção da quilometragem rodada por veículo, a partir da quantidade de combustível que teriam sido abastecidos.

Veículo	Tipo de Combustível	Consumo Médio ¹ (a)	Quantidade de Combustível ² (b)	km Rodados ³ (c = a*b)
Fiat Uno Vivace 1.0	Gasolina	8 km/litro	6.552,369 litros	52.418,95 km
Fiat Uno Mille Fire	Gasolina	7 km/litro	6.552,369 litros	45.866,58 km
Fiat Uno Mille Fire	Gasolina	7 km/litro	6.552,369 litros	45.866,58 km
L200 Triton	Diesel	6 km/litro	13.462,597 litros	80.775,58 km

Fonte: Elaborado pela Equipe a partir das informações dos quadros 16 e 17 e do consumo médio projetado para cada veículo.

Notas:

¹Estipulou-se esse consumo com base em informações acerca do consumo médio dos veículos informados pelos fabricantes, utilizando-se um valor de consumo maior que o indicado em função de serem veículos usados.

²Para os veículos a gasolina, distribuiu-se igualmente a quantidade adquirida/consumida entre os três.

³Essa quilometragem rodada é referente a cada veículo individualmente.

Pela quantidade de quilômetros que cada veículo teria rodado daria para fazer:

- a) O Uno Vivace teria feito, em média, 40 viagens (ida e volta) de Imperatriz/MA a São Luís/MA (ou Teresina/PI) nesse ano de 2016, distantes aproximadamente 620 km (cada uma das cidades), o que daria uma média de aproximadamente 1 viagem por semana desse veículo para a capital;
- b) Cada Uno Mille Fire teria feito, em média, 37 viagens (ida e volta) de Imperatriz/MA a São Luís/MA (ou Teresina/PI) no ano citado, o que daria uma média de quase 1 viagem por semana de cada veículo para a capital;
- c) Já a L200 Triton teria feito, em média, mais 65 viagens em 2016 a uma das duas capitais citadas.

A realidade do uso desses veículos se mostra, na maioria das vezes, em deslocamentos dentro da sede da cidade de Imperatriz ou da sede para a zona rural do município. Com essa real situação, fica difícil se imaginar que cada veículo rode semanalmente mais de 1.000 quilômetros.

Dessa forma, constata-se que a quantidade de combustível adquirida/consumida não foi utilizada exclusivamente em ações de saúde ou houve superfaturamento da quantidade que efetivamente teria sido consumida. Isso se verifica especialmente quanto ao consumo de diesel, já que só há um veículo que consome tal tipo de combustível.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do OFÍCIO GAB nº 200/2017, de 1º de novembro de 2017, a Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA apresentou a seguinte manifestação:

“Será instaurado processo administrativo para averiguação dos responsáveis pelo setor de Frotas que realizava o controle de gasto com combustíveis em 2016.”

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada, após a apresentação dos fatos, que pudessem justificar ou sanear as falhas apontadas, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo “Fato”.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do executor do recurso federal.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos à conta do Bloco de Atenção Básica não foi realizada de acordo com o determinado pelos normativos referentes ao objeto fiscalizado, na medida em que se verificaram as seguintes constatações:

- a) ausência de comprovação com documentos hábeis dos saques feitos na conta específica da Atenção Básica em Saúde do município de Imperatriz/MA, totalizando o montante de R\$ 10.154.752,89 (dez milhões cento e cinquenta e quatro mil setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos);
- b) pagamentos concluídos com transferências bancárias feitas em contas correntes de pessoas (físicas ou jurídicas) distintas dos contratados, fornecedores e/ou prestadores de serviços constantes dos documentos de despesas, no total de R\$ 480.300,09 (quatrocentos e oitenta mil trezentos reais e nove centavos);
- c) pagamento indevido de encargos (correção monetária, juros e multa) decorrentes de pagamentos reiterados em atraso de faturas de energia elétrica, somando a quantia de R\$ 12.419,73 (doze mil quatrocentos e dezenove reais e setenta e três centavos);
- d) não disponibilização integral de documentação de despesas relativas ao período de janeiro a junho de 2017 e de processos licitatórios dos anos de 2012 a 2016. Isso culminou com a falta de comprovação da aplicação de R\$ 4.669.432,30 recebidos à conta da Atenção Básica pelo Fundo Municipal de Saúde de Imperatriz/MA no período de janeiro a junho de 2017;
- e) pagamentos indevidos decorrentes da ausência de documentos comprovantes ou por duplicidade de pagamento da despesa. Tais despesas somaram R\$ 4.623,08 (quatro mil seiscentos e vinte e três reais e oito centavos);
- f) gastos com combustíveis em 2016 extrapolam a capacidade operacional de consumo pelos veículos que compõem a frota (própria e locada) da Secretaria Municipal de Saúde utilizada para as ações da Atenção Básica em Saúde.

Quanto aos procedimentos licitatórios foram verificadas várias impropriedades que não provocaram dano ao Erário, as quais se encontram detalhadas no corpo do Relatório de Fiscalização.

Ordem de Serviço: 201700524

Município/UF: Imperatriz/MA

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 11.870.362,53

1. Introdução

O trabalho de fiscalização, realizado no âmbito do Programa de Fiscalização em Entes Federativos, foi realizado no Município de Imperatriz/MA, sobre a aplicação dos recursos do Programa 2015 - Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) / Ação 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família, no período de 07 a 11 de agosto de 2017.

A Ação fiscalizada consiste no repasse de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde ou, excepcionalmente, para os Fundos Estaduais de Saúde, a fim de qualificar municípios para o recebimento desses recursos, com vistas a estimular a implantação de equipes de saúde da família, agentes comunitários de saúde e equipes de saúde bucal.

Inclui também o fortalecimento da prestação de serviços na atenção básica em saúde por meio da alocação de médicos, via termos de cooperação ou alocação direta, com vistas à reorientação das práticas assistenciais básicas, com ênfase nas ações de prevenção de doenças e promoção da saúde.

Os exames tiveram como objetivo avaliar a execução da Estratégia de Saúde da Família, contemplando: a) Forma de contratação dos profissionais; b) Cumprimento da carga horária semanal; c) Composição, capacitação e atuação das Equipes de Saúde da Família de acordo com as exigências da Portaria nº 2.488/2011 (Política Nacional da Atenção Básica), da Portaria nº 750/2006 (Institui a Ficha Complementar de Cadastro das Equipes de Saúde da Família), e da Portaria nº 2.527/2006 (Curso introdutório para os profissionais de Saúde da Família); d) Atendimento dispensado à população beneficiária; e) Existência das Unidades Básicas de Saúde e se as suas instalações estão em conformidade com o que preconiza a Portaria nº 2.488/2011 e o Manual de Estrutura Física das Unidades Básicas de Saúde.

A fiscalização foi realizada nos seguintes estabelecimentos de saúde e respectivas Equipes de Saúde da Família:

Estabelecimento de Saúde	Equipe de Saúde da Família
USF Parque Anhanguera e São Salvador	ESF Parque Anhanguera
	ESF São Salvador
UBS Vila Redenção	ESF-SB Vila Redenção II
	ESF Parque das Estrelas
UBS Vila Conceição	ESF-SB USF Vila Conceição
UBS Coquelândia	ESF-SB Coquelândia
UBS Centro Novo	ESF-SB Centro Novo
UBS Camaçari	ESF-SB USF Camaçari

Estabelecimento de Saúde	Equipe de Saúde da Família
Centro de Saúde Vila Cafeteira	ESF-SB Cafeteira
	ESF João Castelo
	ESF Vila Ipiranga
Centro de Saúde Santa Rita	ESF Santa Rita I
	ESF-SB Santa Rita II
C. de S. Dr. Milton Lopes do Nascimento	ESF Rodoviária
	ESF-SB Bacuri II
	ESF Milton Lopes

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Deficiências na estrutura física das Unidades Básicas de Saúde.

Fato

Com vistas a verificar a existência das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e avaliar se suas instalações estão em conformidade com o que orienta a Portaria nº 2.488/2011, do Ministério da Saúde, e o Manual de Estrutura Física das Unidades Básicas de Saúde, realizou-se inspeção física de suas instalações, oportunidade em que ficou evidente a existência de deficiências na estrutura física, conforme demonstrado a seguir:

- a) A UBS Camaçari não dispõe dos seguintes ambientes: sala multiprofissional de acolhimento à demanda espontânea e sala de administração e gerência.

b) A UBS Centro Novo não dispõe dos seguintes ambientes: consultório com sanitário, sala multiprofissional de acolhimento à demanda espontânea, sala de administração e gerência, sala de atividades coletivas para os profissionais e abrigo de resíduos sólidos.

Registro fotográfico:



Foto 1 – Bombona utilizada para armazenar resíduos potencialmente infectantes encontrada no corredor da UBS devido à falta de abrigo de resíduos sólidos, Imperatriz (MA), 11 de agosto de 2017.

c) A UBS Parque Anhanguera e São Salvador não dispõe dos seguintes ambientes: sala de procedimentos, sala de coleta, sala multiprofissional de acolhimento à demanda espontânea, sala de administração e gerência, sala de atividades coletivas para os profissionais e abrigo de resíduos sólidos.

d) O Centro de Saúde Santa Rita não dispõe dos seguintes ambientes: sala de procedimentos, sala de inalação coletiva, sala de coleta, sala de observação, sala multiprofissional de acolhimento à demanda espontânea e sala de atividades coletivas para os profissionais.

e) A UBS Coquelândia não dispõe dos seguintes ambientes: sala de procedimentos, sala de inalação coletiva, sala de coleta, sala de curativos, sala de observação, sala multiprofissional de acolhimento à demanda espontânea, sala de administração e gerência e sala de atividades coletivas para os profissionais.

f) A UBS Vila Conceição I (Sede da ESF) não dispõe dos seguintes ambientes: sala multiprofissional de acolhimento à demanda espontânea, sala de administração e gerência, sala de atividades coletivas para os profissionais e copa/cozinha.

Na UBS Vila Conceição II, local também utilizado pela Equipe de Saúde da Família Vila Conceição, não existem os seguintes ambientes: sala de procedimentos, sala de vacinas, sala de inalação coletiva, sala de coleta, sala de curativos, sala de observação, consultório com sanitário, sala multiprofissional de acolhimento à demanda espontânea, sala de administração e gerência, sala de atividades coletivas para os profissionais, copa/cozinha e abrigo de resíduos sólidos.

g) O Centro de Saúde Vila Cafeteira não dispõe dos seguintes ambientes: sala de procedimentos, sala de observação e sala de atividades coletivas para os profissionais.

h) A UBS Vila Redenção não dispõe dos seguintes ambientes: sala multiprofissional de acolhimento à demanda espontânea, sala de administração e gerência e sala de atividades coletivas para os profissionais.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GAB nº 200, de 1º de novembro de 2017, a Prefeitura Municipal de Imperatriz (MA) apresentou a seguinte manifestação:

“1.1 Salas de coleta

Considerando a portaria nº 2488/2011 (revista pela portaria 2436/2017) e ainda o manual de Estrutura Física das Unidades Básicas de Saúde/2008, ressaltamos que como mencionado nas UBS: Camaçari, Parque Anhanguera e São Salvador, Santa Rita, Coquelândia, Vila Conceição I, Vila Conceição II, Vila Redenção de fato não existe sala de coleta específica para realização de coleta de material, porém é realizada sem prejuízo em sala de procedimentos em horário oportuno conforme manda o manual- Sala de Coleta:

“Espaço destinado à coleta de material para análises clínicas a ser encaminhado ao laboratório. Caso a UBS não possua sala específica para coleta, a equipe deve programar horários para a execução dessa atividade, de forma a possibilitar que sua realização se dê em uma das salas de procedimentos, respeitando as condições técnicas necessárias.” (Manual de Estrutura Física das UBS, Brasil, 2008)

1.2 Sala Multiprofissional de acolhimento a Demanda espontânea:

Como citado as UBS: Camaçari, Centro Novo, Parque Anhanguera e São Salvador, Santa Rita, Coquelândia, Vila Conceição I, Vila Conceição II, Vila Redenção de fato não possuem Sala Multiprofissional de acolhimento a Demanda espontânea como citada na portaria 2488/2011, nas unidades Básicas de pequeno porte não contamos com essa sala específica uma vez que nossas equipes multiprofissionais (Nasf) são cadastradas nos Centros de Saúde, onde as mesmas possuem a sua sala de trabalho.

1.3 Sala de Procedimentos:

As UBS Parque Anhanguera e São Salvador, Santa Rita, Coquelândia, Vila Conceição II, Vila Cafeteira, unidades possuem sala de procedimentos, uma vez que como preconiza o manual essa sala pode ser utilizada para coleta de material, medicações inalatórias (nebulização), observação de pacientes dentre outras coisas como pode-se perceber em

“A sala de procedimentos é um espaço destinado à realização de procedimentos tais como: administração

de imunobiológicos e de medicação injetável, realização de pequenos procedimentos, coleta de material para análises clínicas, administração de medicação inalatória, terapia de reidratação oral e permanência de pacientes em observação. Por se tratar de um espaço destinado ao compartilhamento de procedimentos por toda a equipe, deve ser levado em conta o planejamento das atividades.” (Manual de Estrutura Física das UBS, Brasil, 2008)

Sala de inalação

As UBS Camaçari, Centro Novo, Santa Rita, Coquelândia, Vila Conceição I, Vila Conceição II, Vila Redenção não possuem sala específica uma vez que esse procedimento é realizado na sala de procedimentos (vide item 1.3).

1.4 Sala de Administração e Gerência

Comprometemo-nos adaptar as referidas UBS: Camaçari, Centro Novo, Parque Anhanguera e São Salvador, Coquelândia, Vila Conceição I, Vila Conceição II, conforme recomendado, uma vez que a implantação do gerente de UBS vem sendo de maneira progressiva. Diante disso esperamos contemplar os gerentes com sala específica após reformas nestas unidades.

1.5 Sala de Observação

Embora as unidades não possuam a sala exclusiva pra observação, o paciente dispõe quando necessário da sala de procedimentos para tal. (vide item 1.3)

[...]

1.7 Sala de atividades coletivas para profissionais

Não dispomos deste espaço físico nas UBS citadas, uma vez que estas atividades são realizadas, rotineiramente, nos equipamentos sociais, localizados extra-muros. No entanto entendemos que é de suma importância a disponibilidade de um espaço destinado para essas atividades na UBS, com isso nos comprometemos com a adequação e reforma das unidades.

1.8 Abrigo de resíduos sólidos

Na solicitação de reforma das UBS já consta a solicitação para implantação do abrigo de resíduos sólidos para as unidades citadas (Centro Novo, Parque Anhanguera e São Salvador e Vila Conceição II)

1.9 Consultório com sanitário

De acordo com o manual de estrutura física das UBS existe distinção entre consultório comum e consultório ginecológico, sendo que o sanitário é exigido para o consultório exclusivamente ginecológico. Como observa-se em:

“Espaço destinado ao atendimento individual, devendo ser compartilhado pelos profissionais da equipe, obedecendo a uma programação previamente estabelecida. Dessa forma, o consultório passa a não ser exclusivo do médico ou do enfermeiro, uma vez que a Equipe de Saúde da Família é multiprofissional e trabalha de forma interdisciplinar executando atividades intra e extra muro. O layout adotado deverá dar condições de se fazer atendimento em mesa de escritório, com o usuário e o acompanhante sentados, e atendimento em mesa de exame clínico. Recomenda-se que essa mesa seja adequada ao exame ginecológico. Quando o consultório for para uso ginecológico, prever sanitário privativo anexo.” (Manual de Estrutura Física das UBS, Brasil, 2008)”

Análise do Controle Interno

1.1 Salas de coleta:

O Manual de Estrutura Física das Unidades Básicas de Saúde permite que a sala de procedimentos seja utilizada para coleta de material para análises clínicas. Nas UBS citadas, no entanto, não existe sala de procedimentos.

1.2 Sala multiprofissional de acolhimento à demanda espontânea:

A existência de sala multiprofissional de acolhimento à demanda espontânea é recomendada pela Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017 (Revogou a Portaria nº 2.488/2011), para as UBS.

O gestor informa que apenas os centros de saúde possuem esse ambiente, em virtude da existência de equipes do NASF (equipes multiprofissionais) somente nesses locais. Ressalta-se, no entanto, que a Equipe de Saúde da Família é a equipe multiprofissional responsável pelo primeiro atendimento da demanda espontânea. O NASF não é de livre acesso para atendimento individual ou coletivo. Esse atendimento, quando necessário, deve ser regulado pelas equipes que atuam na Atenção Básica.

1.3 Sala de Procedimentos:

Durante a inspeção física realizada nas UBS, observou-se que as unidades citadas não possuem sala de procedimentos. As atividades que poderiam ser realizadas nesse espaço estão sendo realizadas em outras salas das UBS. Os profissionais entrevistados, quando questionados, confirmaram a inexistência dessa sala.

1.4 Sala de Administração e Gerência:

O gestor informa que vai incluir uma sala de administração e gerência nas UBS, conforme sugestão do Manual de Estrutura Física das Unidades Básicas de Saúde.

1.5 Sala de Observação:

O Manual de Estrutura Física das Unidades Básicas de Saúde permite que a sala de procedimentos seja utilizada para permanência de pacientes em observação. Nas UBS citadas, no entanto, não existe sala de procedimentos.

1.7 Sala de atividades coletivas para profissionais:

O gestor reconhece a inexistência de sala de atividades coletivas para os profissionais nas UBS e compromete-se com a adequação e reforma das unidades.

1.8 Abrigo de resíduos sólidos:

O gestor reconhece a ausência de abrigo de resíduos sólidos nas UBS citadas.

1.9 Consultório com sanitário:

O gestor afirma que, de acordo com Manual de Estrutura Física das UBS, existe distinção entre consultório comum e consultório ginecológico, sendo que o sanitário é exigido para o consultório exclusivamente ginecológico.

Tendo em vista que as consultas ginecológicas fazem parte da rotina das Unidades Básicas de Saúde, é necessário que exista pelo menos um consultório com sanitário privativo em cada UBS. Essa quantidade mínima não está sendo atendida na UBS Centro Novo e UBS Vila Conceição II.

2.2.2. Ausência de materiais, equipamentos e insumos necessários à realização das atividades dos profissionais das ESF.

Fato

Ausência de materiais, equipamentos e insumos necessários à realização das atividades dos profissionais das ESF.

Durante a inspeção física realizada nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), constatou-se a ausência/insuficiência dos seguintes materiais, equipamentos e insumos necessários à realização das atividades dos profissionais das equipes de saúde da família:

a) UBS Camaçari

Os ventiladores da recepção e do corredor não estão funcionando. Quatro luminárias estão quebradas. A bomba d'água está queimada há vários meses, prejudicando o atendimento odontológico. A balança pediátrica está com defeito. As lixeiras não possuem pedal. A UBS precisa de um armário para arquivo. A sala de atividades coletivas para os profissionais não está sendo utilizada devido à falta de materiais permanentes.

Registro fotográfico:

	
Foto 3 – Sala de atividades coletivas não utilizada devido à falta de materiais permanentes, Imperatriz (MA), 10 de agosto de 2017.	Foto 4 – Ventilador não está funcionando, Imperatriz (MA), 10 de agosto de 2017.

b) UBS Centro Novo

A unidade não tem esfigmomanômetro, otoscópio e balança pediátrica. Algumas lâmpadas estão queimadas. Algumas lixeiras não possuem pedal.

Os materiais para curativos são insuficientes (gaze, soro fisiológico, ataduras etc.). Na maioria das vezes a equipe orienta o paciente a trazer alguns materiais.

c) Centro de Saúde Dr. Milton Lopes do Nascimento

O consultório odontológico precisa de mais cinco kits de material para atendimento dos pacientes. As equipes precisam de três balanças portáteis para atendimento nas comunidades. Faltam três negatoscópios, dois otoscópios, três esfigmomanômetros e três estetoscópios.

d) UBS Parque Anhanguera e São Salvador

A balança pediátrica está com defeito. Material para realizar curativos em quantidade insuficiente para atender a demanda, a exemplo de bisturis, ataduras, esparadrapos, cremes tópicos e iodo.

e) Centro de Saúde Santa Rita

O centro precisa de três termômetros para caixa térmica, uma balança pediátrica, dois otoscópios, fita para o glicosímetro e um autoclave.

O único nebulizador está quebrado há, aproximadamente, um ano. Nesse período, os pacientes foram encaminhados para outras unidades de saúde.

Outro problema identificado foi a necessidade de mais armários para arquivo, cadeiras e mesas.

O centro de saúde não está recebendo coletores de material perfuro cortante em quantidade suficiente. A equipe de fiscalização constatou a utilização de um balde para armazenar as seringas e agulhas usadas, evidenciando risco de contaminação dos profissionais das equipes e dos usuários do centro de saúde.

Registro fotográfico:

	
Foto 5 – Utilização inadequada de balde para armazenamento de seringas e agulhas usadas, Imperatriz (MA), 11 de agosto de 2017.	Foto 6 – Utilização inadequada de balde para armazenamento de seringas e agulhas usadas, Imperatriz (MA), 11 de agosto de 2017.

f) UBS Coquelândia

O bebedouro não funciona há um mês. O auditório para palestras está sem cadeiras e outros materiais permanentes necessários para o funcionamento. Uma maca utilizada para atendimento dos pacientes está quebrada. A ESF não possui otoscópio. Uma balança está com o medidor de altura quebrado. Uma balança pediátrica está desregulada. Algumas cadeiras estão quebradas.

Outro problema identificado foi a falta de materiais para curativos, a exemplo de soro fisiológico, esparadrapo, gaze etc. Esses materiais são enviados para a UBS em quantidade insuficiente para atender as pessoas que procuram atendimento.

Registro fotográfico:

	
Foto 7 – Auditório para palestras sem uso devido à falta de cadeiras e outros materiais, Imperatriz (MA), 09 de agosto de 2017.	Foto 8 – Auditório para palestras sem uso devido à falta de cadeiras e outros materiais, Imperatriz (MA), 09 de agosto de 2017.
	
Foto 9 – Maca utilizada no atendimento de pacientes está quebrada, Imperatriz (MA), 09 de agosto de 2017.	Foto 10 – Cadeiras quebradas encontradas no consultório de enfermagem, Imperatriz (MA), 09 de agosto de 2017.

g) UBS Vila Conceição I (Sede da ESF)

O bebedouro não está funcionando. A unidade precisa de otoscópio, sonar e negatoscópio. Outro problema identificado foi a falta de materiais para curativos e medicamentos para inalação. Esses materiais são entregues na unidade em quantidade insuficiente para atender a demanda.

Além disso, faltam materiais de limpeza.

Na UBS Vila Conceição II, local também utilizado pela Equipe de Saúde da Família Vila Conceição, os dois aparelhos para nebulização e a estufa não funcionam há mais de um ano. Não há sonar nem otoscópio. As lixeiras estão sem tampa. A unidade precisa de dois armários para arquivo.

Os seguintes materiais estão em falta: atadura, álcool, soro e esparadrapo. A ESF não recebe esses materiais a um mês e meio.

Registro fotográfico:

	
Foto 11 – Estufa apresentou defeito a um ano e não foi consertada, Imperatriz (MA), 08 de agosto de 2017.	Foto 12 – Os equipamentos para nebulização não funcionam a um ano, Imperatriz (MA), 08 de agosto de 2017.

h) Centro de Saúde Vila Cafeteira

O centro está a dois meses sem fita para o glicosímetro. Um aparelho para nebulização está com defeito há mais de seis meses. Três balanças não estão sendo usadas porque não possuem transformador de energia.

Não há otoscópios. A necessidade atual é de cinco equipamentos.

Não há esfigmomanômetros. A necessidade atual é de cinco equipamentos. Os que são utilizados são de propriedade dos enfermeiros e são disponibilizados para o centro de saúde no intuito de evitar a paralisação do atendimento.

O consultório odontológico do centro de saúde precisa de mais oito kits de material para atender a demanda.

O centro precisa de oito a dez armários para arquivo. Também precisa de longarinas para atender, em média, 40 pessoas.

Há mais de seis meses o centro de saúde não recebe material para curativos, tais como gaze, luvas, esparadrapo, soro, ataduras e lâminas de bisturi. Os poucos materiais disponíveis são obtidos em outros estabelecimentos de saúde.

Registro fotográfico:

	
Foto 13 – Aparelho para nebulização com defeito a mais de seis meses, Imperatriz (MA), 11 de agosto de 2017.	Foto 14 – Balanças que não podem ser usadas devido à falta de transformadores de energia, Imperatriz (MA), 11 de agosto de 2017.

i) UBS Vila Redenção

A unidade precisa de mais armários, mesas e cadeiras. Não tem otoscópio e esfigmomanômetro. Recebe quantidade insuficiente de gaze, soro, esparadrapo e bisturi descartável.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GAB nº 200, de 1º de novembro de 2017, a Prefeitura Municipal de Imperatriz (MA) apresentou a seguinte manifestação:

“Os materiais e insumos estão sendo entregues às unidades de acordo com a compra mediante licitação, já foram entregues: materiais para curativo, troca de sonda, nebulizadores, esfigmomanômetros e estetoscópios.”

Análise do Controle Interno

O gestor informa que está tomando providências para suprir as UBS com os materiais, equipamentos e insumos necessários para o adequado desenvolvimento de suas atividades.

2.2.3. Descumprimento, por parte dos profissionais de saúde, de carga horária semanal prevista para atendimento na Estratégia Saúde da Família.

Fato

Historicamente, a gestão da ESF (Estratégia Saúde da Família) em Imperatriz/MA, em atenção ao cumprimento da carga horária de trabalho dos profissionais, indica a ocorrência de irregularidades.

De acordo com informações levantadas em Relatório de Supervisão da Secretaria de Estado da Saúde, com trabalhos de campo no período de 16 a 23 de agosto de 2016, em razão de auditoria realizada pelo DENASUS (Relatório nº 15105, Constatação 369540), os profissionais de equipes de saúde da família e saúde bucal das unidades abaixo destacadas não vem ou vinham cumprindo a carga horária contratada, em violação, também, aos termos da Portaria GM/MS nº 2.488/2011.

1) Centro Novo; 2) Santa Inês; 3) Caema; 4) Parque Alvorada e Vilinha; 5) Bom Sucesso; 6) Vila Macedo; 7) Nova Vitória; 8) Centro de Saúde Vila Nova; 9) Boca da Mata; 10) Beira Rio; 11) Camaçari; 12) Vila Fiquene; 13) Bacuri; 14) Vila Redenção II; 15) Buriti.

Segundo a Portaria GM/MS 2488/2011, caberiam às Secretarias municipais assegurar o cumprimento integral da carga horária pactuada com os profissionais das equipes (Anexo I, Das Responsabilidades, XVI), sob pena de suspensão de repasses dos recursos (Anexo I, Dos Requisitos mínimos para manutenção, II).

No caso de médicos, cirurgiões dentistas e enfermeiros componentes de equipes de saúde da família observou-se, pelos dados levantados no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), que a gestão da saúde no município optou por firmar vínculos, em regra, com carga horária semanal de 40 horas nas unidades de atendimento da estratégia de saúde da família (inserção integral), que se traduziriam pela prestação de serviços de segunda a sexta-feira, nos turnos matutino e vespertino, ressalvadas as hipóteses contidas nos itens do título Especificidades da Equipe de Saúde da Família, da Portaria GM/MS nº 2.488/2011, quando devidamente formalizadas e autorizadas pelo gestor.

É pressuposto do regular cumprimento de carga horária de trabalho contratada pelos profissionais da área de saúde a inexistência de vários vínculos de trabalho ou emprego de referidos profissionais, ressalvadas as excepcionalidades permitidas normativamente, desde que retratem uma realidade efetiva e não apenas formal.

“A constatação da existência de médicos com vários vínculos demonstra a inviabilidade prática de cumprimento integral e regular de algumas das escalas de serviço a qual o profissional se submete, inclusive, com grande probabilidade de não estar sendo devidamente prestado os serviços contratados, fato que reforça os riscos de os gestores estarem atestando a liquidação das despesas de forma irregular.” Acórdão TCU 352/2016-P.

Em respeito a normas que disciplinam a gestão da coisa pública, pertine informar, ainda, que cabe ao gestor demonstrar a boa e regular aplicação dos recursos sob sua responsabilidade (art.93, Decreto-lei 200/1967). Nesse contexto, após cruzamento de dados e informações de profissionais de eSF com sistemas de informações (CNIS, CNPJ, Cnes), foram evidenciadas as seguintes situações que, em juízo liminar, apontariam irregularidades no cumprimento da carga horária de trabalho de diversos profissionais.

1) UBS Centro Novo.

1.1) D. G. C. P. da F. Cirurgiã dentista.

NOME												SEXO		CNS		* CNS MASTER			
IBGE	UF	MUNICÍPIO	CBO	CNES	CNPJ	ESTABELECIMENTO	NATUREZA JURÍDICA	GESTÃO	SUS	RESIDENTE	PRECEPTOR	DESLIGAMENTO	VÍNCULO ESTABELECIMENTO	VÍNCULO EMPREGADOR	DETALHAMENTO DO VÍNCULO	CH OUTROS	CH AMB.	CH HOSR.	TOTAL
210375	MA	DAVINÓPOLIS	223208 - CIRURGIAO DENTISTA CLINICO GERAL	7041683		UBS JOTTA	1244 - MUNICÍPIO	M	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	VÍNCULO EMPREGATÍCIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PÚBLICO	0	20	0	20
210530	MA	IMPERATRIZ	223293 - CIRURGIAODONTISTA DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	2531305		UBS CENTRO NOVO	1244 - MUNICÍPIO	M	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	VÍNCULO EMPREGATÍCIO	ESTATUTARIO	SERVIDOR PRÓPRIO	0	40	0	40
210530	MA	IMPERATRIZ	223208 - CIRURGIAO DENTISTA CLINICO GERAL	7015801	09234464000137	D G C ODONTOLOGIA	2135 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)	M	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FÍSICA	NAO SE APlica	0	6	0	6
												Total	0	66	0	66			
NOME												SEXO		CNS		* CNS MASTER			
IBGE	UF	MUNICÍPIO	CBO	CNES	CNPJ	ESTABELECIMENTO	NATUREZA JURÍDICA	GESTÃO	SUS	INE	EQUIPE	ÁREA	TIPO	CHS OUTROS	CHS AMB.	CHS HOSR.	TOTAL		
210375	MA	DAVINÓPOLIS	223208 - CIRURGIAO DENTISTA CLINICO GERAL	7041683		UBS JOTTA	1244 - MUNICÍPIO	M	SIM	0001592130	EABP25M - EQ ATENCAO BASICA PRISIONAL TIPO II C SAUDE MENTAL	0001 - CENTRO	53	0	20	0	20		
210530	MA	IMPERATRIZ	223293 - CIRURGIAODONTISTA DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	2531305		UBS CENTRO NOVO	1244 - MUNICÍPIO	M	SIM	0000050814	ESPSB_M1 - ESF-COM SAUDE BUCAL - M 1	0026 - CENTRO NOVO	02	0	40	0	40		
												Total	0	60	0	60			

- i) Relação de trabalho, em municípios distintos (Davinópolis e Imperatriz), com carga horária total de 66 horas, sugerindo possível acúmulo indevido de atribuições em face da carga horária pactuada no âmbito da eSF;
- ii) Relação de trabalho, como responsável, da empresa individual D.G.C. Pires da Fonseca Odontologia-ME;
- iii) Relação previdenciária com os municípios de João Lisboa/MA (08/2011 a 12/2016) e Imperatriz/MA (01/2016 a 07/2017), sugerindo acúmulo indevido por incompatibilidade fática de carga horária.

2) UBS Camaçari.

2.1) L. M. M. B. Enfermeira.

NOME												SEXO		CNS		* CNS MASTER			
IBGE	UF	MUNICÍPIO	CBO	CNES	CNPJ	ESTABELECIMENTO	NATUREZA JURÍDICA	GESTÃO	SUS	RESIDENTE	PRECEPTOR	DESLIGAMENTO	VÍNCULO ESTABELECIMENTO	VÍNCULO EMPREGADOR	DETALHAMENTO DO VÍNCULO	CH OUTROS	CH AMB.	CH HOSR.	TOTAL
210530	MA	IMPERATRIZ	223265 - ENFERMEIRO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	2456109		UBS CAMACARI	1244 - MUNICÍPIO	M	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	VÍNCULO EMPREGATÍCIO	CARGO COMISSIONADO	SERVIDOR PÚBLICO PRÓPRIO	0	40	0	40
210530	MA	IMPERATRIZ	411010 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2456486		DIVISAO DE VIGILANCIA EM SAUDE	1244 - MUNICÍPIO	M	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	VÍNCULO EMPREGATÍCIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	SEM SUBTIPO	0	30	0	30
												Total	0	70	0	70			

- i) Possível acúmulo indevido por tipo de vínculo, cargo comissionado, dedicação exclusiva, com contrato temporário. Carga horária total de 70 horas semanais.

2.2) R. M. P. Médica.

NOME												SEXO		CNS		* CNS MASTER			
IBGE	UF	MUNICÍPIO	CBO	CNES	CNPJ	ESTABELECIMENTO	NATUREZA JURÍDICA	GESTÃO	SUS	RESIDENTE	PRECEPTOR	DESLIGAMENTO	VÍNCULO ESTABELECIMENTO	VÍNCULO EMPREGADOR	DETALHAMENTO DO VÍNCULO	CH OUTROS	CH AMB.	CH HOSR.	TOTAL
210530	MA	IMPERATRIZ	225124 - MEDICO PEDIATRA	2452383	02973240003202	HRMI HOSPITAL REGIONAL MATERNO INFANTIL DE IMPERATRIZ	1000 - CIRGAO DE BLOCO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL	E	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	AUTONOMO	INTERMEDIADO POR ORGANIZACAO SOCIAL(O)	SEM SUBTIPO	0	6	30	36
210530	MA	IMPERATRIZ	225142 - MEDICO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	2456109		UBS CAMACARI	1244 - MUNICÍPIO	M	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	VÍNCULO EMPREGATÍCIO	CARGO COMISSIONADO	SERVIDOR PÚBLICO PRÓPRIO	0	40	0	40
												Total	0	46	30	76			

i) Possível acúmulo indevido por tipo de vínculo, cargo comissionado, dedicação exclusiva, com atividade autônoma, carga horária total de 76 horas semanais.

ii) Vínculo de trabalho com a Unimed Imperatriz como tomadora de serviços de contribuinte individual, no período de 07/2016 a 07/2017, sugerindo atuação incompatível com a carga horária da eSF.

2.3) R. de M. S.. Cirurgiã-dentista.

NOME												SEXO			CNS			* CNS MASTER			
IBGE	UF	MUNICÍPIO	CBO	CNES	CNPJ	ESTABELECIMENTO	NATUREZA JURÍDICA	GESTÃO	SUS	RESIDENTE	PRECEPTOR	DESLIGAMENTO	VÍNCULO ESTABELECIMENTO	VÍNCULO EMPREGADOR	DETALHAMENTO DO VÍNCULO	CH OUTROS	CH AMB.	CH HOSR.	TOTAL		
210005	MA	ACAILANDIA	232208 - CIRURGIAO DENTISTA CLINICO GERAL	2360500		UNIDADE BASICA DE SAUDE OURO VERDE	1244 - MUNICIPIO	M	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	VINCULO EMPREGATICO	ESTATUTARIO	SERVIDOR PROPRIO	0	40	0	40		
210005	MA	ACAILANDIA	232208 - CIRURGIAO DENTISTA CLINICO GERAL	7348223	14441275000175	ROSA MARIA ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA	3062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	M	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	OUTROS	PROPRIETARIO	SEM SUBTIPO	0	26	0	26		
210530	MA	IMPERATRIZ	223293 - CIRURGODENTISTA DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	2456109		UBS CAMACARI	1244 - MUNICIPIO	M	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	VINCULO EMPREGATICO	ESTATUTARIO	SERVIDOR PROPRIO	0	40	0	40		
												Total	0	106	0	106					

i) Possível acúmulo indevido entre vínculos estatutários e atividade autônoma. Carga horária total de 106 horas semanais.

3) UBS Vila Cafeteira.

3.1) R. R. L. Médico.

NOME												SEXO			CNS			* CNS MASTER			
IBGE	UF	MUNICÍPIO	CBO	CNES	CNPJ	ESTABELECIMENTO	NATUREZA JURÍDICA	GESTÃO	SUS	RESIDENTE	PRECEPTOR	DESLIGAMENTO	VÍNCULO ESTABELECIMENTO	VÍNCULO EMPREGADOR	DETALHAMENTO DO VÍNCULO	CH OUTROS	CH AMB.	CH HOSR.	TOTAL		
210530	MA	IMPERATRIZ	225142 - MEDICO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	5441072		CENTRO DE SAUDE VILA CAFETEIRA	1244 - MUNICIPIO	M	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	VINCULO EMPREGATICO	CARGO COMISIONADO	SERVIDOR PUBLICO PROPRIO	0	40	0	40		
210530	MA	IMPERATRIZ	225170 - MEDICO GENERALISTA	7275099		UPA SAO JOSE	1244 - MUNICIPIO	M	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	INTERMEDIADO	CONTRATADO TEMPORARIO OU POR PRAZO TEMPO DETERMINADO	NAO SE APlica	0	30	0	30		
												Total	0	70	0	70					

i) Possível acúmulo indevido entre vínculo estatutário e contrato temporário, carga horária total de 70 horas semanais.

4) UBS Santa Rita

4.1) J. V. O. Médico.

NOME												SEXO			CNS			* CNS MASTER			
IBGE	UF	MUNICÍPIO	CBO	CNES	CNPJ	ESTABELECIMENTO	NATUREZA JURÍDICA	GESTÃO	SUS	RESIDENTE	PRECEPTOR	DESLIGAMENTO	VÍNCULO ESTABELECIMENTO	VÍNCULO EMPREGADOR	DETALHAMENTO DO VÍNCULO	CH OUTROS	CH AMB.	CH HOSR.	TOTAL		
210530	MA	IMPERATRIZ	225142 - MEDICO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	2341506		CENTRO DE SAUDE SANTA RITA	1244 - MUNICIPIO	M	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	VINCULO EMPREGATICO	CARGO COMISIONADO	SERVIDOR PUBLICO PROPRIO	0	40	0	40		
210530	MA	IMPERATRIZ	225125 - MEDICO CLINICO	6948472		CENTRAL DE REGULACAO MEDICA DE URGENCIAS	1244 - MUNICIPIO	M	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	VINCULO EMPREGATICO	CARGO COMISIONADO	SERVIDOR PUBLICO PROPRIO	0	20	0	20		
210530	MA	IMPERATRIZ	225125 - MEDICO CLINICO	9065768		HOSPITAL MACRORREGIONAL DRA RUTH NOLETO	1023 - ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL	E	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	AUTONOMO	INTERMEDIADO POR ORGANIZACAO SOCIAL(OS)	SEM SUBTIPO	0	8	8	16		
												Total	0	68	8	76					

i) Possível acúmulo indevido entre vínculos públicos e atividade autônoma, carga horária total de 76 horas semanais.

ii) Vínculo de trabalho com a Secretaria de Estado da Gestão e Previdência (15.553.806/0001-84 – Estado do Maranhão, 05/2015 a 04/2017). Vinculado ao município de Imperatriz/MA de 05/2017 a 07/2017.

iii) Sócio responsável/administrador da Sermet Serviços Médicos Ltda.-ME.

4.2) B. B. B. F. Médico.

NOME											SEXO			CNS			* CNS MASTER			
IBGE	UF	MUNICÍPIO	CBO	CNES	CNPJ	ESTABELECIMENTO	NATUREZA JURÍDICA	GESTÃO	SUS	RESIDENTE	PRECEPTOR	DESLIGAMENTO	VÍNCULO ESTABELECIMENTO	VÍNCULO EMPREGADOR	DETALHAMENTO DO VÍNCULO	CH OUTROS	CH AMB.	CH HOSR.	TOTAL	
210530	MA	IMPERATRIZ	225142 - MEDICO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	2341506		CENTRO DE SAUDE SANTA RITA	1244 - MUNICÍPIO	M	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	VINCULO EMPREGATÍCIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	SEM SUBTIPO	0	40	0	40	
210530	MA	IMPERATRIZ	225125 - MEDICO CLINICO	6970249	06314283000122	SERVICOS DE TRATAMENTO INTENSIVO DE IMPERATRIZ SS	2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	E	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	VINCULO EMPREGATÍCIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	SEM SUBTIPO	0	0	10	10	
											Total	0	40	10	50					

i) Possível acúmulo indevido entre vínculo público e atividade autônoma, carga horária total de 50 horas semanais.

ii) Vínculo de emprego com a prefeitura desde 03/1998, conforme consulta CNIS, sob a forma de contrato por prazo determinado.

iii) Ao mesmo tempo, aposentado por tempo de contribuição desde 03/2009.

4.3) L. G. A. T.. Cirurgião dentista

i) Consulta SIAPE evidencia que o profissional ocupa o cargo de odontólogo, matrícula 1646109, 40 horas, no IFMA, desde 07/2008.

5) UBS Milton Lopes.

5.1) A. C. S. Enfermeira.

NOME											SEXO			CNS			* CNS MASTER			
IBGE	UF	MUNICÍPIO	CBO	CNES	CNPJ	ESTABELECIMENTO	NATUREZA JURÍDICA	GESTÃO	SUS	RESIDENTE	PRECEPTOR	DESLIGAMENTO	VÍNCULO ESTABELECIMENTO	VÍNCULO EMPREGADOR	DETALHAMENTO DO VÍNCULO	CH OUTROS	CH AMB.	CH HOSR.	TOTAL	
170255	TO	AUGUSTINOPOLIS	223505 - ENFERMEIRO	6760295		UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSAO DE AUGUSTINOPOLIS	1023 - ORGÃO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL	E	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	VINCULO EMPREGATÍCIO	ESTATUTARIO	SERVIDOR PROPRIO	0	30	0	30	
210530	MA	IMPERATRIZ	223565 - ENFERMEIRO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	2456214		CENTRO DE SAUDE DR MILTON LOPES DO NASCIMENTO	1244 - MUNICÍPIO	M	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	VINCULO EMPREGATÍCIO	ESTATUTARIO	SERVIDOR PROPRIO	0	40	0	40	
											Total	0	70	0	70					

i) Possível acúmulo indevido entre vínculos públicos, carga horária total de 70 horas semanais.

ii) De acordo com dados da RAIS, ocuparia o cargo de enfermeiro, 40 horas, na Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins (25.053.117/0001-64). Admissão 03/2013.

5.2) M. R. B. Médica.

NOME											SEXO			CNS			* CNS MASTER			
IBGE	UF	MUNICÍPIO	CBO	CNES	CNPJ	ESTABELECIMENTO	NATUREZA JURÍDICA	GESTÃO	SUS	RESIDENTE	PRECEPTOR	DESLIGAMENTO	VÍNCULO ESTABELECIMENTO	VÍNCULO EMPREGADOR	DETALHAMENTO DO VÍNCULO	CH OUTROS	CH AMB.	CH HOSR.	TOTAL	
210530	MA	IMPERATRIZ	225142 - MEDICO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	2456214		CENTRO DE SAUDE DR MILTON LOPES DO NASCIMENTO	1244 - MUNICÍPIO	M	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	BOLSA	BOLSISTA	PROPRIO	0	40	0	40	
210550	MA	JOAO LISBOA	225125 - MEDICO CLINICO	2457911		HOSPITAL MUNICIPAL DE JOAO LISBOA	1031 - ORGÃO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	M	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	VINCULO EMPREGATÍCIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PUBLICO	0	5	15	20	
											Total	0	45	15	60					

i) Possível acúmulo indevido com carga horária semanal de 60 horas.

ii) De acordo com dados CNPJ, seria proprietária e responsável pela empresa individual localizada em João Lisboa/MA, de nome de fantasia Hiper Droga.

5.3) M. F. D. Médica.

NOME												SEXO			CNS			* CNS MASTER			
IBGE	UF	MUNICÍPIO	CBO	CNES	CNPJ	ESTABELECIMENTO	NATUREZA JURÍDICA	GESTÃO	SUS	RESIDENTE	PRECEPTOR	DESLIGAMENTO	VÍNCULO ESTABELECIMENTO	VÍNCULO EMPREGADOR	DETALHAMENTO DO VÍNCULO	CH OUTROS	CH AMB.	CH HOSR.	TOTAL		
210530	MA	IMPERATRIZ	225142 - MEDICO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	2456214		CENTRO DE SAUDE DR MILTON LOPES DO NASCIMENTO	1244 - MUNICIPIO	M	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	VINCULO EMPREGATICO	ESTATUTARIO	SERVIDOR PROPRIO	0	40	0	40		
210530	MA	IMPERATRIZ	225250 - MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	2456389	01535025000152	CENTRO MATERNO INFANTIL GIANNI BERETTA	2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	M	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	AUTONOMO	SEM INTERMEDIAÇÃO(RPA)	SEM SUBTIPO	0	2	0	2		
Total																					

i) Possível acúmulo indevido entre vínculos públicos, carga horária total de 42 horas semanais.

ii) Manteria vínculo de emprego com a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, segundo RAIS.

Código PIS/PASEP 18005366057 - [REDACTED]							
CNPJ/CEI		Razão Social		Situação	Data da Entrega	Data da Admissão	Data de Desligamento
02.973.240/0001-06		SECRETARIA ESTADO DA SAUDE - MARANHAO		Entregue	16/03/2017	14/05/2004	- - - -

iii) Surge, desde 2003, com vínculo de trabalho junto à UNIMED Imperatriz, segundo dados CNIS.

5.4) B. G. M. C. Cirurgiã-dentista.

NOME												SEXO			CNS			* CNS MASTER			
IBGE	UF	MUNICÍPIO	CBO	CNES	CNPJ	ESTABELECIMENTO	NATUREZA JURÍDICA	GESTÃO	SUS	RESIDENTE	PRECEPTOR	DESLIGAMENTO	VÍNCULO ESTABELECIMENTO	VÍNCULO EMPREGADOR	DETALHAMENTO DO VÍNCULO	CH OUTROS	CH AMB.	CH HOSR.	TOTAL		
210530	MA	IMPERATRIZ	223293 - CIRURGIODENTISTA DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	2456214		CENTRO DE SAUDE DR MILTON LOPES DO NASCIMENTO	1244 - MUNICIPIO	M	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	VINCULO EMPREGATICO	ESTATUTARIO	SERVIDOR PROPRIO	0	40	0	40		
210550	MA	JOAO LISBOA	223208 - CIRURGIAO DENTISTA CLINICO GERAL	6201539		CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DE JOAO LISBOA	1244 - MUNICIPIO	M	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	VINCULO EMPREGATICO	ESTATUTARIO	SERVIDOR PROPRIO	0	20	0	20		
Total																					

i) Possível acúmulo indevido com carga horária semanal de 60 horas.

ii) Relação empresarial na condição de sócia-administradora e responsável pela Arte do Sorriso e B.G.M. Castro Serviços, respectivamente.

iii) Relação de emprego com o município de João Lisboa/MA, desde 08/2011, segundo dados RAIS.

6. Parque Anhanguera/São Salvador.

6.1) J. I. M. T. Médico.

NOME												SEXO			CNS			* CNS MASTER			
IBGE	UF	MUNICÍPIO	CBO	CNES	CNPJ	ESTABELECIMENTO	NATUREZA JURÍDICA	GESTÃO	SUS	RESIDENTE	PRECEPTOR	DESLIGAMENTO	VÍNCULO ESTABELECIMENTO	VÍNCULO EMPREGADOR	DETALHAMENTO DO VÍNCULO	CH OUTROS	CH AMB.	CH HOSR.	TOTAL		
170255	TO	AUGUSTINOPOLIS	225125 - MEDICO CLINICO	2468972	25053117005123	HOSPITAL REGIONAL DE AUGUSTINOPOLIS	1023 - ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL	E	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	VINCULO EMPREGATICO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PUBLICO	0	20	20	40		
210530	MA	IMPERATRIZ	225142 - MEDICO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	2456133		USF PARQUE ANHANGUERA E SAO SALVADOR	1244 - MUNICIPIO	M	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	VINCULO EMPREGATICO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	SEM SUBTIPO	0	40	0	40		
Total																					

i) Possível acúmulo indevido com carga horária semanal de 80 horas.

ii) Manteria vínculo com o município de Imperatriz/MA, segundo dados CNIS, desde 11/2013 até o presente, sob a forma de contrato temporário.

- iii) Aposentado da FUNASA, segundo dados SIAPE, desde 05/2012;
- iv) Também manteria vínculo de trabalho, segundo dados RAIS 2016, com a Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins.

6.2) J. C. B. V. Médico.

NOME										SEXO		CNS		CNS MASTER					
105652604210003 704108208706880																			
IBGE	UF	MUNICÍPIO	CBO	CNES	CNPJ	ESTABELECIMENTO	NATUREZA JURÍDICA	GESTÃO	SUS	RESIDENTE	PRECEPTOR	DESLIGAMENTO	VÍNCULO ESTABELECIMENTO	VÍNCULO EMPREGADOR	DETALHAMENTO DO VÍNCULO	CH OUTROS	CH AMB.	CH HOSR.	TOTAL
210530	MA	IMPERATRIZ	225162 - MEDICO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	2456133		USF PARQUE ANHANGUERA E SAO SALVADOR	1244 - MUNICIPIO	M	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	VINCULO EMPREGATICO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	SEM SUBTIPO	0	40	0	40
210530	MA	IMPERATRIZ	225165 - MEDICO GASTROENTEROLOGISTA	6718833	11790160000106	CLINMEDGASTRO	2193 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)	M	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	AUTONOMO	SEM INTERMEDIAÇÃO(RPA)	SEM SUBTIPO	0	16	0	16
210530	MA	IMPERATRIZ	225165 - MEDICO GASTROENTEROLOGISTA	6829708		CEMESP IMPERATRIZ	1023 - ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL	E	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	AUTONOMO	INTERMEDIADO POR ORGANIZACAO SOCIAL(OS)	SEM SUBTIPO	0	20	0	20
												Total		0	76	0	76		

- i) Possível acúmulo indevido com carga horária semanal de 76 horas.
- ii) Relação empresarial, na condição de responsável e sócio administrador da JCB Vieira Serviços Hospitalares e Pro Médicos de Resende S/C Ltda.
- iii) Manteria vínculo com o município de Imperatriz/MA, segundo dados CNIS, desde 11/2013 até o presente, sob a forma de contrato temporário.
- iv) Vínculo de trabalho com a Unimed Imperatriz como tomadora de serviços de contribuinte individual, no período de 12/2012 a 07/2017.

6.3) A. C. M. C.. Enfermeira.

- i) Apesar de ter registro ativo no CNES, vinculada à USF Parque Anhanguera e São Salvador, não apresenta histórico de vínculo trabalhista em todo a sua vida laboral, em consulta ao CNIS. No mesmo sentido foi o resultado de consulta feita na RAIS 2016.

6.4) J. C. S. da S. Enfermeiro.

NOME										SEXO		CNS		CNS MASTER					
980016294128953 704509331191610																			
IBGE	UF	MUNICÍPIO	CBO	CNES	CNPJ	ESTABELECIMENTO	NATUREZA JURÍDICA	GESTÃO	SUS	RESIDENTE	PRECEPTOR	DESLIGAMENTO	VÍNCULO ESTABELECIMENTO	VÍNCULO EMPREGADOR	DETALHAMENTO DO VÍNCULO	CH OUTROS	CH AMB.	CH HOSR.	TOTAL
171070	TO	ITAGUATINS	223505 - ENFERMEIRO	2486792		UNIDADE BASICA DE SAUDE OSVALDO CRUZ DE ITAGUATINS	1244 - MUNICIPIO	D	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	VINCULO EMPREGATICO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PUBLICO	0	40	0	40
210530	MA	IMPERATRIZ	223565 - ENFERMEIRO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	2456133		USF PARQUE ANHANGUERA E SAO SALVADOR	1244 - MUNICIPIO	M	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	VINCULO EMPREGATICO	ESTATUTARIO	SERVIDOR PROPRIO	0	40	0	40
												Total		0	80	0	80		

- i) Possível acúmulo indevido com carga horária semanal de 80 horas.

7) Vila Redenção.

7.1) A. M. J. Médico.

NOME											SEXO			CNS		* CNS MASTER			
IBGE	UF	MUNICÍPIO	CBO	CNES	CNPJ	ESTABELECIMENTO	NATUREZA JURÍDICA	GESTÃO	SUS	RESIDENTE	PRECEPTOR	DESLIGAMENTO	VÍNCULO ESTABELECIMENTO	VÍNCULO EMPREGADOR	DETALHAMENTO DO VÍNCULO				
																200324517890007	709601625010578		
210530	MA	IMPERATRIZ	225142 - MEDICO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	2456117	UBS VILA LOBAO	1244 - MUNICIPIO	M	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	VÍNCULO EMPREGATÍCIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	SEM SUBTIPO	0	40	0	40	
210530	MA	IMPERATRIZ	225155 - MEDICO DERMATOLOGISTA	3341216	CEMI CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS DE IMPERATRIZ	1244 - MUNICIPIO	M	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	VÍNCULO EMPREGATÍCIO	ESTATUTARIO	SERVIDOR PROPRIO	0	30	0	30	
210530	MA	IMPERATRIZ	225135 - MEDICO DERMATOLOGISTA	6030866	CENTRO DE REFERENCIA HUMANIZADO EM DERMATOLOGIA	1244 - MUNICIPIO	M	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	VÍNCULO EMPREGATÍCIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	SEM SUBTIPO	0	20	0	20	
											Total	0	90	0	90				

- i) Possível acúmulo indevido com carga horária semanal de 90 horas.
- ii) Manteria vínculo com a Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares, de 11/2016 a 03/2017, segundo dados CNIS.
- iii) Vínculo com o município de Imperatriz/MA, desde 02/2008, de forma precária – contrato temporário, segundo dados CNIS e CNES.
- iv) Relação empresarial, na condição de responsável pela empresa individual A.M.J. Mendes Comércio ME.

7.2) J. M. L. Médico.

NOME											SEXO			CNS		* CNS MASTER			
IBGE	UF	MUNICÍPIO	CBO	CNES	CNPJ	ESTABELECIMENTO	NATUREZA JURÍDICA	GESTÃO	SUS	RESIDENTE	PRECEPTOR	DESLIGAMENTO	VÍNCULO ESTABELECIMENTO	VÍNCULO EMPREGADOR	DETALHAMENTO DO VÍNCULO				
																201073337370005	701004849579992		
210530	MA	IMPERATRIZ	225124 - MEDICO PEDIATRA	2452383	02973240003202	HRMI HOSPITAL REGIONAL MATERNO INFANTIL DE IMPERATRIZ	1023 - ORGAO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL	E	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	AUTONOMO	INTERMEDIADO POR ORGANIZACAO SOCIAL(O'S)	SEM SUBTIPO	0	0	24	24
210530	MA	IMPERATRIZ	225142 - MEDICO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	3508722		UBS VILA REDENCAO	1244 - MUNICIPIO	M	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	VÍNCULO EMPREGATÍCIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	SEM SUBTIPO	0	40	0	40
210530	MA	IMPERATRIZ	225124 - MEDICO PEDIATRA	3525201	04459837000154	CEMIMP	2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	M	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	VÍNCULO EMPREGATÍCIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	SEM SUBTIPO	0	0	10	10
											Total	0	40	34	74				

- i) Possível acúmulo indevido com carga horária semanal de 74 horas.
- ii) Relação empresarial, na condição de sócio administrador com a Sociedade Civil Hospital Videira Ltda.
- iii) Apesar de figurar com contrato temporário junto ao município de Imperatriz/MA, não apresenta histórico de vínculo junto ao CNIS.

7.3) H. R. de C. S. Cirurgiã-dentista.

- iii) Vínculo com o município de Imperatriz/MA, desde 03/1998, de forma precária – contrato temporário, segundo dados CNIS e CNES.

7.4) S. de O. Sá. Enfermeira.

NOME											SEXO			CNS		* CNS MASTER			
IBGE	UF	MUNICÍPIO	CBO	CNES	CNPJ	ESTABELECIMENTO	NATUREZA JURÍDICA	GESTÃO	SUS	RESIDENTE	PRECEPTOR	DESLIGAMENTO	VÍNCULO ESTABELECIMENTO	VÍNCULO EMPREGADOR	DETALHAMENTO DO VÍNCULO				
																980016284651908	708609011776288		
210530	MA	IMPERATRIZ	225555 - ENFERMEIRO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	3508722	UBS VILA REDENCAO	1244 - MUNICIPIO	M	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	VÍNCULO EMPREGATÍCIO	CARGO COMISSIONADO	SERVIDOR PUBLICO PROPRIO	0	40	0	40	
											Total	0	40	0	40				

i) Possível acúmulo indevido, cargo comissionada dedicação exclusiva – dados acima - e vínculo de emprego com a Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares (início 04/2016, 36 horas semanais), segundo informes CNIS e RAIS.

8) Vila Lobão.

8.1) M. E. P. L. Médica.

NOME											SEXO		CNS		* CNS MASTER				
													203675666850018		700109965373519				
IBGE	UF	MUNICÍPIO	CBO	CNES	CNPJ	ESTABELECIMENTO	NATUREZA JURÍDICA	GESTÃO	SUS	RESIDENTE	PRECEPTOR	DESLIGAMENTO	VÍNCULO ESTABELECIMENTO	VÍNCULO EMPREGADOR	DETALHAMENTO DO VÍNCULO	CH OUTROS	CH AMB.	CH HOSR.	TOTAL
210530	MA	IMPERATRIZ	225124 - MEDICO PEDIATRA	2452383	02973240003202	HMRI HOSPITAL REGIONAL MATERNO INFANTIL DE IMPERATRIZ	1023 - ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL	E	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	AUTONOMO	INTERMEDIADO POR ORGANIZACAO SOCIAL(O)	SEM SUBTIPO	0	0	12	12
210530	MA	IMPERATRIZ	225142 - MEDICO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	2456117		UBS VILA LOBAO	1244 - MUNICIPIO	M	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	VINCULO EMPREGATICO	ESTATUTARIO	SERVIDOR PROPRIO	0	40	0	40
210530	MA	IMPERATRIZ	225124 - MEDICO PEDIATRA	2531348	06413934000131	HOSPITAL SAO RAFAEL	2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	E	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	AUTONOMO	INTERMEDIADO POR EMPRESA PRIVADA	SEM SUBTIPO	0	2	2	4
210530	MA	IMPERATRIZ	225124 - MEDICO PEDIATRA	7920024	2348729000133	CESP	2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	M	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA	0	6	0	6
													Total		0	48	14	62	

i) Possível acúmulo indevido com carga horária semanal de 62 horas.

ii) Aposentada, segundo dados CNIS, desde 09/2007.

8.2) E. P. B. Enfermeiro.

NOME											SEXO		CNS		* CNS MASTER				
													20728348130008		700504515574655				
IBGE	UF	MUNICÍPIO	CBO	CNES	CNPJ	ESTABELECIMENTO	NATUREZA JURÍDICA	GESTÃO	SUS	RESIDENTE	PRECEPTOR	DESLIGAMENTO	VÍNCULO ESTABELECIMENTO	VÍNCULO EMPREGADOR	DETALHAMENTO DO VÍNCULO	CH OUTROS	CH AMB.	CH HOSR.	TOTAL
210530	MA	IMPERATRIZ	225145 - ENFERMEIRO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	2456117		UBS VILA LOBAO	1244 - MUNICIPIO	M	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	VINCULO EMPREGATICO	CARGO COMISSIONADO	SERVIDOR PUBLICO PROPRIO	0	40	0	40
													Total		0	40	0	40	

i) Apesar de ocupante de cargo comissionado, dedicação exclusiva, acumularia atividades junto à Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, conforme dados RAIS.

CONSULTA TRABALHADOR - RESULTADO

Se encontrar alguma divergência, entre em contato com a sua empresa.

Código PIS/PASEP 12476239935 - [REDACTED]

CNPJ/CEI	Razão Social	Situação	Data da Entrega	Data da Admissão	Data de Desligamento
25.053.117/0001-64	SECRETARIA DA SAUDE	Entregue	17/03/2017	01/08/2005	- - -

9) UBS Vila Conceição.

9.1) A. F. C. A. Cirurgião dentista.

NOME											SEXO		CNS		* CNS MASTER				
													207283476570000		704306566847698				
IBGE	UF	MUNICÍPIO	CBO	CNES	CNPJ	ESTABELECIMENTO	NATUREZA JURÍDICA	GESTÃO	SUS	RESIDENTE	PRECEPTOR	DESLIGAMENTO	VÍNCULO ESTABELECIMENTO	VÍNCULO EMPREGADOR	DETALHAMENTO DO VÍNCULO	CH OUTROS	CH AMB.	CH HOSR.	TOTAL
210530	MA	IMPERATRIZ	223293 - CIRURGODENTISTA DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	2456311		UBS VILA CONCEICAO	1244 - MUNICIPIO	M	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	VINCULO EMPREGATICO	ESTATUTARIO	SERVIDOR PROPRIO	0	40	0	40
													Total		0	40	0	40	

i) Manteria, também, vínculo de emprego com V.SP. Souza ME, segundo dados RAIS.

Código PIS/PASEP 18194371746 - [REDACTED]

CNPJ/CEI	Razão Social	Situação	Data da Entrega	Data da Admissão	Data de Desligamento
10.187.628/0001-00	V S P SOUZA ME	Excluído	09/03/2017	05/09/2014	- - -
10.187.628/0001-00	V S P SOUZA ME	Entregue	09/03/2017	05/09/2014	- - -
06.158.455/0001-16	PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ	Entregue	28/06/2017	22/07/2008	- - -

9.2) M. P. T. Enfermeiro.

NOME											SEXO		CNS		* CNS MASTER				
IBGE	UF	MUNICÍPIO	CBO	CNES	CNPJ	ESTABELECIMENTO	NATUREZA JURÍDICA	GESTÃO	SUS	RESIDENTE	PRECEPTOR	DESLIGAMENTO	VÍNCULO ESTABELECIMENTO	VÍNCULO EMPREGADOR	DETALHAMENTO DO VÍNCULO	CH OUTROS	CH AMB.	CH HOSR	TOTAL
210005	MA	AÇAILÂNDIA	411005 - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, EM GERAL	2463016	07000268000253	HOSPITAL MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA	1244 - MUNICÍPIO	M	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	VÍNCULO EMPREGATÍCIO	ESTATUTÁRIO	SEM SUBTIPO	0	40	0	40
210530	MA	IMPERATRIZ	223565 - ENFERMEIRO DA ESTRATEGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2456311		UBS VILA CONCEIÇÃO	1244 - MUNICÍPIO	M	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	VÍNCULO EMPREGATÍCIO	CARGO COMISSIONADO	SERVIDOR PÚBLICO PRÓPRIO	0	40	0	40
													Total		0	80	0	80	

i) Possível acúmulo indevido com carga horária semanal de 80 horas.

ii) Surge com vínculo de emprego na Prefeitura de Açailândia, segundo dados RAIS.

Código PIS/PASEP 16059649646 - [REDACTED]

CNPJ/CEI	Razão Social	Situação	Data da Entrega	Data da Admissão	Data de Desligamento
07.000.268/0001-72	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAILÂNDIA	Entregue	19/05/2017	16/04/2009	- - -

10) UBS Coquelândia.

10.1) R. N. J. Cirurgião dentista.

NOME											SEXO		CNS		* CNS MASTER				
IBGE	UF	MUNICÍPIO	CBO	CNES	CNPJ	ESTABELECIMENTO	NATUREZA JURÍDICA	GESTÃO	SUS	RESIDENTE	PRECEPTOR	DESLIGAMENTO	VÍNCULO ESTABELECIMENTO	VÍNCULO EMPREGADOR	DETALHAMENTO DO VÍNCULO	CH OUTROS	CH AMB.	CH HOSR	TOTAL
210530	MA	IMPERATRIZ	223293 - CIRURGODENTISTA DA ESTRATEGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2456141		UBS COQUELANDEIA	1244 - MUNICÍPIO	M	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	VÍNCULO EMPREGATÍCIO	ESTATUTÁRIO	SERVIDOR PRÓPRIO	0	40	0	40
210530	MA	IMPERATRIZ	223208 - CIRURGODENTISTA CLÍNICO GERAL	2456451	12141958000181	USI UNIÃO SINDICAL DE IMPERATRIZ	3131 - ENTIDADE SINDICAL	M	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	AUTONOMO	SEM INTERMEDIAÇÃO(RPA)	SEM SUBTIPO	0	12	0	12
													Total		0	52	0	52	

i) Possível acúmulo indevido com carga horária semanal de 52 horas.

11) UBS Boca da Mata.

11.1) A. S. da S. Cirurgião dentista

NOME											SEXO		CNS		* CNS MASTER				
IBGE	UF	MUNICÍPIO	CBO	CNES	CNPJ	ESTABELECIMENTO	NATUREZA JURÍDICA	GESTÃO	SUS	RESIDENTE	PRECEPTOR	DESLIGAMENTO	VÍNCULO ESTABELECIMENTO	VÍNCULO EMPREGADOR	DETALHAMENTO DO VÍNCULO	CH OUTROS	CH AMB.	CH HOSR	TOTAL
172020	TO	SAO MIGUEL DO TOCANTINS	223208 - CIRURGODENTISTA CLÍNICO GERAL	3557502		UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA II	1244 - MUNICÍPIO	M	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	VÍNCULO EMPREGATÍCIO	ESTATUTÁRIO	SERVIDOR CEDIDO	0	20	0	20
210530	MA	IMPERATRIZ	223293 - CIRURGODENTISTA DA ESTRATEGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2456249		UBS BOCA DA MATA	1244 - MUNICÍPIO	M	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	VÍNCULO EMPREGATÍCIO	ESTATUTÁRIO	SERVIDOR PRÓPRIO	0	40	0	40
210530	MA	IMPERATRIZ	223208 - CIRURGODENTISTA CLÍNICO GERAL	2456516	00290565000150	CLINIDENTE	2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	M	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	AUTONOMO	SEM INTERMEDIAÇÃO(RPA)	SEM SUBTIPO	0	20	0	20
													Total		0	80	0	80	

i) Possível acúmulo indevido com carga horária semanal de 80 horas.

ii) Surge com acúmulo de emprego junto à Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, segundo dados RAIS.

Código PIS/PASEP 18087091804 - [REDACTED]

CNPJ/CEI		Razão Social				Situação	Data da Entrega	Data da Admissão	Data de Desligamento
25.053.117/0001-64		SECRETARIA DA SAUDE				Entregue	17/03/2017	28/11/1994	- - -
06.158.455/0001-16		PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ				Entregue	28/06/2017	02/03/1998	- - -

12) UBS Beira Rio.

12.1) O. J. de A. Médico.

NOME											SEXO	CNS			* CNS MASTER				
IBGE	UF	MUNICÍPIO	CBO	CNES	CNPJ	ESTABELECIMENTO	NATUREZA JURÍDICA	GESTÃO	SUS	RESIDENTE	PRECEPTOR	DESLIGAMENTO	VÍNCULO ESTABELECIMENTO	VÍNCULO EMPREGADOR	DETALHAMENTO DO VÍNCULO	CH OUTROS	CH AMB.	CH HOSR	TOTAL
												190023364060004			700504902233754				
210530	MA	IMPERATRIZ	225125 - MEDICO CLINICO	2531348	06413934000131	HOSPITAL SÃO RAFAEL	2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	E	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	AUTONOMO	INTERMEDIADO POR EMPRESA PRIVADA	SEM SUBTIPO	0	5	5	10
210530	MA	IMPERATRIZ	225142 - MEDICO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	3508730		UBS BEIRA RIO	1244 - MUNICIPIO	M	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	VINCULO EMPREGATICO	ESTATUTARIO	SERVIDOR PROPRIO	0	40	0	40
210530	MA	IMPERATRIZ	225125 - MEDICO CLINICO	7250347	17453562000193	ENDOMED	2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	M	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	VINCULO EMPREGATICO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	SEM SUBTIPO	0	10	0	10
											Total	0	55	5	60				

- i) Possível acúmulo indevido com carga horária semanal de 60 horas.
- ii) Relação empresarial, na condição de responsável/sócio administrador da A.C. Serviços Médicos e Clínicos Ltda.
- iii) Vínculo de trabalho com a Unimed Imperatriz como tomadora de serviços de contribuinte individual, com registro desde 05/2003, de acordo com dados RAIS.

12.2) A. R. S. J. Cirurgião dentista.

NOME											SEXO	CNS			* CNS MASTER				
IBGE	UF	MUNICÍPIO	CBO	CNES	CNPJ	ESTABELECIMENTO	NATUREZA JURÍDICA	GESTÃO	SUS	RESIDENTE	PRECEPTOR	DESLIGAMENTO	VÍNCULO ESTABELECIMENTO	VÍNCULO EMPREGADOR	DETALHAMENTO DO VÍNCULO	CH OUTROS	CH AMB.	CH HOSR	TOTAL
												980016202158708			8980044850864661				
210530	MA	IMPERATRIZ	223293 - CIRURGODENTISTA DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	3508730		UBS BEIRA RIO	1244 - MUNICIPIO	M	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	VINCULO EMPREGATICO	ESTATUTARIO	SERVIDOR PROPRIO	0	40	0	40
											Total	0	40	0	40				

- i) Também manteria vínculo de trabalho com Alcindo Rocha Soares Júnior Odontologia ME, com relação desde 12/2010.

12.3) E. C. M. de B. Enfermeira.

NOME											SEXO	CNS			* CNS MASTER				
IBGE	UF	MUNICÍPIO	CBO	CNES	CNPJ	ESTABELECIMENTO	NATUREZA JURÍDICA	GESTÃO	SUS	RESIDENTE	PRECEPTOR	DESLIGAMENTO	VÍNCULO ESTABELECIMENTO	VÍNCULO EMPREGADOR	DETALHAMENTO DO VÍNCULO	CH OUTROS	CH AMB.	CH HOSR	TOTAL
												704706728442139			704706728442139				
210530	MA	IMPERATRIZ	223565 - ENFERMEIRO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	3508730		UBS BEIRA RIO	1244 - MUNICIPIO	M	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	VINCULO EMPREGATICO	CARGO COMISSIONADO	SERVIDOR PUBLICO PROPRIO	0	40	0	40
											Total	0	40	0	40				

- i) Manteria relação de trabalho, também, com D.J.Brito Comércio Eireli ME, segundo dados RAIS.

CNPJ/CEI		Razão Social			Situação	Data da Entrega	Data da Admissão	Data de Desligamento
09.576.938/0001-29		D J BRITO COMERCIO EIRELI ME			Entregue	10/03/2017	01/11/2016	- - -

13) UBS Bacuri.

13.1) C. B. B. Médica.

NOME												SEXO			CNS			* CNS MASTER			
IBGE	UF	MUNICÍPIO	CBO	CNES	CNPJ	ESTABELECIMENTO	NATUREZA JURÍDICA	GESTÃO	SUS	RESIDENTE	PRECEPTOR	DESLIGAMENTO	VÍNCULO ESTABELECIMENTO	VÍNCULO EMPREGADOR	DETALHAMENTO DO VÍNCULO	CH OUTROS	CH AMB.	CH HOSR.	TOTAL		
210530	MA	IMPERATRIZ	225142 - MEDICO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	2456184		UBS BACURI	1244 - MUNICIPIO	M	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	VINCULO EMPREGATICO	CARGO COMISSIONADO	SERVIDOR PUBLICO PROPRIO	0	40	0	40		
210530	MA	IMPERATRIZ	225135 - MEDICO DERMATOLOGISTA	9284532	27803472000139	OTODERMACENTER SERVIÇOS MÉDICOS	2240 - SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA	M	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA	0	4	0	4		
												Total	0	44	0	44					

- i) Possível acúmulo indevido com carga horária semanal de 44 horas.
- ii) Seria administradora e sócia-administradora de CMV Participações Ltda. e Otodermacenter Serviços Médicos, segundo dados CNPJ.

13.2) J. H. J. de S. Cirurgião dentista.

NOME												SEXO			CNS			* CNS MASTER			
IBGE	UF	MUNICÍPIO	CBO	CNES	CNPJ	ESTABELECIMENTO	NATUREZA JURÍDICA	GESTÃO	SUS	RESIDENTE	PRECEPTOR	DESLIGAMENTO	VÍNCULO ESTABELECIMENTO	VÍNCULO EMPREGADOR	DETALHAMENTO DO VÍNCULO	CH OUTROS	CH AMB.	CH HOSR.	TOTAL		
210530	MA	IMPERATRIZ	223299 - CIRURGIA DENTISTA DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	2456184		UBS BACURI	1244 - MUNICIPIO	M	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	VINCULO EMPREGATICO	ESTATUTARIO	SERVIDOR PROPRIO	0	40	0	40		
												Total	0	40	0	40					

- i) Acumularia o cargo de odontólogo, 40 horas, junto ao IFTO, com ingresso em 2009. Seu vínculo com a Prefeitura de Imperatriz/MA remontaria a 06/2007, segundo dados RAIS.

14) Centro de Saúde Vila Nova.

14.1) J. A. L. Médico.

NOME												SEXO			CNS			* CNS MASTER			
IBGE	UF	MUNICÍPIO	CBO	CNES	CNPJ	ESTABELECIMENTO	NATUREZA JURÍDICA	GESTÃO	SUS	RESIDENTE	PRECEPTOR	DESLIGAMENTO	VÍNCULO ESTABELECIMENTO	VÍNCULO EMPREGADOR	DETALHAMENTO DO VÍNCULO	CH OUTROS	CH AMB.	CH HOSR.	TOTAL		
210530	MA	IMPERATRIZ	225142 - MEDICO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	2456257		CENTRO DE SAUDE VILA NOVA	1244 - MUNICIPIO	M	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	VINCULO EMPREGATICO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	SEM SUBTIPO	0	40	0	40		
210530	MA	IMPERATRIZ	225310 - MEDICO EM ENDOSCOPIA	6579957	09385002000110	CLINCENTER	2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	M	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	OUTROS	PROPRIETARIO	SEM SUBTIPO	0	14	0	14		
												Total	0	54	0	54					

- i) Possível acúmulo indevido com carga horária semanal de 54 horas.
- ii) Vínculo empresarial com CLIMEC Clínica Médica de Endoscopia Ltda. ME, na condição de sócio administrador.
- iii) Vínculo de trabalho com a UNIMED Imperatriz desde 02/2012, segundo dados CNIS.

15) Vila Fiquene

15.1) K. S. D. Enfermeira.

NOME												SEXO			CNS			* CNS MASTER			
IBGE	UF	MUNICÍPIO	CBO	CNES	CNPJ	ESTABELECIMENTO	NATUREZA JURÍDICA	GESTÃO	SUS	RESIDENTE	PRECEPTOR	DESLIGAMENTO	VÍNCULO ESTABELECIMENTO	VÍNCULO EMPREGADOR	DETALHAMENTO DO VÍNCULO	CH OUTROS	CH AMB.	CH HOSR.	TOTAL		
210530	MA	IMPERATRIZ	223305 - ENFERMEIRO	2456672	04801613000189	HMI HOSPITAL MUNICIPAL DE IMPERATRIZ	1031 - ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	M	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	VINCULO EMPREGATICO	ESTATUTARIO	SERVIDOR PROPRIO	0	15	15	30		
210530	MA	IMPERATRIZ	223305 - ENFERMEIRO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	6540554		USF VILA FIQUENE	1244 - MUNICIPIO	M	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	VINCULO EMPREGATICO	ESTATUTARIO	SERVIDOR PROPRIO	0	40	0	40		
												Total	0	55	15	70					

- i) Possível acúmulo indevido com carga horária semanal de 70 horas.

16) Parque do Buriti

16.1) M. P. L. Médico.

NOME												SEXO		CNS		* CNS MASTER				
IBGE	UF	MUNICÍPIO	CBO	CNES	CNPJ	ESTABELECIMENTO	NATUREZA JURÍDICA	GESTÃO	SUS	RESIDENTE	PRECEPTOR	DESLIGAMENTO	VÍNCULO ESTABELECIMENTO	VÍNCULO EMPREGADOR	DETALHAMENTO DO VÍNCULO	CH OUTROS	CH AMB.	CH HOSR.	TOTAL	
210530	MA	IMPERATRIZ	225142 - MEDICO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	5550076	USF PARQUE DO BURITI	1244 - MUNICIPIO	M	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	VINCULO EMPREGATICO	CARGO COMISIONADO	SERVIDOR PUBLICO PROPRIO	0	40	0	40	
210530	MA	IMPERATRIZ	225125 - MEDICO CLINICO	9065768	HOSPITAL MACRORREGIONAL DRA RUTH NOLETO	1023 - ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL	E	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	AUTONOMO	INTERMEDIADO POR ORGANIZACAO SOCIAL(OS)	SEM SUBTIPO		0	8	8	16	
												Total		0	48	8	56			

- i) Possível acúmulo indevido com carga horária semanal de 56 horas.
- ii) Relação de trabalho com J.R.Serviços Médicos Ltda. – EPP e MAC Saúde Ltda. Me, empresas que prestariam atividades de atendimento de pronto-socorro, atendimento médico ambulatorial, etc., segundo dados CNPJ.
- iii) Relação de emprego, também, com o município de Davinópolis/MA e Secretaria de Estado da Educação, conforme dados RAIS.

Código PIS/PASEP 12726261371 - [REDACTED]												Situação		Data da Entrega		Data da Admissão		Data de Desligamento			
CNPJ/CEI		Razão Social																			
01.616.269/0001-60		MUNICIPIO DE DAVINOPOLIS										Entregue	17/03/2017	16/06/2015		-----					
03.352.086/0001-00		SECRETARIA DE EST. DA EDUCACAO - MARANHAO										Entregue	16/03/2017	29/08/2007		-----					
06.158.455/0001-16		PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ										Entregue	28/06/2017	03/11/2015		-----					

17) Vila Macedo

17.1) A. B. Q. M. Médico.

NOME												SEXO		CNS		* CNS MASTER				
IBGE	UF	MUNICÍPIO	CBO	CNES	CNPJ	ESTABELECIMENTO	NATUREZA JURÍDICA	GESTÃO	SUS	RESIDENTE	PRECEPTOR	DESLIGAMENTO	VÍNCULO ESTABELECIMENTO	VÍNCULO EMPREGADOR	DETALHAMENTO DO VÍNCULO	CH OUTROS	CH AMB.	CH HOSR.	TOTAL	
210530	MA	IMPERATRIZ	225142 - MEDICO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	2456281	UBS VILA MACEDO	1244 - MUNICIPIO	M	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	VINCULO EMPREGATICO	SEM TIPO	SEM SUBTIPO	0	40	0	40	
210530	MA	IMPERATRIZ	225125 - MEDICO CLINICO	6486118	06265953000168	CENTRO DIAGNOSTICO IMAGEM	2135 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)	M	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	OUTROS	PROPRIETARIO	SEM SUBTIPO		0	2	0	2
												Total		0	42	0	42			

- i) Possível acúmulo indevido com carga horária semanal de 42 horas.
- ii) Relação de trabalho com Centro Médico de Especialidades, Distribuidora Carioca e Hospital São Marcos, empresas que prestariam atividades de atendimento médico ambulatorial (consultas), distribuidora e atendimento hospitalar, segundo dados CNPJ.
- iii) Vínculo de trabalho com a UNIMED Imperatriz que remonta à 10/2005, segundo dados CNIS.

17.2) S. C. F. Cirurgião dentista.

NOME												SEXO		CNS		* CNS MASTER				
IBGE	UF	MUNICÍPIO	CBO	CNES	CNPJ	ESTABELECIMENTO	NATUREZA JURÍDICA	GESTÃO	SUS	RESIDENTE	PRECEPTOR	DESLIGAMENTO	VÍNCULO ESTABELECIMENTO	VÍNCULO EMPREGADOR	DETALHAMENTO DO VÍNCULO	CH OUTROS	CH AMB.	CH HOSR.	TOTAL	
210530	MA	IMPERATRIZ	223293 - CIRURGODENTISTA DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	2456281	UBS VILA MACEDO	1244 - MUNICIPIO	M	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	VINCULO EMPREGATICO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	SEM SUBTIPO	0	40	0	40	
												Total		0	40	0	40			

- i) Vínculo de emprego como SESI, conforme dados CNIS e RAIS.

CNPJ/CEI	Razão Social	Situação	Data da Entrega	Data da Admissão	Data de Desligamento
03.770.020/0003-00	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA	Entregue	07/03/2017	04/06/2014	- - -
06.158.455/0001-16	PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ	Entregue	28/06/2017	31/05/2007	- - -

18) Santa Inês

18.1) L. da R. C. N. Médico.

NOME										SEXO				CNS				* CNS MASTER			
IBGE	UF	MUNICÍPIO	CBO	CNES	CNPJ	ESTABELECIMENTO	NATUREZA JURÍDICA	GESTÃO	SUS	RESIDENTE	PRECEPTOR	DESLIGAMENTO	VÍNCULO ESTABELECIMENTO	VÍNCULO EMPREGADOR	DETALHAMENTO DO VÍNCULO	CH OUTROS	CH AMB.	CH HOSP.	TOTAL		
210530	MA	IMPERATRIZ	225142 - MEDICO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	2531283	UBS SANTA INES	1244 - MUNICÍPIO	M	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	VINCULO EMPREGATICO	CARGO COMISSIONADO	SERVIDOR PUBLICO PROPRIO	0	40	0	40			
210530	MA	IMPERATRIZ	225170 - MEDICO GENERALISTA	7275099	UPA SAO JOSE	1244 - MUNICÍPIO	M	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	INTERMEDIADO	CONTRATO TEMPORARIO OU POR PRAZO/ITEMPO DETERMINADO	NAO SE APLICA	0	30	0	30			
210530	MA	IMPERATRIZ	225125 - MEDICO CLINICO	9065768	HOSPITAL MACRORREGIONAL DRA RUTH NOLETO	1024 - SUBORDINADO AO PODER EXECUTIVO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL	E	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	AUTONOMO	INTERMEDIADO POR ORGANIZACAO SOCIAL(OS)	SEM SUBTIPO	0	8	8	16			
										Total	0	78	8	86							

- i) Possível acúmulo indevido com carga horária semanal de 86 horas.
- ii) Vínculo de emprego com o município de São Miguel do Tocantins/TO, desde 02/2017, segundo dados CNIS.
- iii) Relação de trabalho com UNIMED Imperatriz, que remonta à 02/2017, segundo dados CNIS.
- iv) Relação de trabalho com 2LR Participações, como responsável e sócio administrador.

19) Parque Alvorada e Vilinha

19.1) R. B. de M. Médico.

NOME										SEXO				CNS				* CNS MASTER			
IBGE	UF	MUNICÍPIO	CBO	CNES	CNPJ	ESTABELECIMENTO	NATUREZA JURÍDICA	GESTÃO	SUS	RESIDENTE	PRECEPTOR	DESLIGAMENTO	VÍNCULO ESTABELECIMENTO	VÍNCULO EMPREGADOR	DETALHAMENTO DO VÍNCULO	CH OUTROS	CH AMB.	CH HOSP.	TOTAL		
210530	MA	IMPERATRIZ	225142 - MEDICO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	2531313	UBS PARQUE ALVORADA E VILINHA	1244 - MUNICÍPIO	M	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	VINCULO EMPREGATICO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	SEM SUBTIPO	0	40	0	40			
210530	MA	IMPERATRIZ	225125 - MEDICO CLINICO	7920032	17144677000104	CECOR	2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	M	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA	0	10	0	10		
										Total	0	50	0	50							

- i) Possível acúmulo indevido com carga horária semanal de 50 horas.
- ii) Relação de trabalho com Centro Especializado Materno Infantil de Imperatriz, Centro Especializado em Serviços de Pediatria, Totalmed Serviços Médicos Especializados Ltda. e Lemar Vital Consultório Ltda. (sócio administrador) que prestariam atividades de atendimento médico ambulatorial (consultas), atendimento ambulatorial e hospitalar, segundo dados CNPJ.

19.2) F. S. C. H. Médica.

NOME											SEXO			CNS			* CNS MASTER			
IBGE	UF	MUNICÍPIO	CBO	CNES	CNPJ	ESTABELECIMENTO	NATUREZA JURÍDICA	GESTÃO	SUS	RESIDENTE	PRECEPTOR	DESLIGAMENTO	VÍNCULO ESTABELECIMENTO	VÍNCULO EMPREGADOR	DETALHAMENTO DO VÍNCULO	CH OUTROS	CH AMB.	CH HOSPR.	TOTAL	
210530	MA	IMPERATRIZ	225142 - MEDICO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	2531313	UBS PARQUE ALVORADA E VILINHA	1244 - MUNICIPIO	M SIM NÃO NÃO NÃO	VINCULO EMPREGATICO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	SEM SUBTIPO	0 40 0 40									
210530	MA	IMPERATRIZ	225125 - MEDICO CLINICO	7275099	UPA SAO JOSE	1244 MUNICIPIO	M SIM NÃO NÃO NÃO	INTERMEDIADO	CONTRATADO TEMPORARIO OU POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO	NAO SE APlica	0 30 0 30									
Total											0 70 0 70									

i) Possível acúmulo indevido com carga horária semanal de 70 horas.

19.3) S. S. A. Enfermeira.

NOME											SEXO			CNS			* CNS MASTER			
IBGE	UF	MUNICÍPIO	CBO	CNES	CNPJ	ESTABELECIMENTO	NATUREZA JURÍDICA	GESTÃO	SUS	RESIDENTE	PRECEPTOR	DESLIGAMENTO	VÍNCULO ESTABELECIMENTO	VÍNCULO EMPREGADOR	DETALHAMENTO DO VÍNCULO	CH OUTROS	CH AMB.	CH HOSPR.	TOTAL	
170255	TO	AUGUSTINOPOLIS	223505 - ENFERMEIRO	2469972	25053117005123	HOSPITAL REGIONAL DE AUGUSTINOPOLIS	1023 - ORGÃO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL	E SIM NÃO NÃO NÃO	VINCULO EMPREGATICO	ESTATUTARIO	SERVIDOR PROPRIO	0 10 30 40								
210530	MA	IMPERATRIZ	223565 - ENFERMEIRO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	2531313	UBS PARQUE ALVORADA E VILINHA	1244 - MUNICIPIO	M SIM NÃO NÃO NÃO	VINCULO EMPREGATICO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	SEM SUBTIPO	0 40 0 40									
Total											0 50 30 80									

i) Possível acúmulo indevido com carga horária semanal de 80 horas.

ii) Vínculo de emprego, também, com a Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, conforme dados RAIS.

CNPJ/CEI		Razão Social				Situação		Data da Entrega		Data da Admissão		Data de Desligamento	
25.053.117/0001-64		SECRETARIA DA SAUDE				Entregue		17/03/2017		15/09/2010		- - -	
06.158.455/0001-16		PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ				Entregue		28/06/2017		15/03/2011		- - -	

20) Nova Vitória

20.1) V. F. S. V. Médica.

NOME											SEXO			CNS			* CNS MASTER			
IBGE	UF	MUNICÍPIO	CBO	CNES	CNPJ	ESTABELECIMENTO	NATUREZA JURÍDICA	GESTÃO	SUS	RESIDENTE	PRECEPTOR	DESLIGAMENTO	VÍNCULO ESTABELECIMENTO	VÍNCULO EMPREGADOR	DETALHAMENTO DO VÍNCULO	CH OUTROS	CH AMB.	CH HOSPR.	TOTAL	
210530	MA	IMPERATRIZ	225142 - MEDICO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	2456303	UBS NOVA VITORIA	1244 - MUNICIPIO	M SIM NÃO NÃO NÃO	VINCULO EMPREGATICO	ESTATUTARIO	SERVIDOR PROPRIO	0 40 0 40									
210530	MA	IMPERATRIZ	225125 - MEDICO CLINICO	3008045	07354277000161	HOSPITAL DAS CLINICAS	2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	E NÃO NÃO NÃO NÃO	AUTONOMO	SEM TIPO	SEM SUBTIPO	0 0 20 20								
210530	MA	IMPERATRIZ	225125 - MEDICO CLINICO	7030673	09455434000150	CUMETRA CLINICA DE MEDICINA DO TRABALHO	2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	M NÃO NÃO NÃO NÃO	OUTROS	PROPRIETARIO	SEM SUBTIPO	0 6 0 6								
Total											0 46 20 66									

i) Possível acúmulo indevido com carga horária semanal de 66 horas.

ii) Relação de trabalho com Climetra Medicina e Segurança do Trabalho (sócia-administradora), com atividade médica ambulatorial, segundo dados CNPJ.

20.2) G. P. de S. Enfermeira.

NOME												SEXO		CNS		* CNS MASTER				
IBGE	UF	MUNICÍPIO	CBO	CNES	CNPJ	ESTABELECIMENTO	NATUREZA JURÍDICA	GESTÃO	SUS	RESIDENTE	PRECEPTOR	DESLIGAMENTO	VÍNCULO ESTABELECIMENTO	VÍNCULO EMPREGADOR	DETALHAMENTO DO VÍNCULO	CH OUTROS	CH AMB.	CH HOSR.	TOTAL	
210530	MA	IMPERATRIZ	223545-ENFERMEIRO OBSTETRICO	2452383	02973240003202	HRM HOSPITAL REGIONAL MATERNO INFANTIL DE IMPERATRIZ	1023 - ORGÃO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL	E	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	VÍNCULO EMPREGATÍCIO	EMPREGO PÚBLICO	CLT	0	10	20	30	
210530	MA	IMPERATRIZ	223565 - ENFERMEIRO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	2456303		UBS NOVA VITORIA	1244 - MUNICÍPIO	M	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	VÍNCULO EMPREGATÍCIO	CARGO COMISSIONADO	SERVIDOR PÚBLICO PRÓPRIO	0	40	0	40	
																Total	0	50	20	70

i) Possível acúmulo indevido com carga horária semanal de 70 horas.

21) UBS Ouro Verde.

21.1) M. S. P. M. Enfermeiro.

NOME												SEXO		CNS		* CNS MASTER				
IBGE	UF	MUNICÍPIO	CBO	CNES	CNPJ	ESTABELECIMENTO	NATUREZA JURÍDICA	GESTÃO	SUS	RESIDENTE	PRECEPTOR	DESLIGAMENTO	VÍNCULO ESTABELECIMENTO	VÍNCULO EMPREGADOR	DETALHAMENTO DO VÍNCULO	CH OUTROS	CH AMB.	CH HOSR.	TOTAL	
210530	MA	IMPERATRIZ	223565 - ENFERMEIRO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	6668569		ESF OURO VERDE	1244 - MUNICÍPIO	M	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	VÍNCULO EMPREGATÍCIO	ESTATUTÁRIO	SERVIDOR PRÓPRIO	0	40	0	40	
																Total	0	40	0	40

i) Vínculo de trabalho com a Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, segundo dados RAIS.

Código PIS/PASEP 19039974481 -							
CNPJ/CEI		Razão Social		Situação	Data da Entrega	Data da Admissão	Data de Desligamento
25.053.117/0001-64		SECRETARIA DA SAUDE		Entregue	17/03/2017	12/03/2010	- - - -
06.158.455/0001-16		PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ		Entregue	28/06/2017	10/09/2013	- - - -

22) UBS Airton Sena.

22.1) M. E. de J. O. Médico.

NOME												SEXO		CNS		* CNS MASTER				
IBGE	UF	MUNICÍPIO	CBO	CNES	CNPJ	ESTABELECIMENTO	NATUREZA JURÍDICA	GESTÃO	SUS	RESIDENTE	PRECEPTOR	DESLIGAMENTO	VÍNCULO ESTABELECIMENTO	VÍNCULO EMPREGADOR	DETALHAMENTO DO VÍNCULO	CH OUTROS	CH AMB.	CH HOSR.	TOTAL	
210530	MA	IMPERATRIZ	225270 - MEDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA	2456354	06759187000198	APAE	3999 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA	D	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	VÍNCULO EMPREGATÍCIO	CELESTISTA	NAO SE APlica	0	40	0	40	
210530	MA	IMPERATRIZ	225142 - MEDICO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	2531275		UBS AIRTON SENA	1244 - MUNICÍPIO	M	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	VÍNCULO EMPREGATÍCIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	SEM SUBTIPO	0	40	0	40	
210530	MA	IMPERATRIZ	225270 - MEDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA	6205097	1064319900120	ASSOCIAÇÃO FESTALOZZI DE IMPERATRIZ	3999 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA	M	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	AUTONOMO	SEM INTERMEDIAÇÃO(RPA)	SEM SUBTIPO	0	0	8	8	
																Total	0	80	8	88

i) Possível acúmulo indevido com carga horária semanal de 88 horas.

ii) Relação de trabalho com Ortotrauma de Imperatriz (sócio administrador), em atividades de atendimento de pronto-socorro, conforme dados CNPJ.

iii) Relação de trabalho com UNIMED Imperatriz, que remonta 05/2003.

22.2) J. W. B. G. Cirurgião-dentista.

NOME												SEXO		CNS		* CNS MASTER			
IBGE	UF	MUNICÍPIO	CBO	CNES	CNPJ	ESTABELECIMENTO	NATUREZA JURÍDICA	GESTÃO	SUS	RESIDENTE	PRECEPTOR	DESLIGAMENTO	VÍNCULO ESTABELECIMENTO	VÍNCULO EMPREGADOR	DETALHAMENTO DO VÍNCULO	CH OUTROS	CH AMB.	CH HOSR.	TOTAL
210530	MA	IMPERATRIZ	223208 - CIRURGIAO DENTISTA CLINICO GERAL	2452383	02973240003202	HIRM HOSPITAL REGIONAL MATERNO INFANTIL DE IMPERATRIZ	1023 - ORGAO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL	E	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	VINCULO EMPREGATICO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	SEM SUBTIPO	0	24	0	24
210530	MA	IMPERATRIZ	223293 - CIRURGIAODENTISTA DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	2531275		UBS AIRTON SENA	1244 - MUNICIPIO	M	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	VINCULO EMPREGATICO	ESTATUTARIO	SERVIDOR PROPRIO	0	40	0	40
												Total	0	64	0	64			

i) Possível acúmulo indevido com carga horária semanal de 64 horas.

ii) Vínculo de emprego com a Secretaria de Estado da Saúde, segundo dados RAIS.

Código PIS/PASEP 10105106906 - [REDACTED]							
CNPJ/CEI		Razão Social		Situação	Data da Entrega	Data da Admissão	Data de Desligamento
02.973.240/0001-06		SECRETARIA ESTADO DA SAUDE - MARANHAO		Entregue	16/03/2017	14/05/2004	- - - -

23) Centro de Saúde Três Poderes.

23.1) A. S. L. de M. Médica.

NOME												SEXO		CNS		* CNS MASTER			
IBGE	UF	MUNICÍPIO	CBO	CNES	CNPJ	ESTABELECIMENTO	NATUREZA JURÍDICA	GESTÃO	SUS	RESIDENTE	PRECEPTOR	DESLIGAMENTO	VÍNCULO ESTABELECIMENTO	VÍNCULO EMPREGADOR	DETALHAMENTO DO VÍNCULO	CH OUTROS	CH AMB.	CH HOSR.	TOTAL
210530	MA	IMPERATRIZ	225142 - MEDICO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	2456346		CENTRO DE SAUDE TRES PODERES	1244 - MUNICIPIO	M	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	VINCULO EMPREGATICO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PUBLICO	0	40	0	40
												Total	0	40	0	40			

i) Relação de trabalho com Clínica Medeiros (responsável), localizada em Grajaú/MA

A. S. L. DE MEDEIROS - ME (27.329.824/0001-66)
Vínculos: RESPONSAVEL
Nome Fantasia: CLINICA MEDEIROS
Endereço: AVENIDA MARIA MICHELI, 08, CONJ ROSAS DOS VENTOS
Bairro: FREI ALBERTO BERETTA Município/UF: Grajaú/MA
CEP: 65.940-000 Telefone: 99 81257054
Abertura: 17/03/2017 Situação: 2 - ATIVA Data da Situação: 17/03/2017
Natureza Jurídica: 2135-Empresário (Individual)
CNAE Principal: 8610102-Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
CNAE Secundária: 8610101-Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências; 8621601-UTI móvel; 8621602-Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel; 8622400-Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências; 8630503-Atividade médica ambulatorial restrita a consultas; 8640202-Laboratórios clínicos; 8640205-Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia; 8640209-Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos

24) Nova Imperatriz

24.1) A. T. M. G. Médico.

NOME												SEXO		CNS		* CNS MASTER			
IBGE	UF	MUNICÍPIO	CBO	CNES	CNPJ	ESTABELECIMENTO	NATUREZA JURÍDICA	GESTÃO	SUS	RESIDENTE	PRECEPTOR	DESLIGAMENTO	VÍNCULO ESTABELECIMENTO	VÍNCULO EMPREGADOR	DETALHAMENTO DO VÍNCULO	CH OUTROS	CH AMB.	CH HOSR.	TOTAL
210530	MA	IMPERATRIZ	225142 - MEDICO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	2456192		CENTRO DE SAUDE NOVA IMPERATRIZ	1244 - MUNICÍPIO	M	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	VINCULO EMPREGATICO	CARGO COMISSIONADO	SERVIDOR PÚBLICO PROPRIO	0	40	0	40
210530	MA	IMPERATRIZ	225125 - MEDICO CLINICO	9065768		HOSPITAL MACRORREGIONAL DRA RUTH NOLETO	1023 - ORGÃO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL	E	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	AUTONOMO	INTERMEDIADO POR ORGANIZACAO SOCIAL(OS)	SEM SUBTIPO	0	4	8	12
												Total	0	44	8	52			

- i) Possível acúmulo indevido, cargo comissionada, dedicação exclusiva, com atividade privada. Carga horária semanal de 52 horas.
- ii) Relação de trabalho com a empresa MED Eagle, localizada em Açaílândia/MA, prestadora de serviços de atendimento hospitalar e ambulatorial, segundo dados CNPJ.

24.2) M. do S. N. B.. Médica.

NOME												SEXO		CNS		* CNS MASTER			
IBGE	UF	MUNICÍPIO	CBO	CNES	CNPJ	ESTABELECIMENTO	NATUREZA JURÍDICA	GESTÃO	SUS	RESIDENTE	PRECEPTOR	DESLIGAMENTO	VÍNCULO ESTABELECIMENTO	VÍNCULO EMPREGADOR	DETALHAMENTO DO VÍNCULO	CH OUTROS	CH AMB.	CH HOSR.	TOTAL
210530	MA	IMPERATRIZ	225142 - MEDICO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	2456192		CENTRO DE SAUDE NOVA IMPERATRIZ	1244 - MUNICÍPIO	M	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	VINCULO EMPREGATICO	CARGO COMISSIONADO	SERVIDOR PÚBLICO PROPRIO	0	40	0	40
210530	MA	IMPERATRIZ	225124 - MEDICO PEDIATRA	6929583		UPA IMPERATRIZ	1023 - ORGÃO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL	E	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	AUTONOMO	INTERMEDIADO POR ORGANIZACAO SOCIAL(OS)	SEM SUBTIPO	0	12	0	12
												Total	0	52	0	0	52		

- i) Possível acúmulo indevido, cargo comissionada, dedicação exclusiva, com atividade autônoma. Carga horária semanal de 52 horas.
- ii) Relação de trabalho com a empresa individual Maria do Socorro Nascimento Batista, em atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a pacientes no domicílio; Parceiros da Saúde; e Totalmed Serviços Médicos Especializados Ltda., estas últimas em atendimentos de pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, segundo dados CNPJ.

24.3) M. da S. R. Cirurgiã-dentista.

NOME												SEXO		CNS		* CNS MASTER			
IBGE	UF	MUNICÍPIO	CBO	CNES	CNPJ	ESTABELECIMENTO	NATUREZA JURÍDICA	GESTÃO	SUS	RESIDENTE	PRECEPTOR	DESLIGAMENTO	VÍNCULO ESTABELECIMENTO	VÍNCULO EMPREGADOR	DETALHAMENTO DO VÍNCULO	CH OUTROS	CH AMB.	CH HOSR.	TOTAL
210530	MA	IMPERATRIZ	223293 - CIRURGIODENTISTA DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	2456192		CENTRO DE SAUDE NOVA IMPERATRIZ	1244 - MUNICÍPIO	M	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	VINCULO EMPREGATICO	ESTATUTARIO	SERVIDOR PÚBLICO PROPRIO	0	40	0	40
												Total	0	40	0	40			

- i) Relação de trabalho (responsável) com a empresa individual Rodrigues Odonto, na atividade odontológica com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, segundo dados CNPJ.
- ii) Relação de trabalho com Amil Assistência Médica Internacional S.A, desde 03/2017, segundo dados CNIS.

25) USF Santa Lúcia.

25.1) P. L. D. B. C. Enfermeiro.

NOME												SEXO		CNS		* CNS MASTER			
IBGE	UF	MUNICÍPIO	CBO	CNES	CNPJ	ESTABELECIMENTO	NATUREZA JURÍDICA	GESTÃO	SUS	RESIDENTE	PRECEPTOR	DESLIGAMENTO	VÍNCULO ESTABELECIMENTO	VÍNCULO EMPREGADOR	DETALHAMENTO DO VÍNCULO	CH OUTROS	CH AMB.	CH HOSR.	TOTAL
170255	TO	AUGUSTINOPOLIS	223505 - ENFERMEIRO	2468972	25053117005123	HOSPITAL REGIONAL DE AUGUSTINOPOLIS	1023 - ORGÃO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL	E	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	VÍNCULO EMPREGATÍCIO	ESTATUTÁRIO	SERVIDOR PRÓPRIO	0	10	20	30
210530	MA	IMPERATRIZ	223565 - ENFERMEIRO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	2456338		USF SANTA LUCIA	1244 - MUNICÍPIO	M	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	VÍNCULO EMPREGATÍCIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	SEM SUBTIPO	0	40	0	40
211130	MA	SAO LUIS	223505 - ENFERMEIRO	5446546	05760293001362	HOSPITAL DA MULHER	1031 - ORGÃO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	M	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	VÍNCULO EMPREGATÍCIO	ESTATUTÁRIO	SEM SUBTIPO	0	0	30	30
												Total	0	50	50	100			

i) Possível acúmulo indevido com carga horária semanal de 100 horas.

ii) Nome sem registro na base CPF da Receita Federal.

25.2) N. L. B. S. V. Médica.

NOME												SEXO		CNS		* CNS MASTER			
IBGE	UF	MUNICÍPIO	CBO	CNES	CNPJ	ESTABELECIMENTO	NATUREZA JURÍDICA	GESTÃO	SUS	RESIDENTE	PRECEPTOR	DESLIGAMENTO	VÍNCULO ESTABELECIMENTO	VÍNCULO EMPREGADOR	DETALHAMENTO DO VÍNCULO	CH OUTROS	CH AMB.	CH HOSR.	TOTAL
210530	MA	IMPERATRIZ	225142 - MEDICO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	2456338		USF SANTA LUCIA	1244 - MUNICÍPIO	M	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	VÍNCULO EMPREGATÍCIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	SEM SUBTIPO	0	40	0	40
210530	MA	IMPERATRIZ	225125 - MEDICO CLINICO	6948472		CENTRAL DE REGULACAO MEDICA DE URGENCIAS	1244 - MUNICÍPIO	M	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	VÍNCULO EMPREGATÍCIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PUBLICO	0	20	0	20
												Total	0	60	0	60			

i) Possível acúmulo indevido com carga horária semanal de 60 horas.

26) UBS Sanharol.

26.1) I. F. M. Médica

NOME												SEXO		CNS		* CNS MASTER			
IBGE	UF	MUNICÍPIO	CBO	CNES	CNPJ	ESTABELECIMENTO	NATUREZA JURÍDICA	GESTÃO	SUS	RESIDENTE	PRECEPTOR	DESLIGAMENTO	VÍNCULO ESTABELECIMENTO	VÍNCULO EMPREGADOR	DETALHAMENTO DO VÍNCULO	CH OUTROS	CH AMB.	CH HOSR.	TOTAL
210530	MA	IMPERATRIZ	225125 - MEDICO CLINICO	2456192		CENTRO DE SAUDE NOVA IMPERATRIZ	1244 - MUNICÍPIO	M	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	VÍNCULO EMPREGATÍCIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	SEM SUBTIPO	0	5	0	5
210530	MA	IMPERATRIZ	225125 - MEDICO CLINICO	3287025		CONSULTORIO DRA ILIS	4000 - PESSOA FÍSICA	M	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	AUTONOMO	SEM INTERMEDIACAO(RPA)	SEM SUBTIPO	0	4	0	4
210530	MA	IMPERATRIZ	225142 - MEDICO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	3883477		USF PARQUE SANHAROL	1244 - MUNICÍPIO	M	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	VÍNCULO EMPREGATÍCIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	SEM SUBTIPO	0	40	0	40
												Total	0	49	0	49			

i) Possível acúmulo indevido com carga horária semanal de 49 horas.

ii) Relação de trabalho com Unimed Imperatriz que remonta a 05/2013.

27) UBS São José.

27.1) C. B. O. Médica.

NOME											SEXO		CNS		* CNS MASTER				
IBGE	UF	MUNICÍPIO	CBO	CNES	CNPJ	ESTABELECIMENTO	NATUREZA JURÍDICA	GESTÃO	SUS	RESIDENTE	PRECEPTOR	DESLIGAMENTO	VÍNCULO ESTABELECIMENTO	VÍNCULO EMPREGADOR	DETALHAMENTO DO VÍNCULO	CH OUTROS	CH AMB.	CH HOSR	TOTAL
210530	MA	IMPERATRIZ	225142 - MEDICO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	2456230	UBS SAO JOSE	1244 - MUNICIPIO	M	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	VINCILO EMPREGATICO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	PUBLICO	0	40	0	40	
210530	MA	IMPERATRIZ	225125 - MEDICO CLINICO	6929583	UPA IMPERATRIZ	1023 - ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL	E	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APlica	0	12	0	12	
											Total	0	52	0	52				

i) Possível acúmulo indevido com carga horária semanal de 52 horas.

ii) Relação de trabalho com as empresas CESP-Centro Especializado em Serviços de Pediatria e Parceiros da Saúde, nas atividades de atendimento hospitalar e em pronto-socorro, respectivamente, conforme dados CNPJ.

28) UBS Planalto.

28.1) H. D. B. da C. Cirurgião-dentista.

NOME											SEXO		CNS		* CNS MASTER				
IBGE	UF	MUNICÍPIO	CBO	CNES	CNPJ	ESTABELECIMENTO	NATUREZA JURÍDICA	GESTÃO	SUS	RESIDENTE	PRECEPTOR	DESLIGAMENTO	VÍNCULO ESTABELECIMENTO	VÍNCULO EMPREGADOR	DETALHAMENTO DO VÍNCULO	CH OUTROS	CH AMB.	CH HOSR	TOTAL
210530	MA	IMPERATRIZ	223293 - CIRURGIAODENTISTA DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	2456265	UBS PLANALTO	1244 - MUNICIPIO	M	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	VINCILO EMPREGATICO	ESTATUTARIO	SERVIDOR PROPRIO	0	40	0	40	
210530	MA	IMPERATRIZ	223208 - CIRURGIA DENTISTA CLINICO GERAL	7025440	15478660000150	HAPPYCLIN	2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	M	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APlica	0	20	0	20
											Total	0	60	0	60				

i) Possível acúmulo indevido com carga horária semanal de 60 horas.

ii) Relação de trabalho com Clínica Odontológica Happyclin Ltda. (sócio administrador); e F.S.Distribuidora de Móveis e Eletrodomésticos Ltda. (sócio administrador);

29) UBS Parque Amazonas.

29.1) C. S. D. Cirurgiã-dentista.

NOME											SEXO		CNS		* CNS MASTER				
IBGE	UF	MUNICÍPIO	CBO	CNES	CNPJ	ESTABELECIMENTO	NATUREZA JURÍDICA	GESTÃO	SUS	RESIDENTE	PRECEPTOR	DESLIGAMENTO	VÍNCULO ESTABELECIMENTO	VÍNCULO EMPREGADOR	DETALHAMENTO DO VÍNCULO	CH OUTROS	CH AMB.	CH HOSR	TOTAL
210530	MA	IMPERATRIZ	223293 - CIRURGIAODENTISTA DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	2341484	UBS PARQUE AMAZONAS	1244 - MUNICIPIO	M	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	VINCILO EMPREGATICO	ESTATUTARIO	SERVIDOR PROPRIO	0	40	0	40	
210550	MA	JOAO LISBOA	223280 - CIRURGIA DENTISTA DENTISTICA	6201539	CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DE JOAO LISBOA	1244 - MUNICIPIO	M	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	VINCILO EMPREGATICO	ESTATUTARIO	SERVIDOR PROPRIO	0	20	0	20	
											Total	0	60	0	60				

i) Possível acúmulo indevido com carga horária semanal de 60 horas.

ii) Relação de emprego com a Prefeitura de João Lisboa/MA, segundo dados RAIS.

Código PIS/PASEP 19041853203 -					
CNPJ/CEI	Razão Social		Situação	Data da Entrega	Data da Admissão
07.000.300/0001-10	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO LISBOA		Entregue	17/03/2017	21/08/2011
06.158.455/0001-16	PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ		Entregue	28/06/2017	08/03/2013

30) UBS Vila Cafeteira.

30.1) R. L. P. Médico.

NOME											SEXO		CNS		* CNS MASTER				
IBGE	UF	MUNICÍPIO	CBO	CNES	CNPJ	ESTABELECIMENTO	NATUREZA JURÍDICA	GESTÃO	SUS	RESIDENTE	PRECEPTOR	DESLIGAMENTO	VÍNCULO ESTABELECIMENTO	VÍNCULO EMPREGADOR	DETALHAMENTO DO VÍNCULO	CH OUTROS	CH AMB.	CH HOSR	TOTAL
210530	MA	IMPERATRIZ	225142 - MÉDICO DA ESTRATEGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	5441072		CENTRO DE SAUDE VILA CAFETEIRA	1244 - MUNICÍPIO	M	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	VÍNCULO EMPREGATÍCIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	SEM SUBTIPO	0	40	0	40
210530	MA	IMPERATRIZ	225125 - MÉDICO CLÍNICO	6948472		CENTRAL DE REGULAÇÃO MEDICA DE URGENCIAS	1244 - MUNICÍPIO	M	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	INTERMEDIADO	CONTRATADO TEMPORARIO OU POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO	NAO SE APlica	0	20	0	20
											Total	0	60	0	60				

i) Possível acúmulo indevido, com carga horária semanal de 60 horas.

ii) Relação de trabalho com Parceiros da Saúde Ltda. (sócio administrador), em atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares; e SOS Serviços Hospitalares Ltda., em atividades de atendimento hospital, segundo dados CNPJ.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para este item.

Análise do Controle Interno

O gestor não cuidou em apresentar esclarecimentos ou justificativas para os fatos. Na prática, e tendo em vista que desde 2015 ocorrência da mesma natureza já fora apontada em Relatório do Denasus (Auditoria nº 15105), a omissão presente sinaliza para uma conduta tendente a manter as situações irregulares, em violação aos princípios da legalidade, moralidade, imparcialidade e eficiência administrativas. Além disso, é intrínseca às situações de acúmulo indevido de cargos o dano efetivo à qualidade dos serviços, pois em casos tais as atribuições dos cargos acumulados tendem a ser executadas com perda de tempo e qualidade de atividades, podendo caracterizar enriquecimento indevido por parte do profissional que não cumpre a carga horária semanal contratada. Dada a gravidade da situação, caberiam aos gestores a adoção de medidas administrativas com vistas à apuração dos fatos, chamamento à responsabilidade e correção dos desvios.

2.2.4. Equipes de Saúde da Família com composição incompleta.

Fato

Durante a inspeção física realizada nas Unidades Básicas de Saúde, constatou-se que a seguinte Equipe de Saúde da Família não está com o número mínimo de integrantes previsto na Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017:

Quadro 1 – Equipe sem o número mínimo de integrantes.

Equipe de Saúde da Família com Saúde Bucal	Integrante não Encontrado
ESFSB-M1 Camaçari	Auxiliar ou técnico de enfermagem. A técnica de enfermagem de CNS 190015681680004 deixou a equipe em maio/2017.

Fonte: Inspeção física realizada nas Unidades Básicas de Saúde.

De acordo com a Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, compõem a equipe mínima da Estratégia Saúde da Família:

“3.4- Tipos de Equipes:

1.- Equipe de Saúde da Família (eSF):

[...]

Composta no mínimo por médico, preferencialmente da especialidade medicina de família e comunidade, enfermeiro, preferencialmente especialista em saúde da família; auxiliar e/ou técnico de enfermagem e agente comunitário de saúde (ACS). Podendo fazer parte da equipe o agente de combate às endemias (ACE) e os profissionais de saúde bucal: cirurgião-dentista, preferencialmente especialista em saúde da família, e auxiliar ou técnico em saúde bucal. O número de ACS por equipe deverá ser definido de acordo com base populacional, critérios demográficos, epidemiológicos e socioeconômicos, de acordo com definição local.”

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GAB nº 200, de 1º de novembro de 2017, a Prefeitura Municipal de Imperatriz (MA) apresentou a seguinte manifestação, editada apenas quanto ao nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

“Na Unidade Básica de Saúde Camaçari a técnica de enfermagem A. da S. T. de fato saiu no mês de Maio, porém outra técnica de enfermagem assumiu a equipe no mês de Junho conforme mostra no anexo 6.2. Quanto a Unidade Básica de Saúde Cafeteira”

Análise do Controle Interno

A técnica de enfermagem de CNS 704600136145320, constante do Anexo 6.2, entrou na equipe no mês de junho/2017. Porém, na consulta do seu histórico profissional no CNES, verificou-se que a técnica ficou na UBS Camaçari somente até a competência 9/2017.

2.2.5. Ausência de contrato formalizado de profissional do PSF com previsão da carga horária semanal a ser cumprida.

Fato

Por meio do Ofício nº 7825/2017/Regional/MA-CGU, de 16 de maio de 2017, a equipe de fiscalização solicitou à Prefeitura de Imperatriz/MA a disponibilização do contrato de trabalho mais recente dos profissionais das Equipes de Saúde da Família e Núcleos de Apoio à Saúde da Família.

O quadro abaixo evidencia a existência de profissional bolsista que não teve a regularidade de seu vínculo com a prefeitura comprovada.

Quadro 2 – Profissional sem comprovação de regularidade de vínculo.

NOME	CNS	DESCRICAO CBO	ESTABELECIMENTO	VINCULO EMPREGADOR
T. V. J.	707405072665575	MEDICO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	UBS VILA CONCEICAO	BOLSISTA

Fonte: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GAB nº 200, de 1º de novembro de 2017, a Prefeitura Municipal de Imperatriz (MA) apresentou a seguinte manifestação: “As demais nomeações e comprovações solicitadas segue em anexo 8.8.”.

Análise do Controle Interno

Quanto a profissional de CNS 707405072665575, o gestor não apresentou contrato de trabalho ou outro documento que comprove a regularidade do vínculo com a Prefeitura de Imperatriz/MA.

Em consulta realizada no Sistema de Gerenciamento de Programas - SGP (Mais Médicos), do Ministério da Saúde, sistema no qual os gestores municipais e profissionais médicos realizam adesões e inscrições nos programas de provisão de médicos, não foram encontradas informações sobre esse profissional.

2.2.6. Aproveitamento irregular de Agentes Comunitários de Saúde.

Fato

Com o objetivo de verificar a regularidade do vínculo de trabalho com a Prefeitura dos Agentes Comunitários de Saúde, a CGU requisitou, por meio da Solicitação de Fiscalização 2017000524-01, “*Documentação referente aos processos seletivos realizados para contratação dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS*” de diversas unidades de saúde do município.

Em resposta à solicitação acima, a gestão informou:

“...não dispomos das documentações tais como: Edital, provas, resultado de entrevistas, currículos, (...) cópias das provas realizadas, ...”, pois o último seletivo foi realizado antes de 2007, portanto anterior à Lei Complementar nº 03/2007, que regulamenta, no âmbito do município de Imperatriz/MA, na forma dos §§ 4º, 5º e 6º do art. 198 da Constituição Federal, da EC 51/2006, da Lei Federal 11.350/2006 e demais normas aplicáveis relativas às atividades de Agentes Comunitários de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, e dá outras providências. Sendo realizado em 2008, a certificação da validade da contratação dos Agentes Comunitários de Saúde pelo Portaria Nº 001/2008-SEAMO. ” (Ofício DAB 673/2017, de 24/08/2017).

De acordo com o Departamento de Atenção Básica da Prefeitura, conforme listas de profissionais da ESF apresentadas, os ACS seriam todos do quadro efetivo da municipalidade.

Na forma da Lei federal nº 11.350/2006, que dispôs, dentre outros assuntos, do aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da EC nº 51/2006, art. 9º,

“A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e pelos Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.”

No caso de ACS contratados antes da EC 51/2006, poderiam as municipalidades realizar o adequado aproveitamento dessa força de trabalho, desde que certificada a existência de processo seletivo público em que aqueles tivessem obtido êxito (§1º, art. 9º, Lei nº 11.350/2006).

Em Imperatriz/MA a certificação teria ocorrido e reconhecida pela Portaria nº 01/2008-SEAMO, com a declaração de que os ACS estariam nas condições estabelecidas no *caput* do art. 7º da Lei Complementar municipal 03/2007, que na verdade apenas repete a exigência contida na Lei federal nº 11.350/2006, referida no parágrafo anterior.

Consideradas as informações disponibilizadas pela gestão, observa-se, em preliminares, a existência de forte contradição entre aquilo que fora apresentado como resposta à solicitação de documentos de processos seletivos realizados, (terceiro parágrafo) e as razões da certificação, declinadas na Portaria nº 01/2008-SEAMO de que os ACS estariam em condições de aproveitamento: se a gestão não dispõe de documentos que comprovem a instrução de processos seletivos anteriores à EC 51/2007, conforme afirmou, não teria condições de certificar que agentes ingressos naquele período estivessem em condições de aproveitamento. Assim, deve o gestor desincumbir-se de apresentar os documentos de instrução do procedimento administrativo que deu fundamento à expedição da Portaria citada anteriormente, sob pena de ficar caracterizada a ilegalidade no processo de aproveitamento feito em 2008.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para este item.

Análise do Controle Interno

A regularidade da contratação e, no caso concreto, do aproveitamento de pessoal para compor o quadro de Agentes Comunitários de Saúde é condição inafastável de demonstração da boa e regular aplicação dos recursos públicos no âmbito do Programa. Diante do silêncio administrativo sobre o apontado, com vistas ao saneamento da situação, competiria aos gestores responsáveis apurar a regularidade dos vínculos estabelecidos com os ACS, mediante a instauração de procedimento revisional das contratações, tendo como ponto de partida análise do histórico e demais documentos constantes nas fichas funcionais de cada contratado.

2.2.7. Contratação de profissionais médicos e enfermeiros com violação de preceitos legais.

Fato

Com o objetivo de verificar a regularidade do vínculo de trabalho com a Prefeitura dos médicos, enfermeiros e cirurgiões-dentistas, a CGU fez levantamento preliminar dos tipos de vínculos mantidos, evidenciando, em regra, contratados temporários e ocupantes de cargos efetivos e/ou comissionados.

De acordo com a folha de pagamento de pessoal do PSF, competência junho de 2017, os vínculos de trabalho mantidos pela Prefeitura com médicos no âmbito da ESF apresentam as seguintes características:

- a) Manutenção de vínculo na forma de contrato temporário com 08 profissionais;
- b) Apenas 05 médicos, do total de 45, pertenceriam ao quadro de servidores efetivos;
- c) Provimento em cargos comissionados de 32 profissionais médicos, sendo 03 vinculados a atividades de coordenação no programa.

Do mesmo levantamento também se avaliou o perfil de contratação dos enfermeiros, no âmbito da ESF. O resultado indica que do total de 49 profissionais constantes na folha de pagamento, 15 seriam de cargos de provimento em comissão: 30% da força de trabalho, aproximadamente.

De acordo com a Constituição Federal, art. 37, V:

“as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;”

No Recurso Extraordinário com Agravo – ARE 1067287/MG (julgamento em 31/08/2017), de relatoria do Min. Marco Aurélio, o STF, ao tratar do tema *cargos comissionados* fez uso dos fundamentos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.602/2011, nos seguintes termos:

“Ação Direta de Inconstitucionalidade. Art. 37, II e V. Criação de cargo em comissão. Lei 15.224/2005 do Estado de Goiás. Inconstitucionalidade. É inconstitucional a criação de cargos em comissão que não possuem caráter de assessoramento, chefia ou direção e que não demandam relação de confiança entre o servidor nomeado e o seu superior hierárquico, tais como os cargos de Perito Médico-Psiquiátrico, Perito Médico-Clínico, Auditor de Controle Interno, Produtor Jornalístico, Repórter Fotográfico, Perito Psicológico, Enfermeiro e Motorista de Representação. Ofensa ao artigo 37, II e V da Constituição federal. Ação julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade dos incisos XI, XII, XIII, XVIII, XIX, XX, XXIV e XXV do art. 16-A da lei 15.224/2005 do Estado de Goiás, bem como do Anexo I da mesma lei, na parte em que cria os cargos em comissão mencionados.”

Pelo que se evidencia dos fatos apurados, tendo-se como parâmetro de entendimento a disposição contida no art. 37, V, CF e manifestação do STF, a gestão municipal faz uso irregular do instituto do cargo comissionado quando o utiliza indiscriminadamente na nomeação de profissionais da saúde no âmbito da ESF para o desempenho de atividades

estrangas às funções de assessoramento, chefia ou direção. Tal conduta, para além da violação direta de preceito constitucional, evidencia burla à regra geral do concurso público, concorrendo para a ocorrência do desvio de finalidade no uso do cargo e do desvio de função daqueles que o ocupam.

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação da unidade examinada para este item.

Análise do Controle Interno

Também na situação apontada os gestores se mantiveram inertes, não obstante os fatos denotarem violação à legalidade e moralidade administrativas.

2.2.8. Não comprovação de oferta de curso preparatório para ACS.

Fato

Com o objetivo de verificar a ocorrência oferta de curso introdutório de preparação para ACS, a CGU requisitou, por meio da Solicitação de Fiscalização 2017000524-02, “*Documentos comprobatórios da participação em curso introdutório dos Agentes Comunitários de Saúde*” de diversas unidades de saúde do município.

Em resposta à solicitação acima, a gestão informou:

“...não dispomos das documentações tais como: “ ... documentos comprobatórios da participação em curso introdutório, lista de participantes, lista de frequência, (...) cópias dos certificados, conteúdo do curso etc. ... ” (Ofício DAB 673/2017, de 24/08/2017).

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação para esta constatação.

Análise do Controle Interno

A ausência de informação comprobatória de realização de cursos preparatórios para os Agentes, assim como o silêncio administrativo diante da provocação do assunto, no presente, revela indiferença por parte da gestão e fragilidade na política de capacitação de recursos humanos, eventos que deveriam ser combatidos quando se busca a eficiência na realização das políticas públicas.

2.2.9. Impropriedades na atualização dos dados no sistema CNES.

Fato

Ao cotejar os membros das equipes de saúde da família que estão efetivamente trabalhando nas Unidades Básicas de Saúde com os profissionais que foram informados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), constatou-se que as seguintes equipes estão com suas informações desatualizadas:

Quadro 3 – Equipes de saúde da família com informações desatualizadas.

Equipe	Profissional	CNS	Cargo	Período no CNES	Situação Encontrada
ESF-SB Centro Novo	I. L. de S.	160315727030002	Agente Comunitário de Saúde	Desde outubro/2001	Trabalha na UBS Vila Conceição.
ESF-SB Camaçari	T. S. S.	201073477110006	Agente Comunitário de Saúde	Desde agosto/2008	Não compõe a equipe.

Fonte: Inspeção física realizada nas Unidades Básicas de Saúde.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GAB nº 200, de 1º de novembro de 2017, a Prefeitura Municipal de Imperatriz (MA) apresentou a seguinte manifestação, editada apenas quanto ao nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

Equipe	Profissional	CNS	Cargo	Periodo no CNES	Situação encontrada a esclarecer	Providência/Esclarecimento
ESF-SB CENTRO NOVO	I. L. de S.	160315727030002	Agente Comunitária de Saúde	A Partir de julho/2017	Trabalha na UBS Vila Conceição	A ACS faz parte da ESF Centro Novo e nunca migrou de equipe como pode-se observar no CNES (anexo 4.16)
ESF-SB CAMAÇARI	T. S. S.	201073477110006	Agente Comunitária de Saúde	Desde agosto/2008	Não compõe a equipe	A ACS encontra-se afastada por motivo de saúde.

Análise do Controle Interno

O gestor informa que providenciou a atualização dos membros das equipes no CNES e apresentou cópia de documentos solicitando a retificação das informações. Porém, em consulta realizada no CNES, verificou-se que as informações de algumas equipes ainda não estão atualizadas.

Quanto à Agente Comunitária de Saúde I. L. de S. (CNS 160315727030002), o gestor informa que trabalha efetivamente na ESF-SB Centro Novo. No entanto, apresentou apenas a consulta realizada no CNES.

A informação sobre a Agente Comunitária de Saúde T. S. S. (CNS 201073477110006) não está acompanhada de documentação comprobatória.

2.2.10. Não realização de palestras com as comunidades.

Fato

As entrevistas com os usuários de saúde de Imperatriz (MA) demonstraram que parte do público entrevistado informou não ter participado de reuniões comunitárias/palestras promovidas pelas equipes de Saúde da Família sobre os cuidados com a saúde e medidas sanitárias.

É importante enfatizar que as palestras e ações educativas promovidas pelos profissionais das equipes de Saúde da Família trazem resultados benéficos para a população, pois, comprovadamente, contribuem no alcance dos seguintes objetivos: diminuição do número de mortes de crianças por causas evitáveis; aumento da quantidade de gestantes que chegam saudáveis ao parto; melhoria da qualidade de vida dos idosos; melhoria dos índices de vacinação; diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos hipertensos e diabéticos; diagnóstico e tratamento dos casos de tuberculose e hanseníase; prevenção da dengue.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GAB nº 200, de 1º de novembro de 2017, a Prefeitura Municipal de Imperatriz (MA) apresentou a seguinte manifestação:

A Educação em saúde é um fator de constante preocupação por parte das ESF, visto que é por meio desta que podemos prevenir doenças e promover saúde além de empoderar os usuários do SUS sobre cuidados com sua saúde. Diante disso as ESF não medem esforços para realizar atividades coletivas extramuros, em instituições, domicílios, igrejas, creches, escolas e etc. A qual podemos comprovar através das imagens (anexo 12).

Análise do Controle Interno

A justificativa apresentada destaca a importância das ações educativas no âmbito da ESF, com apresentação de registro fotográfico de eventos em que tais situações teriam ocorrido. Inobstante referida demonstração, é pertinente que a gestão do programa considere que as ações preventivas de orientação devem ser feitas de forma planejada e periódica, preferencialmente com a adoção de planos de ação, cronogramas de atividades e certificações de eventos.

3. Conclusão

Os exames realizados evidenciaram a existência das seguintes inconformidades: deficiências na estrutura física das Unidades Básicas de Saúde; ausência de materiais, equipamentos e insumos necessários à realização das atividades dos profissionais das ESF; descumprimento, por parte dos profissionais de saúde, de carga horária semanal prevista para atendimento na Estratégia Saúde da Família; equipes de Saúde da Família com composição incompleta; ausência de contrato formalizado dos profissionais do PSF com previsão da carga horária semanal a ser cumprida; aproveitamento irregular de Agentes Comunitários de Saúde; contratação de profissionais médicos e enfermeiros com violação de preceitos legais; não

comprovação de oferta de curso preparatório para ACS; impropriedades na atualização dos dados no sistema CNES e não realização de palestras com as comunidades.